

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CONTRATOS LIVRO Nº 28 – VOL. I/IV

001 A 130

2005

LATERAL DO LIVRO:

CONTRATOS LIVRO Nº 28 – VOL. I/IV

001 A 130

2005

TERMO DE ABERTURA

Contém este Livro nº 28 (Vol. I), 311 (trezentos e onze) folhas, tipograficamente numeradas de 001 a 311, subscritas com a chancela de meu uso  e é destinado ao registro de CONTRATOS celebrados pelo Poder Executivo.

Botucatu, 03 de janeiro de 2005.

**ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0001

Contrato nº 001/05
Processo nº 3/027.014-6 - Dispensa

Contrato nº 001/05

Processo nº 3/027.014-6 - Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: SOFIA TOLEDO ZANOTTO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PARTE PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA CORONEL FONSECA, 204, NESTA.

Dotação Orçamentária:

Cod. Red.	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão
60-4	05.01.12.122.0003.2002.33.90.36.14.00	014.732/04	Educação

VALOR: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, a Sra. SOFIA TOLEDO ZANOTTO, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 9.948.030 e inscrita no CPF sob nº. 110.691.018-42, residente e domiciliado na cidade de Botucatu, na Rua General Telles, 791 – Apto. 122, Centro, e, de outro lado como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 03/027014-6, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - A LOCADORA é usufrutuária do imóvel com frente para a Rua Coronel Fonseca, 204, nesta cidade de Botucatu, devidamente matriculado sob nº. 14.085 no 2º. Serviço de Registro de Imóveis desta comarca, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para nele ser instalada e funcionar a parte pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para funcionamento e instalação da Secretaria Municipal de Educação-Setor Pedagógico.
- 2.3 - A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário.
- 2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

S.S.L.



0002
A

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 05/01/2.005 e término em 04/01/2.006, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa física – 12122003.2.002 – Manutenção da Unidade.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 - Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente

S.F. 2 A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0003
Contrato nº 051/05
Processo nº 3/027.014-6 Dispensa

será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.

- 8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 05 de janeiro de 2005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

SOFIA TOLEDO ZANOTTO
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1ª

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato N.º 305/04

0004
A

N.º Contrato: 002/05

Processo Administrativo n.º 3/027.769-8 – Convite n.º 118/03

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: G. Dias Construtora Ltda.

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para a execução de reforma na CEI Rosemary Cassetari Ribeiro, conforme especificações técnicas constantes dos anexos I, II, III, IV, V do edital.

Aditamento: Prorroga prazo em 30 dias e acresce R\$18.331,58

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G. Dias Construtora Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.021.934/0001-06, sediada na cidade de Barra Bonita/SP, na Rua Winifrida, 381, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes na carta convite n.º 118/03 - processo administrativo n.º 3/027.769-8**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial o § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

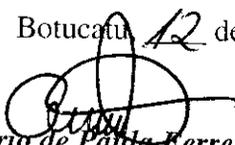
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **22 de setembro de 2004**, nos autos do processo administrativo 3/027.769-8– Convite n.º 118/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos em questão, aditando o valor inicialmente contratado em mais R\$18.331,58 (dezoito mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), bem como, prorroga o prazo inicialmente contratado em mais 30 (trinta) dias.

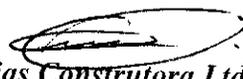
CLÁUSULA SEGUNDA: A título de caução a empresa oferece a quantia de R\$916,57 (novecentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

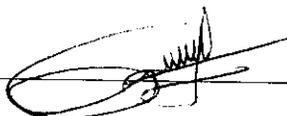
Botucatu, 12 de Janeiro de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

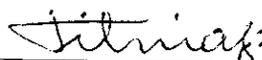

G. Dias Construtora Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0005
Contrato nº 003/05
Processo nº 4/017.266-0 – Tomada de Preços nº 016/04

Contrato nº 003/05

Processo nº 4/017.266-0 – Tomada de Preços nº 016/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: G. Dias Construtora Ltda.

OBJETO: contratação de empresa especializada para REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO JARDIM BRASIL.

Dotação Orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
128	07.01.00.10.301.00370.1042.4.4.90.51	Saúde

VALOR: R\$243.737,29 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **G. Dias Construtora Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.021.934/0001-06, sediada na cidade de Barra Bonita/SP, na Rua Winifrida, 381, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na tomada de preços nº. 016/04 - processo administrativo nº. 04/017266-0, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO JARDIM BRASIL, localizado na Rua Afonso Fernandes Martins – Jardim Brasil, nesta cidade, obedecendo integralmente os documentos constantes dos anexos que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.
- 1.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado.
- 2.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da PASTA TÉCNICA da presente Tomada de Preços nº. 016/04, constante do Processo nº. 04/017266-0, e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, projetos, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra e serviços.
- 2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.



0006

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:
- 3.1.1 – para início da obra: até 10 (DEZ) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;
- 3.1.2 - para conclusão da obra: 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados do início das obras.
- 3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 10, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.
- 3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.
- 3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.8, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$243.737,29 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos)
- 4.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens no protocolo da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura e, desde que as parcelas do financiamento estejam na conta ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0007
Contrato nº 003/05

Processo nº 4/017.266-0 – Tomada de Preços nº 016/04

- 6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.
- 6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do (s) serviço (s) autorizado (s), a título de antecipação do cronograma físico.
- 6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.
- 6.5 - A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspensa da execução dos serviços.
- 6.6 - Para pagamento é necessário que a CONTRATADA, além da execução dos serviços registrados pelas medições tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendidas eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.
- 6.7 - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
- 6.7.1 - As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;
- a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
- b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- c) cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;
- 6.7.2 - A não comprovação das exigências retro referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais;
- 6.7.3 - A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL** na forma da lei.
- 6.8 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.
- 6.9 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.



- 6.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação da matrícula da obra junto ao INSS e da anotação de responsabilidade técnica _ART da execução da obra, onde deverá haver referência expressa do presente contrato, seu objeto, o número do processo e da tomada de preços, com seus campos integralmente preenchidos.
- 6.10 - O último pagamento ficará também condicionado à apresentação da certidão negativa de débito alusiva ao objeto do CONTRATO e à formalização, por parte da CONTRATADA, da baixa da matrícula junto ao INSS.
- 6.11 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados no item 6.7 e seus subitens desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.
- 7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.
- 7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CAUÇÃO

- 8.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de documento anexado ao presente, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, na importância de R\$12.186,86 (doze mil, cento e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), abrangendo o período contratual até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.
- 8.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 8.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 8.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 8.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.
- 8.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.



CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.
- 9.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:
- 9.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
 - 9.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
 - 9.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
 - 9.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
 - 9.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
 - 9.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;
 - 9.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;
 - 9.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

00010

Contrato nº 003/05

Processo nº 4/017.266-0 – Tomada de Preços nº 016/04

- 9.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverá registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;
- 9.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;
- 9.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;
- 9.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- 9.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;
- 9.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 9.2.16 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- 9.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- 9.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 9.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todos as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 10.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.



- 10.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.
- 10.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.
- 10.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.
- 10.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da (s) subcontratada (s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.
- 12.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 10o/o (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;
- 12.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;
- 12.4 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 13.2 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes da Tabela de Preços (PINI).
- 13.3 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 003/05

Processo n° 4/017.266-0 – Tomada de Preços n° 016/04

- 13.4 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DA OBRA

- 14.1 – Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (sessenta) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.
- 14.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (sessenta) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado a **apresentação da CND**. e ainda à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14da CLAUSULA NONA.
- 14.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS
E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES
ASSUMIDAS**

- 15.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 15.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.
- 15.3 - A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.
- 15.4 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.
- 15.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.
- 15.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 003/05

Processo nº 4/017.266-0 – Tomada de Preços nº 016/04

- 15.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 15.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 15.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 15.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

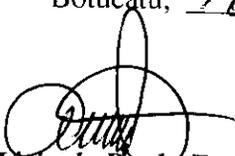
- 16.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 16.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 18 de Janeiro de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


G. Dias Construtora Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Mercúcio Salmeida

2ª Silvina



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 147/04

AD 00014

N.º Contrato: 004/05

Processo Administrativo n.º 4/006.289-9 – Convite n.º 039/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: R&J Consultoria e Assessoria Pública S/C Ltda.

Objeto: contratação de sociedade de profissionais para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados e contínuos de assessoria contábil, especializado nas áreas de orçamento e contabilidade pública, visando a elaboração dos anexos exigidos na lei de responsabilidade fiscal e demais exigências do Tribunal de Contas do Estado.

Aditamento : Prorroga prazo em 6 meses

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R&J Consultoria e Assessoria Pública S/C Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.550.242/0001-00, sediada na cidade de Araçatuba/SP, na Rua Arthur Friedenreich, 612, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do convite nº. 039/04 - processo administrativo nº. 4/006289-9, têm entre si como justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas em **17 de junho de 2.004**, nos autos do processo administrativo 4/006289-9 do Convite nº 039/04, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos, prorrogando seu prazo inicialmente contrato em mais 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 de janeiro de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

R&J Consultoria e Assessoria Pública S/C Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 352/04

0015

N.º Contrato: 005/05

Processo Administrativo n.º 4/028.704-1 anexado ao 4/013.817-8 – Convite n.º 077/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: RONALDO DA SILVA & SILVA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, NÃO ARMADA, PARA O PERÍODO NOTURNO, DAS 18:30 ÀS 06:30 HORAS, E AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, 24 HORAS, PARA A GARAGEM DO TRANSPORTE ESCOLAR, LOCALIZADO NA AV. MÁRIO BARBIERIS, S/N., CHOHAB I E ESCOLA DO MEIO AMBIENTE, LOCALIZADA NA AV. JOSÉ ITALO BACCHI, ANTIGA ESTRADA DO AEROPORTO, AO LADO DO CEMITÉRIO JARDIM.

Aditamento: Vigilância para o período diurno das 6:30 as 18:30 de 2ª a 6ª feira, período 45 dias, valor R\$ 1.460,00.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa *Ronaldo da Silva & Silva Ltda.*, com endereço nesta cidade, na Rua General Telles n.º 1182, inscrita no CNPJ sob n.º 01.919.980/0001-93, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente *CONTRATADO*, com base no processo administrativo n.º 4/028.704-1 anexado ao 4/013.817-8 – Convite 077/04, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como pela Lei 8.666/93, especialmente seu § 1º do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas em **22 de outubro de 2.004**, nos autos do processo administrativo 4/013817-8 do Convite n.º 77/04, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do processo n.º 4/028.704-1, aditando o contrato inicial acrescentando a vigilância para o período diurno das 6h30min. para as 18h30min. de segunda a sexta feira para a garagem do transporte escolar, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, para tanto acresce o valor de R\$1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

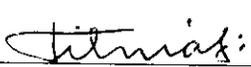
Botucatu, 11 de janeiro de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Ronaldo da Silva e Silva Botucatu Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento de Contrato

0016

N.º Contrato: 006/05

Processo Administrativo n.º 03135/99 – Concorrência Pública n.º 001/99

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: Botucatu Parking Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para remoção, retenção e apreensão de veículos consoante Código de Trânsito Brasileiro.

Aditamento: prorroga por 6 meses, retroagindo a data de 01 de setembro de 2004.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BOTUCATU PARKING LTDA.**, empresa estabelecida nesta cidade de Botucatu, na Av. Deputado Dante Delmanto, 1.470, inscrita no CNPJ sob n.º 01.938.506/0001-09, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo n.º 4/019.028-5 anexada ao Processo Administrativo n.º 03.135/99 – Concorrência Pública n.º 001/99, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas em **01 de setembro de 1.999**, nos autos do processo administrativo 03.135/99 - Concorrência Pública n.º 001/99, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo n.º 4/019.028-5, aditando o prazo inicialmente contrato em mais 06 (meses), retroagindo à data de 01 de setembro de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de janeiro de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Botucatu Parking Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

007/05

Contrato nº 007/05
Processo nº 5/000.490-5 – Dispensa

Contrato nº 007/05

Processo nº 5/000.490-5 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: WK PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DE INEZITA BARROSO E CONVIDADOS

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
1193	10	02.01.04.122.00020.2002.3.3.90.39	Gabinete do Prefeito

VALOR: R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através do Gabinete do Prefeito, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa WK PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. inscrita no CNPJ sob nº. 005.909.656/0001-45, estabelecida na cidade de Itaquaquecetuba, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 5/000490-5 – inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA fará a seguinte apresentação:

“INEZITA BARROSO E CONVIDADOS” no dia 22 de janeiro de 2.005, no horário das 20:00 horas;

1.2 – O show será de aproximadamente uma hora e será realizado no Auditório do Colégio La Salle;

1.3 - A CONTRATADA será a responsável pelos equipamentos, montagem de som e palco, tudo nos termos das especificações constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – As apresentações dar-se-ão nos dias e horários constantes da cláusula primeira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados nas datas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do CONTRATANTE.



10018

Contrato nº 007/05
Processo nº 5/000.490-5 – Dispensa

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com o prazo e horários acima descritos;
- 6.2 – O CONTRATANTE deverá fazer as apresentações no auditório do Colégio La Salle.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS ESPECIAIS – 01- GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente á 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

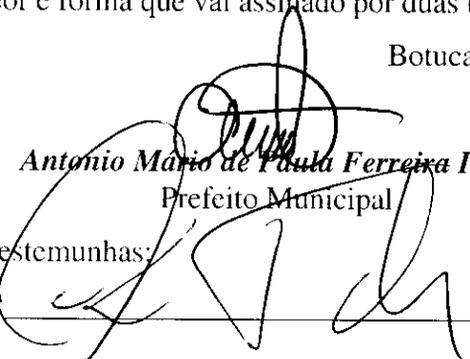
- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

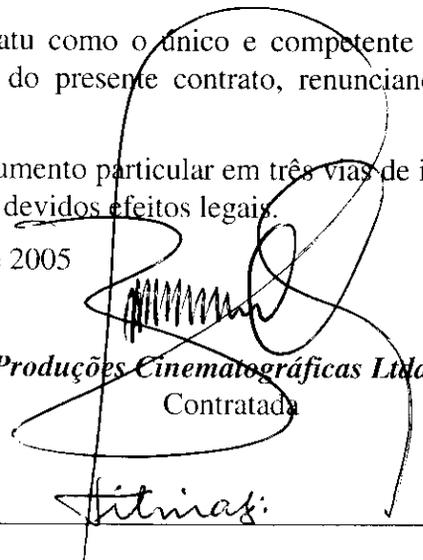
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 21 de janeiro de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


WK Produções Cinematográficas Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

A0019

Termo de Aditamento ao Contrato nº 367/03

Nº Contrato 008/05

Processo nº 3/021.064-0 e 4/029.111-1 – Convite nº 082/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Blitz Sistema de Segurança Botucatu Ltda.

Objeto: Aquisição de Centrais de Alarmes, devidamente instalados e com prestação de serviços de monitoramento, de acordo com as especificações constantes do Anexo I e II.

Aditamento: Prorroga prazo em mais 12 (doze) meses e acresce o valor de R\$1.476,79.

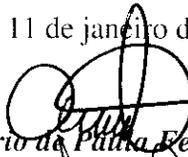
Pelo presente instrumento de aditamento contratual, digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BLITZ SISTEMA DE SEGURANÇA BOTUCATU LTDA. ME, sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Manoel Álvaro Guimarães, n.º 316, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 05.096.156/0001-31, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 4/029.111-1, anexado ao Processo nº 3/021.064-0 – Convite nº 082/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela Lei 8666/93, em especial seu § 1º, do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

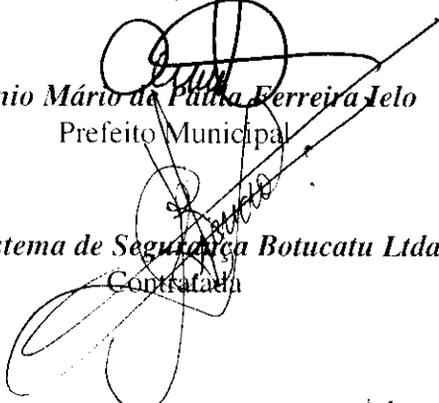
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **30 de dezembro de 2003**, nos autos do Processo Administrativo nº 3/021.064-0 – Convite nº 082/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do Processo nº 4/029.111-1, prorrogando o prazo inicialmente contrato em mais 12 (doze) meses, bem como reajusta o valor inicialmente contratado em mais R1.476,79 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

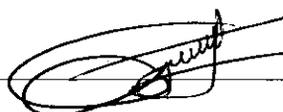
Botucatu, 11 de janeiro de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

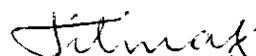

Blitz Sistema de Segurança Botucatu Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0020

Contrato nº 009/05

Processo nº 4/007.290-8 – Concorrência Pública nº 002/04

Contrato nº 009/05

Processo nº 4/007.290-8 – Concorrência Pública nº 002/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 06 (seis) equipes padrão, para realização de diversos serviços de limpeza pública no Município de Botucatu/SP.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
1195	234	15.02.17.512.00280.2028.3.1.90.34	Obras
1196	235	15.02.17.512.00280.2028.3.3.90.39	Obras

VALOR: R\$883.298,87 (oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Obras, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, sediada na Rua Santos Dumont, 258, Jardim Pazzini, cidade de Taboão da Serra/SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 53.591.103/0001-30, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº. 4/007.290-8 – Concorrência Pública nº 002/04 e, ainda, com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços especializados, objetivando o fornecimento de 06 (seis) equipes padrão para a realização de serviços diversos de limpeza pública, em especial capinação e limpeza das vias públicas, conforme especificações técnicas constantes dos anexos I, II e III do presente edital e, do qual ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços que constituem objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com os requisitos descritos nas especificações técnicas constantes do edital e seus anexos, bem como, com base na proposta apresentada pela **CONTRATADA**. Todas as despesas de material e mão de obra correrão por conta da **CONTRATADA**, assim como as despesas referentes às leis sociais, seguro de operários e contra terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período a critério da **CONTRATANTE**, respeitado o prazo máximo legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O valor total do presente contrato será de R\$883.298,87 (oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0021

Contrato nº 009/05

Processo nº 4/007.290-8 – Concorrência Pública nº 002/04

- 4.2 - Do montante acima demonstrado, o valor de R\$ 673.210,13 (seiscentos e setenta e três mil, duzentos e dez reais e treze centavos), corresponderá à mão de obra empregada.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 3.1.90.34.01 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – 33.90.39.61 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados.
- 6.1.1 – O preço unitário ofertado para cada tipo de serviço, objeto do presente contrato, e apresentado em sua proposta, será observado para fins de liberações mensais, em conformidade com as medições realizadas na forma a seguir exposta.
- 6.2 – No primeiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todos os serviços realizados no mês anterior. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL e comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários referentes a todos os serviços efetivamente realizados no período descrito neste item deste Edital, conforme prevê o Artigo 71, § 2º da Lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1.993, alterado pelo Artigo 4º da Lei nº. 9.032 de 28 de abril de 1.995, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, que emitirá o competente atestado, para o competente pagamento.
- 6.2.1 – Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.
- 6.2.2 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”.
- 6.2.3 – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:
- a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB
0022

Contrato n° 009/05

Processo n° 4/007.290-8 – Concorrência Pública n° 002/04

relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- a.1) nome dos segurados;
 - a.2) cargo ou função;
 - a.3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - a.4) descontos legais;
 - a.5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
 - a.6) totalização por rubrica e geral;
 - a.7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;
 - b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - b.1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;
 - b.2) data da emissão do documento de cobrança;
 - b.3) número do documento de cobrança;
 - b.4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - b.5) totalização dos valores e sua consolidação;
 - c) os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;
 - d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;
- 6.3 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.
- 6.4 - Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.5 - O preço unitário contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesas decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, manutenção dos veículos e equipamentos, material, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB 0023

Contrato nº 009/05

Processo nº 4/007.290-8 – Concorrência Pública nº 002/04

- 6.6 – As condições contratuais relativas à forma de pagamento do preço poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - Competirá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, exercer a mais ampla supervisão e fiscalização dos serviços e do cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias à CONTRATADA.
- 7.2 – Sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, todos os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais da prestação de serviços, a ser realizada por representantes da CONTRATANTE ou do órgão gerenciador por ela designado devidamente credenciados.
- 7.3 – A CONTRATADA obriga-se a permitir também a fiscalização nos seus equipamentos, máquinas, veículos e materiais, e sempre que solicitada estará obrigada a fornecer todos os elementos e informações relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.
- 8.2 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços quanto às características dos veículos e equipamentos vinculados aos serviços.
- 8.3 - A CONTRATADA se obriga a dispor de veículos, equipamentos e pessoal necessários à execução total dos serviços contratados, bem como mantê-los em estado de conservação, funcionamento e limpeza adequados à finalidade a que se destinam.
- 8.4 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.
- 8.5 - A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente a comprovação do recolhimento do ISS, dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva.
- 8.6 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.
- 8.7 – A CONTRATADA deverá manter em ordem a documentação e seguro dos veículos utilizados na prestação dos serviços.

AB
Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0024

Contrato nº 009/05

Processo nº 4/007.290-8 – Concorrência Pública nº 002/04

- 8.8 – Os veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE, antes de entrarem em operação.
- 8.9 – Todos os equipamentos e veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento e limpeza, e deverão ter cor padronizada com identificação da CONTRATADA.
- 8.10 – A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, compostas de almoxarifado, oficinas e adendos, providos de ferramentas, estoque de componentes e de peças, para garantir a regularidade do equipamento e veículos de serviços.
- 8.11 – A CONTRATADA deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, em local previamente aprovado pela CONTRATANTE, não sendo permitida a permanência de veículos de serviço nas vias públicas, quando fora das atividades.
- 8.12 – A CONTRATADA compromete-se no prazo de 05 (cinco) dias, à contar da assinatura do contrato, a apresentar os equipamentos necessários e exigidos na presente contratação, em local previamente determinado pela CONTRATANTE que fará a devida vistoria dos mesmos.
- 8.13 – Contará a CONTRATANTE com prerrogativa de rejeitar os equipamentos, caso seu setor técnico detecte em testes e vistorias que não se amolda às exigências qualitativas necessárias à perfeita prestação dos serviços, caso em que se fixará prazo adicional e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da recusa, para as devidas substituições e/ou correções.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, conforme o grau da infração: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação com impedimento de contratar com a administração;
- 9.2 – PENALIDADES
- 9.2.1. – **Advertência.** Será aplicado quando da ocorrência de falta leve, não reincidente.
- 9.2.1.1 – **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.** Será aplicada a multa no valor equivalente de 1% (um por cento) do valor do contrato, não reincidente, ou em reincidência de falta leve.
- 9.2.1.2 – **Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.** Será aplicada a multa com o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato para falta considerada grave, não reincidente ou em reincidência de falta média.
- 9.2.1.3 – **Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.** Será aplicada a multa com o valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para falta considerada gravíssima ou na reincidência de falta grave.
- 9.3 – DAS FALTAS
- 9.3.1 – FALTAS LEVES. Serão consideradas faltas leves:
- 9.3.1.1 - Falta de zelo na execução dos serviços pelas equipes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

A 0025

Contrato nº 009/05

Processo nº 4/007.290-8 – Concorrência Pública nº 002/04

- 9.3.1.2 - Falta de polidez e urbanidade no trato com munícipes ou funcionários da Prefeitura;
- 9.3.1.3 - Ingestão de bebida alcoólica por funcionário da contratada em horário de serviço;
- 9.3.1.4 - Falta de cuidado no manuseio e transporte dos resíduos sólidos, provocando o seu despejo em vias públicas;
- 9.3.1.5 - Falta de equipamento pessoal de proteção ou uniformes, ou estando os mesmos incompletos ou danificados.
- 9.3.2 – **FALTAS MÉDIAS.** Serão consideradas faltas médias:
 - 9.3.2.1 - Falta de funcionário (s), veículo (s) conforme o dimensionado em seus quantitativos para as equipes de serviços constantes neste edital;
 - 9.3.2.2 - Uso de equipamentos em más condições de conservação;
 - 9.3.2.3 - Trabalho de funcionários sem equipamentos adequados;
 - 9.3.2.4 - Não executar a contento os serviços.
- 9.3.3 – **FALTAS GRAVES.** Serão consideradas faltas graves:
 - 9.3.3.1 - Não cumprir totalmente as ordens de serviços, sem justificativa;
 - 9.3.3.2 - Não executar totalmente os serviços previstos, sem justificativa;
 - 9.3.3.3 - Atraso de mais de três horas da previsão dos serviços, sem justificativa;
 - 9.3.3.4 - Uso de equipamento não autorizado para o serviço;
 - 9.3.3.5 - Não providenciar a substituição de equipamentos quebrados.
- 9.3.4 – **FALTAS GRAVÍSSIMAS.** Serão consideradas faltas gravíssimas:
 - 9.3.4.1 - Impedir ou dificultar a ação de fiscalização às dependências da contratada ou sobre a prestação dos serviços;
 - 9.3.4.2 - Não cumprir determinação da Prefeitura Municipal de Botucatu, pertinente ao contrato;
 - 9.3.4.3 - Adulterar documentos ou equipamentos de controle;
 - 9.3.4.4 - Fornecer dados ou informações inverídicas;
 - 9.3.4.5 - Deixar de cumprir um ou mais circuitos ou serviço programado, sem justificativa;
 - 9.3.4.6 - Operar com frota incompleta num período de dois ou mais dias consecutivos, ou três ou mais vezes em um mês;
 - 9.3.4.7 - Alterar a programação da ordem de serviço sem autorização da CONTRATANTE;
 - 9.3.4.8 - Despejar resíduos sólidos em local não autorizado;
 - 9.3.4.9 - Apresentar Veículo (s) ou equipamento (s) sem as mensagens determinadas pela Prefeitura.
- 9.4 – A recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, além das demais penalidades previstas na legislação específica.
- 9.5 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, a imposição das penalidades previstas no contrato, podendo, antes da sua aplicação, notificar a CONTRATADA para a regularização das faltas verificadas, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, conforme o caso.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0026

Contrato nº 009/05

Processo nº 4/007.290-8 – Concorrência Pública nº 002/04

- 9.6 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a contratante houver de fazer à CONTRATADA.
- 9.7 – Verificada infração em que caiba imposição das penalidades previstas no contrato, será notificada a CONTRATADA e concedido a ela o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa, em processo específico.
- 9.8 – Caberá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado o julgamento dos processos de imposição de penalidades previstas no contrato, dele cabendo recurso ao Prefeito Municipal, caso o julgamento seja efetuado pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DE CONTRATO

- 10.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:
- 10.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na lei que rege o presente certame;
- 10.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS;
- 10.1.3 - Interrupção ou Paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à Contratante;
- 10.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 10.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da Contratada;
- 10.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas;
- 10.1.7 - Nos demais casos previstos em Lei.
- 10.2 – A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;
- 10.3 – A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 10.1 acima e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes conseqüências a critério do CONTRATANTE:
- 10.3.1 – Assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;
- 10.3.2 – Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.3.3 – Execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE e cobrança dos valores e multas que lhe são devidos;
- 10.3.4 – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

to



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD
0027

Contrato nº 009/05

Processo nº 4/007.290-8 – Concorrência Pública nº 002/04

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CAUÇÃO

- 11.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de documento anexado a presente, equivalente a 5% (cinco por cento), do valor atribuído a este instrumento no valor de R\$44.164,94 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), abrangendo o período contratual até o RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra.
- 11.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.
- 11.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 11.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 11.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o TÉRMINO DO CONTRATO, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.
- 11.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DO EDITAL

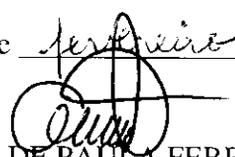
- 12.1 - Fazem parte integrante deste contrato o Edital e todos os seus anexos de nº.s. I a IV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e idêntica forma, que vai assinado por duas testemunhas ao final qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de setembro de 2005


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10028

Nº Contrato 010/05
Processo n.º 4/000.825-8 – Dispensa

Nº Contrato 010/05

Processo n.º 4/000.825-8 – Dispensa

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Sílvio Eneas Herbst

Objeto: Locação de imóvel para instalação e funcionamento do 4º Distrito Policial de Botucatu.

Início: 21/01/2005

Término: 20/01/2006

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
1157	102	06.02.04.122.00030.2002.3.3.90.36	Administração

Valor: R\$ 632,87 (seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), mensais.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, o Sr. **SÍLVIO ENEAS HERBST**, brasileiro, casado, técnico mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º 16.145.721 – SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 056.205.508-87, e, de outro lado como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no **processo administrativo n.º 04/000825-8**, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O **LOCADOR** é senhor e legítimo possuidor do imóvel com frente para a Rua 21 de abril, 390 – na Vila Mariana, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para instalação e funcionamento do 4º Distrito Policial de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da **LOCADORA**, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao **LOCATÁRIO**.

2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para instalação e funcionamento do 4º Distrito Policial de Botucatu.

2.3 – O **LOCADOR** é responsável pelo pagamento do **IPTU** do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com **contas de água e luz correm por conta do locatário**.

2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



0020

Nº Contrato 010/05
Processo n.º 4/000.825-8 – Dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com **início em 21/01/2.005 e término em 20/01/2.006**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 632,87,00 (seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
1157	102	06.02.04.122.00030.2002.3.3.90.36	Administração

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 - Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.



- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 21 de janeiro de 2.005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Sílvio Eneas Herbst
Locador

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10031

Nº Contrato 011/05
Processo n.º 4/028.915-0 – Dispensa

Nº Contrato 011/05

Processo n.º 4/028.915-0 – Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA APOSTÓLICA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PRÉ I, II E III DE Educação Infantil do Bairro Boa Vista.

Início 01/02/2005

Término: 31/01/2006

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
1182	75	05.03.12.365.00160.2054.3.3.90.39	Educação

Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, a **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DE BOTUCATU**, entidade estabelecida nesta cidade na Rua Carvalho de Barros, 99, inscrita no CNPJ sob n.º 45.424.645/0001-90, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Irmã Ledubina Nicomedes, inscrita no CPF sob n.º 515.237.528-15 e portadora do RG n.º 6.301.613 e de outro lado como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base **no processo administrativo n.º 4/028915-0**, e, ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O **LOCADOR** é legítimo possuidor do imóvel com frente para a Rua Carvalho de Barros, 99.
- 1.2 - Tal imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para instalação e funcionamento do Pré I, II e III da Educação Infantil do Bairro Boa Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no imóvel locado as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da **LOCADORA**, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao **LOCATÁRIO**.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para funcionamento e instalação da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.3 - O **LOCADOR** é responsável pelo pagamento do **IPTU** do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com **contas de água e luz correm por conta do locatário**.
- 2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com **início em 01/02/2.005 e término em 31/01/2.006**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1- O aluguel mensal será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL – 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, em até 05 dias úteis após seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0033
Nº Contrato 011/05
Processo n.º 4/028.915-0 – Dispensa

- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 21 de janeiro de 2.005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal
Locatário

I. Ledubina Nicomedes
Irmã Ledubina Nicomedes

Associação de Promoção Humana e Apostólica
Locador

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

A 0034

Termo de Aditamento ao Contrato nº 325/04

N.º Contrato: 012/05

Processo Administrativo n.º 5/001.105-7 anexado ao 4/016.422-5 – Convite nº 091/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: ORLANDO FACIOLI

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.

Aditamento: Prorroga o prazo em 90 (noventa) dias.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Orlando Facioli**, sediada nesta cidade de Botucatu/SP, na Travessa Particular, 14 estrada acesso a CPFL, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 45.524.469/0001-68, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo n.º 5/001.105-7 anexado ao 4/16.422-5 – Convite n.º 091/04**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela Lei 8666/93, em especial seu § 1º, do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **04 de outubro de 2004**, nos autos do Processo Administrativo nº 4/16.422-5 – Convite nº 091/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do Processo nº 5/001.105-7, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 21 de janeiro de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Orlando Facioli
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0035

Termo de Aditamento ao Contrato n° 245/04

N.º Contrato: 013/05

Processo Administrativo n.º 5/001.109-0 anexado ao 4/007.840-0 – Tomada de Preços n.º 004/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR

Aditamento: Prorroga o prazo em 2 (dois) meses.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.*, sediada na Rua Marangua, 283/291, São Caetano do Sul/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 57.312.167/0001-05, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo n.º 5/001.109-0 anexado ao 4/007.840-0 – Tomada de Preços n.º 004/04**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela Lei 8666/93, em especial seu § 1º, do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **27 de agosto de 2004**, nos autos do Processo Administrativo n.º 4/007.840-0 – Tomada de Preços n.º 004/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do Processo n.º 5/001.109-0, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 20 de janeiro de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0036

Termo de Aditamento ao Contrato nº 246/04

N.º Contrato: 01-4/05

Processo Administrativo n.º 5/001.107-3 anexado ao 4/007.840-0 – Tomada de Preços n.º 004/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR

Aditamento: Prorroga prazo em 03 (três) meses.

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.**, sediada na Avenida Feliciano Sales Cunha, 2141, São José do Rio Preto/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 57.312.167/0001-05, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo n.º 5/001.107-3 anexado ao 4/007.840-0 – Tomada de Preços n.º 004/04**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela Lei 8666/93, em especial seu § 1º, do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **20 de agosto de 2004**, nos autos do Processo Administrativo n.º 4/007.840-0 – Tomada de Preços n.º 004/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do Processo n.º 5/001.107-3, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 20 de janeiro de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 015/05

Processo n.º 4/028.199-0 - Dispensa

Nº Contrato 015/05

Processo n.º 4/028.199-0 - Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: ANTONIO JOSÉ MARIA CATÂNEO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL NA VILA JARDIM.

Início 27/01/2005

Término: 26/01/2006

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
1447	75	05.03.12.365.00160.2054.3.3.90.39	Educação

Valor: R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais), mensais.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, o Sr. **ANTONIO JOSÉ MARIA CATÂNEO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG n.º 3.757.391 – SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 408.979.668-72, e, de outro lado como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base **no processo administrativo n.º 04/028199-0**, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O **LOCADOR** é senhor e legítimo possuidor do imóvel com frente para a Rua Independência, 454 – na Vila Jardim, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para nele ser instalada e funcionar uma creche municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da **LOCADORA**, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao **LOCATÁRIO**.

2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para funcionamento e instalação de uma creche municipal.

2.3 – O **LOCADOR** é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com **contas de água e luz correm por conta do locatário**.

2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



0038

Nº Contrato 015/05
Processo n.º 4/028.199-0 – Dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com **início em 27/01/2.005 e término em 26/01/2.006**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de **R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais)**

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa física

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 - Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0039
Nº Contrato 015/05
Processo n.º 4/028.199-0 – Dispensa

será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.

- 8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 27 de janeiro de 2005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO JOSÉ MARIA CATÂNEO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ad 0040

Termo de Aditamento ao Contrato nº 209/04

Nº Contrato 016/05 - Processo n.º 5/001.353-0 anexado ao 4/009.155-4 - dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: CECÍLIA ADELINA GODOI TITTON

Objeto: Contratação de profissional para realização de recadastramento do Programa Bolsa Escola Federal.

Aditamento: Prorroga o prazo em 30 (trinta) dias.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a Sra. **CECÍLIA ADELINA GODOI TITTON**, brasileira, inscrita no CPF sob n.º. 033.256.158-56 e portadora do RG n.º. 11.908.496-X, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu na Rua Vicente Bertochi n.º 1.032, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no **processo administrativo nº. 5/001.353-0 anexado ao 4/009.155-4 - dispensa licitatória**, e ainda com fundamento na Lei n.º. 8.666 de 21/06/93, especialmente seu § 1º do art. 65, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **21 de julho de 2004**, nos autos do processo administrativo nº 4/009.155-4, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo nº 5/001.353-0, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 de janeiro de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Cecília Adelina Godoi Titton
Contratada

09/02/05

TESTEMUNHAS:

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0041

Termo de Aditamento ao Contrato nº 209/04

Nº Contrato 017/05 - Processo nº 5/001.352-1 anexado ao 4/009.153-8 - dispensa
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: CÉLIA ANTONIETTA TITTON
Objeto: contratação de profissional para realização de recadastramento do Programa Bolsa Escola Federal.
Aditamento: Prorroga o prazo em 30 (trinta) dias.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a Sra. **CÉLIA ANTONIETTA TITTON**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 931.588.748-49 e portadora do RG nº. 10136573, inscrita no PIS sob nº. 10704262115, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Rua Dr. José Freire Villas Boas, 270 – Vila Rodrigues, doravante simplesmente denominado *CONTRATADO*, com base **no processo administrativo nº. 5/001.352-1 anexado ao 4/009.153-8 - dispensa licitatória, 24 II** e ainda com fundamento na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, especialmente seu § 1º do art. 65, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **12 de julho de 2004**, nos autos do processo administrativo nº 4/009.153-8, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo acima epigrafado, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 de janeiro de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Célia Antonietta Titton
/Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0042
Contrato n.º 018/05

Processo Administrativo N.º 5/000.555-3

N.º Contrato: 018/05

Processo Administrativo n.º 5/000.555-3

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: RONALDO DA SILVA & SILVA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS PARA O ATERRO SANITÁRIO E USINA DE RECICLAGEM DE LIXO.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
1130	223	15.02.15.452.00030.2002.3.1.90.34	Obras

VALOR: R\$8.000,00 (oito mil reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Obras, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RONALDO DA SILVA & SILVA LTDA. – ME**, sediada nesta cidade na Rua General Telles, 1.182, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 01.919.980/0001-93, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no processo administrativo n.º. 5/000555-3, e ainda com fundamento na lei n.º8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A CONTRATADA prestará serviços de controle, operação e fiscalização de portarias nos seguintes horários e locais:
- FEPASA: 01 vigia 24 horas de 2ª. A 2ª.
 - PORTARIA DO ATERRO SANITÁRIO: 01 vigia, 24 horas de 2ª. A 2ª.
 - Portaria da Usina de Reciclagem de Lixo: 01 vigia da 18:00 as 06:00 horas de 2ª. À 2ª.
- 1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura;
- 2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei n.º. 8666./93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados nos locais e horários acima discriminados;



- 3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 05 (cinco) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pelo Senhor Secretário da área**, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante;
- 5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- 5.3 – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;
- 5.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectiva e/ou pagamentos seguintes;
- 5.6 – Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja;
- 5.7 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”.
- 5.8 – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:
- a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
- a 1) nome dos segurados;



- a 2) cargo ou função;
- a 3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- a 4) descontos legais;
- a 5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
- a 6) totalização por rubrica e geral;
- a 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - b.1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;
 - b.2) data da emissão do documento de cobrança;
 - b.3) número do documento de cobrança;
 - b.4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - b.5) totalização dos valores e sua consolidação.
- c) os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;
- d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais;
- 6.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3 - Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;
- 6.4 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE;



- 6.5 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços;
- 6.6 - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessários à execução total dos serviços contratados;
- 6.7 - A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA;
- 6.8 - A CONTRATADA se obriga a apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE;
- 6.9 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho;
- 6.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 3.1.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 8.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;



AD 0046
Contrato nº 018/05

Processo Administrativo N.º 5/000.555-3

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 20 de janeiro de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Ronaldo da Silva & Silva Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª *[Handwritten signature]*

2ª *[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Ad 0047

Termo de Aditamento ao Contrato nº 179/04 - Processo n.º 4/009.150-3

Contrato nº 019/05

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA:

JUSMARA NOGUEIRA CUNHA TENORE

Objeto:

contratação de profissional para realização de recadastramento do Programa Bolsa Escola Federal.

Aditamento: Prorroga prazo em 30 (trinta) dias.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **JUSMARA NOGUEIRA CUNHA TENORE**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 027.024.998-21 e portadora do RG nº. 11448579-3,, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu na Rua dos Costas, 428 – Vila São Lúcio, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº. 5/001.354-8 anexado ao 4/009.150-3, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial o § 1º. do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **07 de julho de 2004**, nos autos do processo administrativo 4/009.150-3-dispensa, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº 5/001.354-8, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 de janeiro de 2005

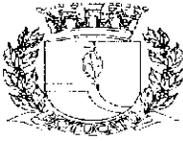
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSMARA NOGUEIRA CUNHA TENORE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0048

Termo de Aditamento ao Contrato N.º 363/03

Contrato n.º 020/05

Processo Administrativo n.º 5/000.571-5 anexado ao 4/015.013-5, anexados ao 3/023.663-0 - Convite n.º 096/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Real Serviços Técnicos e Vigilância Ltda

Objeto: Contratação de empresa para serviços de pintor, pedreiro e braçal para prestarem serviços no DET.

Adiamento: Prorroga prazo em 06 (seis) meses e reajusta o valor em R\$1.318,14

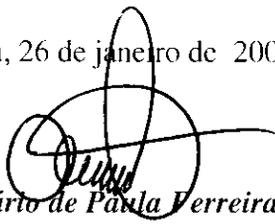
Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Real Serviços Técnicos e Vigilância Ltda**, sediada na cidade de São Caetano do Sul/SP, à Rua José de França Dias, n.º 56, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 00.946.622/0001-07, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 5/000.571-5 anexado ao 4/015.013-5, anexados ao 03/023663-0 convite 096/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **19 de janeiro de 2003**, nos autos do convite n.º 096/04 – Processo Administrativo n.º 3/023.663-0, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo n.º 5/000.571-5, anexado àquele, prorrogando o prazo inicialmente contratado em mais 06 (seis) meses, bem como reajusta o valor inicialmente contratado em mais R\$1.318,14 (um mil, trezentos e dezoito reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

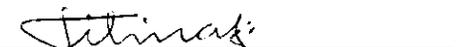
Botucatu, 26 de janeiro de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Real Serviços Técnicos e Vigilância Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 234/04

A
0049

N.º Contrato: 021/05

Processo Administrativo n.º 5/001.106-5 anexado ao 4/009.200-3 – Convite n.º 052/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR

Objeto: Fornecimento Parcelado de carne bovina, frango e peixe.

Aditamento: Prorroga o prazo em 60 (sessenta) dias.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Mauro de Barros Souto** Maior, sediada nesta cidade, na Rua Lourenço Carmello, 808, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 67.330.167/0001-91, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo n.º 5/001.106-5 anexado ao 4/009200-3 – Convite n.º 052/04, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem e que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **17 de agosto de 2004**, nos autos do processo administrativo n.º 4/009.200-3 – Convite n.º 052/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo n.º 5/001.106-5, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: - As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 24 de janeiro de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Mauro de Barros Souto Maior
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0050
Contrato nº 022/05

Processo Administrativo N.º 5/001.496-0 e 3/001.805-6 - dispensa

N.º Contrato: 022/05

Processo Administrativo n.º 5/001.496 anexado ao 3/001.805-6 - dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADORA: MARIA DE LOURDES CARANI MODESTO DE MORAIS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CRECHE DA VILA APARECIDA

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
1579	75	05.03.12.365.00160.2054.3.3.90.36	Educação

VALOR: R\$1.100,00 (um mil e cem reais)

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, a Sra. MARIA DE LOURDES CARANI MODESTO DE MORAIS, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG n.º. 8.944.597-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º. 110.534.518-14, e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º. 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º. 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º. 5/001.496-0 anexado ao 3/001805-6 - dispensa, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A LOCADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel com frente para a Rua Dr. Damião Pinheiro Machado, 143 – Vila São Lúcio, nesta cidade de Botucatu cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente para instalação e funcionamento da creche da Vila Aparecida.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.

2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para instalações e funcionamento de uma creche, não podendo ser usado para outra finalidade.

2.3 – A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário.

2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

 
Página 1 de 3



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 06 (seis) meses, com início em 06/02/2005 e término em 05/08/2005, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL – 3.3.90.36.14 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa física – LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 - Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.



- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 01 de fevereiro de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DE LOURDES CARANI MODESTO DE MORAIS
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0053
Contrato nº 023/05

Processo Administrativo N.º 5/001.042-5

N.º Contrato: 023/05

Processo Administrativo n.º 5/001.042-5

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: DOUGLAS NELSON FLORES DE OLIVEIRA

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA VIDA CIGANA

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
1488	166	10.02.23.695.00100.2002.3.3.90.39	Turismo e Lazer

VALOR: R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa DOUGLAS NELSON FLORES DE OLIVEIRA – ME, inscrito no CNPJ sob nº. 02.904.441/0001-43, estabelecida nesta cidade na Av. Professor Raphael Laurindo, 898 – Jardim Paraíso I, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no processo administrativo nº. 5/001042-5 – inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA fará apresentações da:

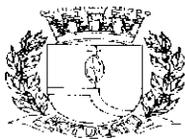
- BANDA VIDA CIGANA nos dias 05, 06, 07 e 08 de fevereiro, no horário das 22:00 às 03:00 horas, sendo os shows de aproximadamente 05 (cinco) horas por apresentação;

1.2 – Nos dias de desfiles de blocos o horário acima poderá ser adiado.

1.3 - A CONTRATADA será a responsável pelos equipamentos de som, iluminação e palco, tudo nos termos das especificações constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – As apresentações dar-se-ão nos dias e horários constantes da cláusula primeira do presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados nas datas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos.

6.3 - O CONTRATANTE deverá fazer as apresentações no Largo do Paratodos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER - 02-DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO TURISMO - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD 0055
Contrato n° 023/05

Processo Administrativo N.º 5/001.042-5

- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de janeiro de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Douglas Nelson Flores de Oliveira
Contratada .

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento Contratual

AB 0056

Contrato nº 024/05

Concedente: Município de Botucatu.

Concessionária: Madrugadão Lanches Ltda.

Objeto: Concessão remunerada de uso do compartimento CE-06 do Terminal Rodoviário de Botucatu.

Aditamento: Prorroga por 24 (vinte e quatro) meses a partir de 11/04/04.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa, **MADRUGADÃO LANCHES LTDA.**, sediada na Rua Tiradentes, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 72.967.516/0001-10, inscrição Estadual nº 224.057.876.119, neste ato representada por **Marcos Antonio Lopes**, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Av. Vital Brasil, nº 84, portador do CPF 141.374.818-06 e do RG nº 21.811.328 SSP/SP, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIO**, com base no Processo Administrativo nº. 4/005.758-2 anexado ao 00.122/02 - Concorrência Pública 001/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **11 de abril de 2002**, nos autos do processo administrativo nº 00.122/02 - Concorrência Pública 001/02, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº 4/005.758-2, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 24 (vinte e quatro) meses, retroagindo à data de 11 de abril de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA: - As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 27 de janeiro de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Lopes
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0057
Contrato nº 025/05
Processo Administrativo nº 5/001.280-0

N.º Contrato: 025/05

Processo Administrativo n.º 5/001.280-0

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: VALÉRIA APARECIDA PÁDUA FLEURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
1614	125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.36	Saúde

VALOR: R\$2.000,00 (dois mil reais)

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. VALÉRIA APARECIDA PÁDUA FLEURI, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Floriano Simões, 156, devidamente inscrita no CPF sob N.º 212.448.888-00, portadora do RG n.º 22.458.837, NIT n.º 11.399.641.950, inscrita no CRM sob n.º. 83267, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º. 5/001280-0**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de serviços de exames de ultra-sonografia na clínica da CONTRATADA, com fornecimento de materiais, conforme proposta constante do presente processo e que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O CONTRATADO executará os serviços em seu consultório, mediante guias de solicitação emitidas pelos médicos da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, as gestantes deverão apresentar-se com o cartão pré-natal;

2.2 - Os exames deverão ser pré-agendados

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá o prazo de 02 (dois) meses, a iniciar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a cada período de 30 (trinta) dias, nota fiscal ou recibos relativos aos serviços efetivamente realizados, sendo que os pagamentos se darão até o quinto dia útil, após a entrada de referidos documentos na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestados pela Secretaria de Saúde;

4.3 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá atestar no prazo máximo de 10 (dez) dias as notas fiscais apresentadas;

4.4 - O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração dentro do período contratado.



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.36.26 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas da prestação do presente serviço;
- 6.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE;
- 6.3 - A CONTRATADA se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE, fichas de controle de produção contendo: nome do paciente e exame realizado;
- 6.4 - A CONTRATADA entregará os laudos em 03 (três) dias úteis, com exceção das emergências, onde tais laudos serão entregues no ato da consulta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 7.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal N.º. 8.666/93;
- 7.2 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês;
- 7.3 - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

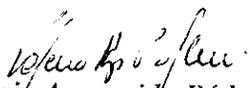
CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

- 8.1 - Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 01 de fevereiro de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Valéria Aparecida Pádua Fleuri
Contratada

Testemunhas:

1ª Patrícia R. Vicentini

2ª Patrícia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0050
Contrato n° 026/05
Pregão n° 047/04

Processo Administrativo N.º 4/028.528-6 – Pregão n° 047/04

N.º Contrato: 026/05

Processo Administrativo n.º 4/028.528-6 – Pregão n° 047/04

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

CONTRATADA: Orlando Facioli

OBJETO: Aquisição parcelado de gêneros alimentícios

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
1713	88	05.04.12.361.00280.2047.3.3.90.30	Educação

VALOR: R\$40.724,00 (quarenta mil, setecentos e vinte e quatro reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Orlando Facioli**, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Travessa Particular n° 14 – Jardim Europa, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 045.524.469/0001-68, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 4/028528-6– Pregão n.º 047/04**, e ainda com fundamento na lei n°. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n°. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiro: batata, cenoura, tomate, cebola e ovos constantes do Anexo I do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues semanalmente na Cozinha Piloto – Merenda Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiúva, s/n que irá estipular a quantidade a ser entregue com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- 2.2 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.3 - O **CONTRATANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

Página 1 de 3



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$40.724,00 (quarenta mil, setecentos e vinte e quatro reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 2047 – CONVENIO MERENDA ESCOLAR – 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
- a) advertência por escrito;
 - b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
 - c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 026/05

Processo Administrativo N.º 4/028.528-6 – Pregão nº 047/04

- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de fevereiro de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Orlando Rissoldi
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0062

Contrato n.º 027/05

Processo Administrativo N.º 5/000.992-3 – Dispensa

N.º Contrato: 027/05

Processo Administrativo n.º 5/000.992-3 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Marcelo de Moraes Teixeira

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO CONSTANTE DE UM SITE DE EVENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
1660	166	10.02.23.695.00100.2002.3.3.90.36	Turismo e Lazer

Valor: R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARCELO DE MORAIS TEIXEIRA**, brasileiro, web designer, portador do CPF n.º. 116.288.698-60, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pereira da Silva, 171, inscrito no PIS sob n.º. 12686688892, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, com base no processo administrativo n.º. 05/000.992-3 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – O **CONTRATADO** executará serviços na criação, manutenção e atualização constante de um site de eventos para a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, conforme proposta constante do processo acima epigrafado e do qual fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:
- para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
 - para conclusão e entrega completa dos serviços : 10 (dez) dias, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 – O regime de execução do serviço especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).



- 4.1.1 – preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal **devidamente atestada pela secretaria requisitante**, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 – Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuá-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 7.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – 02 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO TURISMO – 23.695.100 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA



CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 10.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 10.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de fevereiro de 2.005.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Marcelo de Moraes Teixeira

Contratado

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0065
Contrato nº 028/05

Processo Administrativo N.º 5/001.798-5 – Dispensa

N.º Contrato: 028/05

Processo Administrativo n.º 5/001.798-5 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: ANA TEREZA SPIRANDELI CRUZ

OBJETO: contratação de serviços para confecção de placas pirografadas indicativas a serem colocadas no Parque Municipal “Joaquim Amaral Amando de Barros”

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
1801	243	16.01.18.541.00030.2002.3.3.90.36	Meio Ambiente

Valor: R\$ 506,16 (quinhentos e seis reais e dezesseis centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado ANA TEREZA SPIRANDELI CRUZ, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Pedro Pires de Campos, 545 – jardim Paraíso, inscrita no CPF sob nº. 282.174.998-88, RG nº. 30.111.015-3 e inscrita no PIS sob nº. 1272213017-5, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes do processo administrativo nº. 5/001.798-5** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE** serviços para confecção de placas pirografadas a serem colocadas como indicativas no Parque Municipal “Joaquim Amaral Amando de Barros”, localizado na Rua José Barbosa de Barros, s/nº.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os documentos constantes do processo acima epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – A **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE** as placas completas, sendo que, todos os materiais serão fornecimentos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 25 (vinte e cinco) dias, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 506,16 (quinhentos e seis reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 0030 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

 Página 1 de 1




CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - Comparecer na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitada para participar de reuniões ou tratar de questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 7.2 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 8.2 - O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,80% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação;
- 8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;
- 8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0067
Contrato nº 028/05

Processo Administrativo N.º 5/001.798-5 – Dispensa

- 8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS

- 9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 9.2 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

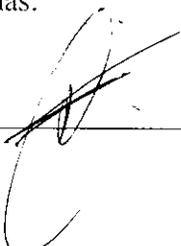
Botucatu, 09 de fevereiro de 2.005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Ana Tereza Spirandeli Cruz
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 413/04

A 0068

Contrato nº 029/05

Processo nº 4/027.001-7 – Convite nº 118/04

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **GRP Engenharia e Arquitetura Ltda.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO** de empresa para a execução da Cobertura da quadra Poliesportiva da EMEF Luís Tácito Virgínio dos Santos, conforme especificações técnicas constantes dos anexos.

Aditamento: Altera cláusula sexta onde os pagamentos deverão ser depositados em conta corrente.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRP Engenharia e Arquitetura Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.852.296/0001-51, sediada na cidade de Bauru, na Rua Baltazar Rodrigues, 6-60, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no convite nº. 118/04 - processo administrativo nº. 4/027001-7, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial o § 1º. do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **11 de janeiro de 2005**, nos autos do processo administrativo 4/027.001-7 – Convite nº 118/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos em questão, aditando a Cláusula Sexta que os pagamentos deverão ser depositados na conta da **CONTRATADA**, no Banco Nossa Caixa S/A, agência 0539-8 Vila Córdia, conta corrente 04.001726.3.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de fevereiro de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

GRP Engenharia e Arquitetura Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 030/05

Processo Administrativo N.º 5/000.991-5 – Dispensa

N.º Contrato: 030/05

Processo Administrativo n.º 5/000.991-5 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: NAZARÉ DONIZETE FRANCISCO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAFITE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
1786	166	10.02.23.695.00100.2002.3.3.90.36	Turismo e Lazer

Valor: R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **NAZARÉ DONIZETE FRANCISCO**, brasileiro, portador do CPF n.º. 298.498.448/09, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Padre Salústio R. Machado, 590 – Vila Carmelo, inscrito no PIS sob n.º. 12431632727, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, com base **no processo administrativo n.º. 05/000991-5 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei n.º8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O **CONTRATADO** executará serviços de grafite em 04 (quatro) telas de 5,00 x 3,00 que servirão como cenário para a peça teatral a ser exibida em comemoração ao sesquicentenário de Botucatu, conforme proposta constante do processo acima epigrafado e do qual fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:

a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;

b) para conclusão e entrega completa dos serviços : 10 (dez) dias, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais).

4.1.1 – preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal **devidamente atestada pela secretaria requisitante**, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 – Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuar-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 7.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – 02 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO TURISMO – 0100 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA



CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 10.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de fevereiro de 2005.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Nazaré Luizete Francisco
Contratado

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 263/04

N.º Contrato: 031/05

Processo Administrativo n.º 5/002.039-0 anexado ao 4/006.100-0 – Tomada de Preços n.º 003/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Mauro de Barros Souto Maior

Objeto: Fornecimento Parcelado de carnes bovina tipo acém e em cubos, salsichas de frango, lingüiça frescal, tipo toscana e filé de frango.

Aditamento: Prorroga prazo em 03 meses.

Handwritten signature
0672

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Mauro de Barros Souto** Maior, sediada nesta cidade, na Rua Lourenço Carmello n.º 808, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 67.330.167/0001-91, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 5/002.039-0 anexado ao 04/006.100-0 – Tomada de Preços n.º 003/04, e com fundamento na lei n.º 8.666/93, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial o § 1º. do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **25 de agosto de 2004**, nos autos do processo administrativo 4/006.100-0 – Tomada de Preços n.º 003/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo n.º 5/002.039-0, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 03 de fevereiro de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Mauro de Barros Souto Maior
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 265/04

0073
A

N.º Contrato: 032/05

Processo Administrativo n.º 5/002.041-2 anexado ao 4/006.100-0 – Tomada de Preços n.º 003/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Frigorífico Gouveia Santos

Objeto: Fornecimento Parcelado de carnes bovina tipo acém e em cubos, salsichas de frango, lingüiça frescal, tipo toscana e filé de frango.

Aditamento: Prorroga prazo em 03 meses.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Frigorífico Gouveia Santos**, sediada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Agulha nº 11, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 04.046.375/0002-24, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 04/006.100-0 – Tomada de Preços n.º 003/04, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial o § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **06 de setembro de 2004**, nos autos do processo administrativo 4/006.100-0 – Tomada de Preços n.º 003/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo n.º 5/002.041-2, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 03 de fevereiro de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Frigorífico Gouveia Santos
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato n° 266/04

0074

N.º Contrato: 033/05

Processo Administrativo n.º 5/002.037-4 anexado ao 4/006.100-0 – Tomada de Preços n° 003/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda.

Objeto: Fornecimento Parcelado de carnes bovina tipo acém e em cubos, salsichas de frango, lingüiça frescal, tipo toscana e filé de frango.

Aditamento: Prorroga prazo em 3 meses.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda.**, sediada na cidade de Poços de Caldas/SP, na Rodovia Anna Antonio Merli, km 12, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 23.647.688/0001-00, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 5/002.037-4 anexado ao 4/006.100-0 – Tomada de Preços n.º 003/04, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial o § 1º. do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **24 de agosto de 2004**, nos autos do processo administrativo 4/006.100-0 – Tomada de Preços n° 003/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo n° 5/002.037-4, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 03 de fevereiro de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 264/04

AB 0075

N.º Contrato: 034/05

Processo Administrativo n.º 5/002.040-4 anexado ao 4/006.100-0 – Tomada de Preços n.º 003/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Antaro Distribuidora de Carnes Ltda.

Objeto: Fornecimento Parcelado de carnes bovina tipo acém e em cubos, salsichas de frango, lingüiça frescal, tipo toscana e filé de frango.

Aditamento: Prorroga prazo em 03 meses

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Antaro Distribuidora de Carnes Ltda.*, sediada na cidade de Bauru/SP, na Rua Marçal de Arruda Campos n.º 6-05, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 04.434.118/0001-89, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 5/002.040-4 anexado ao 04/006.100-0 – Tomada de Preços n.º 003/04, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial o § 1º. do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **30 de agosto de 2004**, nos autos do processo administrativo 4/006.100-0 – Tomada de Preços n.º 003/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo n.º 5/002.040-4, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 03 de fevereiro de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Antaro Distribuidora de Carnes Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 035/05

Processo Administrativo N.º 5/000.279-1 – Dispensa

N.º Contrato: 035/05

Processo Administrativo n.º 5/000.279-1 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: ADRIANO GALHARDO PEDROSO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DE FAMÍLIA.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
1986	119	07.01.10.301.00030.2064.3.3.90.36	Saúde

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Pelo presente instrumento de contrato de locação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO (ORE), e de outro lado o Sr. ADRIANO GALHARDO PEDROSO, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente inscrito no CPF sob N.º 041.042.816-70, portador do RG n.º 11.516.808 – SSP/MG, NIT n.º 1.141.643.078-9, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 05/000279-1, referente às ações do Acordo de Empréstimo n.º 7105 – BR – Banco Mundial para implantação do PROJETO DE EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto da presente contratação de SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DE FAMÍLIA, conforme proposta constante do presente processo e que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços especificados no Anexo A – “Termos de Referência”, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O presente contrato terá o prazo de 08 (oito) meses, a iniciar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total não excedente à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no qual incluem-se todos os custos e lucros, bem como, quaisquer obrigações fiscais que sobre o mesmo recaiam.
- 4.2 – Os pagamentos atenderão ao seguinte cronograma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0077

Contrato nº 025/05

Processo Administrativo N.º 5/000.279-1 – Dispensa

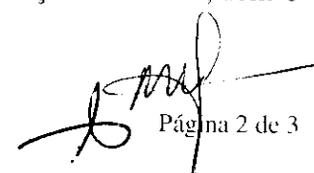
- 4.2.1 – na entrega dos instrumentos de avaliação e monitoramento e primeiro relatório de equipe: será pago R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 4.2.2 – na entrega do relatório relativo ao curso “como trabalhar com grupos”: será pago R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 4.2.3 – na entrega do relatório ao curso “humanização e acolhimento” será pago: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 4.2.4 – na entrega do relatório de equipe e relatório do curso “educação popular em saúde”: será pago R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 4.2.5 – na entrega do relatório dos cursos “estratégias de mobilização popular” e “atividades alternativas preventivas de trabalho grupal físico e psíquico”, relatório final de atividades de grupo e CD com materiais didáticos: será pago R\$2.000,00 (dois mil reais)
- 4.3 – O CONTRATADO deverá entregar nota fiscal ou recibos relativos aos serviços efetivamente realizados, sendo que os pagamentos se darão até o quinto dia útil, após a entrada de referidos documentos na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestados pela Secretaria de Saúde.
- 4.4 - O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 3.3.90.36.26 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 6.1 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas conseqüências oriundas da prestação do presente serviço.
- 6.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE.
- 6.3 – O CONTRATADO deverá apresentar ao ORE os relatórios, na forma e nos prazos fixados no Anexo A - “Termo de Referência”.
- 6.4 – O CONTRATADO se compromete a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.
- 6.5 – O CONTRATADO não poderá no decorrer deste contrato e por 02 (dois) anos contados do seu término, divulgar quaisquer informações confidenciais ou particulares do ORE relativas ao serviço, a este CONTRATO ou aos negócios ou operações do ORE, sem o seu prévio e expresso consentimento.


Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0078

Contrato nº 035/05

Processo Administrativo N.º 5/000.279-1 – Dispensa

- 6.6 – Todos os estudos, relatórios ou outros materiais, como gráficos, software, elaborados pelo CONTRATADO para o ORE sob este contrato, pertencerão ao cliente, o CONTRATADO poderá reter uma cópia de tais documentos e software.
- 6.7 – O CONTRATADO concorda que, no decorrer deste CONTRATO e após seu término estará desqualificado para o fornecimento de bens, obras ou serviços (salvo os do objeto do presente contrato ou sua continuação) para qualquer projeto resultante ou vinculado aos serviços.
- 6.8 – É vedado ao CONTRATADO ceder, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO ou subcontratado sem o prévio e escrito consentimento do ORE.

CLÁUSULA SÉTIMA : DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

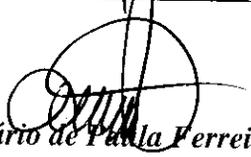
- 7.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal N.º. 8.666/93.
- 7.2 – Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês.
- 7.3 - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

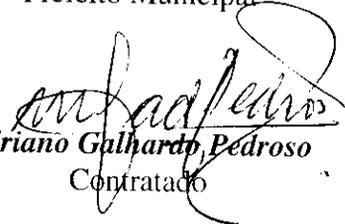
CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

- 8.1 - Fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de fevereiro de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Adriano Galhardo Pedrosa
Contratado

Testemunhas:

1ª Maria Silveira

2ª Letícia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 048/03

A
0079

N.º Contrato: 036/05

Processo Administrativo n.º 5/000.805-3 anexado ao 3/011.422-5 - Convite n.º 048/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Gabyte Informática e Comércio Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 04 (quatro) Digitadores para prestarem serviços de digitação das fichas da bolsa alimentação e do cartão SUS, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Aditamento: Prorroga por 06 meses.

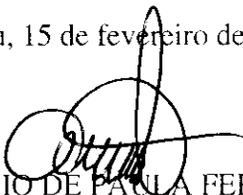
Pela presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GABYTE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA., sediada na cidade de São Paulo/SP, à Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 78 - Casa Verde, Cep. 02535-140, Tel. (11) 3857-3877/3966-9263, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 02.656.637/0001-66, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 5/000.805-3, anexado ao Processo Administrativo n.º 3/011.422-5 - Convite n.º 048/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **06 de agosto de 2.003**, nos autos do Processo Administrativo n.º 3/011.422-5 - Convite n.º 048/03, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo Administrativo n.º 5/000.805-3, apensado aquele, prorrogando em mais 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 15 de fevereiro de 2005


ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal


GABYTE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1 - Rosemeire Torelli

2 - Stitina



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0080

Contrato nº 037/05

Processo Administrativo N.º 5/001.979-1 – Dispensa

N.º Contrato: 037/05

Processo Administrativo n.º 5/001.979-1 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: CLÁUDIO LOPES DE CARVALHO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DESENHISTA PARA AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
1890	37	03.02.16.462.00070.2002.3.1.90.36	Planejamento

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado o Sr. **CLÁUDIO LOPES DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob n.º 135.201.768-74, portador do RG n.º 24.952.784-4, e inscrito no PIS sob n.º 126.80084.15.4, com endereço nesta cidade, na Rua Professor Armando Ognibene, 120 – Jardim Brasil, doravante simplesmente denominada *CONTRATADO*, com base no **processo administrativo n.º 05/001979-1 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O *CONTRATADO* executará serviços de desenhista visando o auxílio da execução dos seguintes projetos: Campo do Inca, Ginásio de Esportes (entorno), sistema de lazer da Vila Real, detalhamento de projeto da área na COHAB I, sito na Rua Márcia Aparecida Galhardi, quadra do Flamboyant, desenho da duplicação da Rua José Barbosa de Barros, desenho da duplicação da Rua Coronel Fonseca, levantamento do desenho do Posto de Saúde da Família do jardim Santa Elisa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:

- para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
- para conclusão e entrega completa dos serviços : 07 (sete) meses, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O regime de execução do serviço especificado na *CLÁUSULA PRIMEIRA* será indireto, na modalidade de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, ficando a *CONTRATADA* responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, o valor mensal de R\$ 1.142,85 (um mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), totalizando a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0081

Contrato nº 037/05

Processo Administrativo N.º 5/001.979-1 - Dispensa

- 4.1.1 - preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal **devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa**, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar o objeto do presente contrato em “disco compacto - CD”, editável, sem qualquer proteção, acompanhadas de 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite;
- 6.2 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 - Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 - Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetua-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 7.1.2 - Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - 02 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO - 00070 - PLANEJAMENTO URBANO - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 037/05
Processo Administrativo N.º 5/001.979-1 - Dispensa

0082

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 10.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 11 de fevereiro de 2.005.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Cláudio Lopes de Carvalho
Contratado

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0083

Contrato nº 038/05

Processo Administrativo N.º 5/001.227-4 - Convite nº 007/05

N.º Contrato: 038/05

Processo Administrativo n.º 5/001.227-4 - Convite nº 007/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Areia Rays Comércio Extração e Serviço Ltda.

Objeto: Fornecedor parcelado de areia grossa e areia fina

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2047	229	15.02.15.452.00210.1007.4.4.90.51	Obras

Valor: R\$32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Areia Rays Comércio Extração e Serviços Ltda.*, inscrita no CNPJ/MF sob nº 058.533.845/0001-22, sediada na Rod. SP 191 s/nº Km 160, Estrada São Manuel à Santa Maria da Serra, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do convite nº. 007/05 - processo administrativo nº. 05/001227-4 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos. da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de 1.000 m³ de areia grossa e 500 m³, conforme descrição constante do Anexo I documento que passa a fazer parte integrante deste edital.
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: o edital do presente convite, seus respectivos anexos, e a proposta, apresentada pela CONTRATADA;
- 1.3 - O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 - O material deverá ser entregue pela CONTRATADA conforme ordem de serviço emitida pelo Administrador da Garagem na Fábrica de Artefatos de Cimento - ARCRET, sito à Rodovia Marechal Rondon, KM 247.
- 2.2 - O produto deverá ser entregue em 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

Val



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$32.850,00 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações: 15- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERV.MUNICIPAIS - 1545210 - VIAS URBANAS - 4.4.90.51.00 - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos;
- 7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos;
- 7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços;
- 7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento;
- 8.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3 - As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 038/05

Processo Administrativo N.º 5/001.227-4 – Convite nº 007/05

- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação;
- 8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98;
- 9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital;
- 9.4 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 9.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;
- 9.6 – Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;
- 9.7 – A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;
- 9.8 – Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;
- 9.9 – A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;
- 9.10 – Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;

LEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0088

Contrato nº 018/05

Processo Administrativo Nº 5/001.227-4 - Convite nº 007/05

- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO;
- 11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

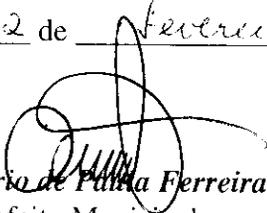
- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

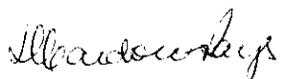
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

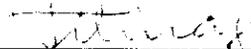
Botucatu, 22 de fevereiro de 2.005.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Areia Rays Comércio Extração e Serviço Ltda.
Contratado

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0687

Contrato nº 039/05

Processo Administrativo N.º 5/002.117-6 – Dispensa

N.º Contrato: 039/05

Processo Administrativo n.º 5/002.117-6 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: José Augusto da Silva

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO PARA DESENVOLVIMENTO DO PLANO DIRETOR DO GINÁSIO DE ESPORTES E INCA.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2071	37	03.02.15.452.00070.2002.3.1.90.36	Planejamento

Valor: R\$ 2.561,50 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado Eng.º JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, engenheiro, inscrito no CREA sob nº. 0601676092, portador do CPF nº. 106.372.488-05, residente e domiciliado na cidade de Bofete na Rua Barão do Rio Branco, 134, NIT nº. 170.385.636-19, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo nº. 05/002117-6 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA executará levantamento planialtimétrico para desenvolvimento do Plano Diretor do Ginásio Municipal de Esportes e do INCA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:

- a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
- b) para conclusão e entrega completa dos serviços: 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços.
- c)

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 2.561,50 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) .

   Página 1 de 3



0083

Contrato nº 039/05

Processo Administrativo N.º 5/002.117-6 – Dispensa

- 4.1.1 – preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal devidamente atestado pela secretaria requisitante, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – A CONTRATADA deverá apresentar o objeto do presente contrato em “disco compacto – CD”, editável, sem qualquer proteção, acompanhado de 01 (uma) cópia plotada em papel sulfite;
- 6.2 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.4 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 – Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuar-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;
- 7.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 02 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO – 1545200070 – PLANEJAMENTO URBANO - 3.1.90.36 – OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

ml *no* *to*



0039

Contrato nº 039/05

Processo Administrativo N.º 5/002.117-6 – Dispensa

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 10.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de fevereiro de 2.005.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

José Augusto da Silva
Contratado

Testemunhas:

1ª Marcial

2ª Itimias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0000

Contrato n.º 040/05

Processo Administrativo N.º 4/026.152-2 – Convite n.º 117/04

N.º Contrato: 040/05

Processo Administrativo n.º 4/026.152-2 – Convite n.º 117/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR

Objeto: Fornecimento parcelado de carne bovina em cubos e filé de frango.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2138	75	05.03.12.365.00160.2054.3.3.90.30	Educação

Valor: R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

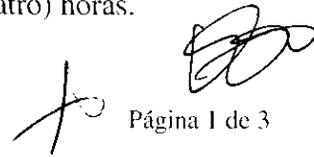
O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Mauro de Barros Souto Maior**, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Lourenço Castanho n.º 808, Jardim Paraíso, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 067.330.167/0001-91, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo n.º 04/026152-2– Convite n.º 117/04**, e com fundamento na lei n.º. 8.666/93, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital e pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de carne bovina em cubos e filé de frango, conforme especificações constantes do Anexos I, II do presente e do qual fica fazendo parte integrante.
- 2.1 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 03 (três) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues nas Creches Municipais, conforme Anexo II; a entrega será semanal conforme pedido das Creches Municipais que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.





0091
[Handwritten signature]

Contrato nº 040/05

Processo Administrativo N.º 4/026.152-2 – Convite nº 147/04

- 2.5 - A CONTRATADA reserva-se o direito de solicitar amostras dos produtos, a qualquer tempo, para análise em laboratório Oficial de Controle de Qualidade para verificar as especificações técnicas do produto. Os laudos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 0503 – DIVISÃO DE
EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL - 0503.123650016.2.054 -
MANU.CENTR.EDUCAC.INFANTIS -CEIS - 3390.00.000000 - APLICAÇÕES
DIRETAS – 0002 ENSINO – 81-7 - 3.3.90.30.07 – MATERIAL DE CONSUMO –
GÊNERO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento será mensal e se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n°s 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 01 de março de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Mauro de Barros Souto Maior
Contratado

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0093

Contrato n.º 041/05

Processo Administrativo N.º 5/002.367-5 – Dispensa

N.º Contrato: 041/05

Processo Administrativo n.º 5/002.367-5 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: JULIO CÉSAR PEREIRA DE CARVALHO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE TEATRO VOLTADOS ÀS PESSOAS DE BAIXA RENDA.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2115	166	10.02.23.695.00100.2002.3.3.90.36	Turismo e Lazer

Valor: R\$ 3.500,00 (três mil. e quinhentos reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE CAMARGO, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Padre Salustio, 630 – Vila Carmelo, inscrito no CPF sob n.º. 110.692.898-92, portador do RG n.º. 22.121.350-8, inscrito no PIS sob n.º. 121.233.85060, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no processo administrativo n.º. 5/002367-5 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O CONTRATADO prestará serviços para ministrar oficinas de programa de teatro voltados à comunidade da periferia e associados ao grupo HIP Hop, com a finalidade de apresentação da peça referente à história de Botucatu, a ser executado conforme especificações e cronograma constante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente contrato será de 07 (sete) meses, num total de 336 horas/aula.

2.2 – O curso será ministrado com carga horária semanal de 12 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado.

Julio Cesar Pereira de Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 041/05

Processo Administrativo N.º 5/002.367-5 – Dispensa

- 3.2 – Os serviços serão executados na estação ferroviária da cidade e, na creche do vinte e quatro de maio.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 3.500,00 (três mil, e quinhentos reais), divididos em 07 (sete) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 – O presente contrato será pago mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. 03 a 09 do presente processo.
- 6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 – Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução curso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER – 02 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO TURISMO – 00100 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

70095

Contrato nº 041/05

Processo Administrativo N.º 5/002.367-5 – Dispensa

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de fevereiro de 2.005.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Júlio César Pereira de Carvalho
Contratado

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

70096

Contrato nº 042/05

Processo Administrativo N.º 5/001.136-7 – Convite nº 001/05

N.º Contrato: 042/05

Processo Administrativo n.º 5/001.136-7 – Convite nº 001/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: WILLIAN ALVES

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, para o aterro sanitário, sendo 01 posto, para trabalhar de segunda à sexta, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 horas, no aterro sanitário.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2150	223	15.02.15.452.00030.2002.3.1.90.34	Obras

Valor: R\$42.912,00 (quarenta e dois mil, novecentos e doze reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Obras, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a *Willian Alves*, com endereço nesta cidade, na Rua Com. Pereira Ignácio nº 182 – Vila Maria, inscrita no CNPJ sob nº. 064.576.812/0001-62, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com base no processo administrativo nº. 05/001136-7 – Convite 001/05 e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, para o aterro sanitário, sendo 01 posto, para trabalhar de segunda à sexta, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 horas, no aterro sanitário.
- 1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de máximo de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8666./93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados no aterro sanitário deste Município.

Handwritten signature

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 042/05

Processo Administrativo N.º 5/001.136-7 – Convite nº 001/05

- 3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 3.576,00 (três mil, quinhentos e setenta e seis reais), totalizando a quantia de R\$42.912,00 (quarenta e dois mil, novecentos e doze reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 05 (cinco) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.
- 5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 5.3 – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;
- 5.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectiva e/ou pagamentos seguintes;
- 5.6 – Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.
- 5.7 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”.
- 5.8 – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:
- a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - 1) nome dos segurados;
 - 2) cargo ou função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 012/05

Processo Administrativo N.º 5/001.136-7 – Convite nº 001/05

- 3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - 4) descontos legais;
 - 5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
 - 6) totalização por rubrica e geral;
 - 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
- 1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;
 - 2) data da emissão do documento de cobrança;
 - 3) número do documento de cobrança;
 - 4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - 5) totalização dos valores e sua consolidação.
- c) os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;
- d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1- Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
- 6.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 6.1.2 – Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
 - 6.1.3 – A admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.
 - 6.1.4 - Cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.



- 6.1.5 - Dispor de pessoal necessários à execução total dos serviços contratados.
- 6.1.6 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.
- 6.1.7 - apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.
- 6.1.8 – o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.
- 6.1.9 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 33.1.90.34 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

- 8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 8.2 – referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$P = Po \cdot I / I_o$, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

I_o = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0100
Contrato n.º 042/05
Convite n.º 001/05

Processo Administrativo N.º 5/001.136-7

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 9.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 10.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 10.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

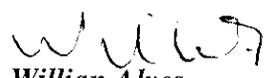
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de fevereiro de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Willian Alves
Contratado

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 257/04

AB 9101

N.º Contrato: 043/05

Processo Administrativo n.º 4/013.305-2 – Convite nº 075/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Willian Alves

Objeto: Contratação de serviços de transporte terceirizado de alunos do município de Botucatu-SP, para o município de Santa Maria da Serra, das Fazendas: Catapaca, Asa Branca, Cachoeira e Água Sumida, para a Escola Ademar Vieira Piesco, com veículo tipo Kombi, 120 Km/dia, por 100 dias letivos.

Aditamento: Prorroga prazo em 100 dias letivos

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **Willian Alves**, sediada na Rua Comendador Pereira Inácio nº 182, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 64.576.812/0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 5/002.597-0 anexado ao 4/013.305-2 – convite 075/04**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **23 de agosto de 2004**, nos autos do processo administrativo 4/013.305-2 – Convite nº 075/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo nº 5/002.597-0, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 100 (cem) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de fevereiro de 2005

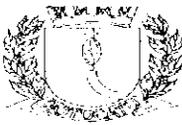
Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Willian Alves
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato n.º 212/03

0102
A

N.º Contrato: 044/05

Processo Administrativo n.º 5/002.599-6 anexado ao 3/11.014-9 - Tomada de Preços n.º 005/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Valter Fabri

Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do Município de Botucatu para os Municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia.

Aditamento: Prorroga prazo em 100 dias letivos.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **VALTER FABRI**, sediada na cidade de Santa Maria da Serra/SP, sito à Rua Capitão Afonso, 454, Cep. 17.370-000, tel. (19) 487-1205, devidamente cadastrado no CPF sob n.º. 247.565.948-87, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo n.º 4/003.145-4 anexado ao Processo Administrativo n.º 5/002.599-6 anexado ao 3/011.014-9 – Tomada de Preços n.º 005/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem e que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **30 de julho de 2.003**, nos autos do Processo Administrativo n.º 3/011.014-9 – Tomada de Preços n.º 005/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do Processo Administrativo n.º 5/002.599-6, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 100 (cem) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de fevereiro de 2005

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

VALTER FABRI
Contratada

Testemunhas:

1 -

2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato n° 213/03

0103

N° Contrato: 045/05

Processo Administrativo n.º 5/002.599-6, anexado ao 3/11.014-9 - Tomada de Preço n.º 005/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Miguel Aparecido Rufato

Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do Município de Botucatu para os Municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia.

Aditamento: Prorroga prazo em 100 dias letivos

Pelo presente instrumento de aditamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, n° 100, Centro, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n° 46.634.101/0001-15, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n° 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MIGUEL APARECIDO RUFATO**, sediada na cidade de Pratânia, na Rua Antonio Brasil, n° 109 – inscrito no CPF sob n° 041.518.758-32 e portador do RG n° 12.601.844, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, com base no Processo Administrativo n.º 5/002.599-6, anexado ao 3/011.014-9 – Tomada de Preços n.º 005/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **28 de julho de 2003**, nos autos do processo administrativo n° 3/011.014-9 – Tomada de Preços n° 005/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo n° 5/002.599-6, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 100 (cem) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de fevereiro de 2005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MIGUEL APARECIDO RUFATO
-CONTRATADA-

Testemunhas:

1ª -

2ª -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 211/03

0104

N.º Contrato: 046/05

Processo Administrativo n.º 5/002.599-6 anexado ao 3/11.014-9 e 4/002.332-0 - Tomada de Preço n.º 005/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Willian Alves

Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos com veículos apropriados que serão empregados no transporte de estudantes do Município de Botucatu para os Municípios de Santa Maria da Serra e Pratânia, face a proximidade de suas residências a tais Municípios.

Aditamento: Prorroga prazo em 100 dias letivos.

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **WILLIAN ALVES**, sediada na Rua Comendador Pereira Ignácio, 182, tel. (14) 3882-5502, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 64.576.812/0001-62, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processos Administrativos n.º 5/002.599-6 anexado ao 3/011.014-9 – Tomada de Preços n.º 005/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambos celebrado em **28 de julho de 2.003**, nos autos do Processo Administrativo n.º 3/011.014-9 – Tomada de Preços n.º 005/03, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do Processo Administrativo n.º 5/002.599-6, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 100 (cem) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 18 de fevereiro de 2005

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

WILLIAN ALVES
Contratada

Testemunhas:

1 -

2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0105

Contrato nº 047/05
Processo Administrativo N.º 5/002.835-9 - Dispensa

N.º Contrato: 047/05

Processo Administrativo n.º 5/002.835-9 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: MARCO AURÉLIO AMARO PINHEIRO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA REFERENTE À ÁREA DE ARTES CÊNICAS.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2348	204	14.02.13.392.00190.2002.3.3.90.36	Cultura

Valor: R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARCO AURÉLIO AMARO PINHEIRO**, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Newton Prado, 128, inscrito no CPF sob n.º. 110.622.118-47, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base **no processo Administrativo n.º. 5/002835-9 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei n.º8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** executará serviços objetivando a contribuição na elaboração do Plano Municipal de Cultura na área de artes cênicas, a ser executado conforme especificações e cronograma constantes do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado.

3.2 – Os serviços serão executados no espaço Cultura “Dr. Antonio Gabriel Marão”.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - O presente contrato será pago mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo/nota fiscal na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.
- 5.2 - O pagamento será depositado na Nossa Caixa - Nosso Banco - Ag. 0010-8 - c/c 01.01.2070-1.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. 03 do presente processo.
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 02 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA - 00190 - difusão cultural - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



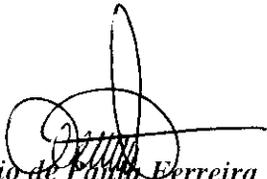
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

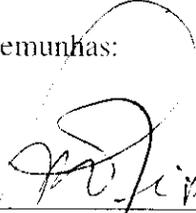
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

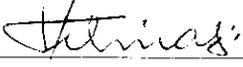
Botucatu, 23 de fevereiro de 2.005.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Marco Aurélio Amaro Pinheiro
Contratado

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0108
Contrato nº 048/05
Processo Administrativo N.º 5/002.836-7 – Dispensa

N.º Contrato: 048/05

Processo Administrativo n.º 5/002.836-7 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: CLÁUDIA MARIA BASSETTO JESUÍNO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA REFERENTE À ÁREA DE ARTES PLÁSTICAS.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2347	204	14.02.13.392.00190.2002.3.3.90.36	Cultura

Valor: R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLÁUDIA MARIA BASSETTO JESUÍNO**, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Atilio Losi, 283 – Jardim Paraíso, inscrita no CPF sob n.º. 041.473.458-08, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base **no processo Administrativo n.º. 5/002836-7 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei n.º8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** executará serviços objetivando a contribuição na elaboração do Plano Municipal de Cultura na área de artes plásticas, a ser executado conforme especificações e cronograma constantes do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado.

3.2 – Os serviços serão executados no espaço Cultura “Dr. Antonio Gabriel Marão”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

0109
Contrato nº 048/05
Processo Administrativo N.º 5/002.836-7 – Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - O presente contrato será pago mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo/nota fiscal na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.
- 5.2 - O pagamento será depositado na Caixa Econômica Federal – Ag. 00292 - c/c 9.010.20031-7.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. 03 do presente processo.
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 02 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA – 00190 – difusão cultural - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0110
Contrato nº 048/05

Processo Administrativo N.º 5/002.836/7 – Dispensa

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de fevereiro de 2.005.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Cláudia Maria Bassetto Jesuíno
Contratado

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0111
Contrato nº 049/05
Convite nº 003/05

Processo Administrativo N.º 5/001.137-5 – Convite nº 003/05

N.º Contrato: 049/05

Processo Administrativo n.º 5/001.137-5 – Convite nº 003/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Mauro de Barros Souto Maior

Objeto: Fornecimento parcelado de carne bovina, filé de cação e frango, coxa e sobrecoxa de frango, conforme especificações constantes do Anexo I.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2396	26	02.02.06.182.00050.2002.3.3.90.30	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$ 8.801,20 (oito mil, oitocentos e um reais e vinte centavos)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Mauro de Barros Souto Maior**, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua Lourenço Carmelo nº 808, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 067.330.167/0001-91, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 05/001137-5 – Convite n.º 003/05, e com fundamento na lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital da Tomada de Preços n.º. 013/03, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato fornecimento parcelado de carne bovina, coxa sobrecoxa de frango e filé de frango, conforme especificações constantes do Anexo I do presente, e do qual fica fazendo parte integrante.
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos;
 - b) proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.2 - Os produtos deverão ser entregues no Copo de Bombeiros de Botucatu, conforme Anexo I; a entrega será semanal conforme pedido da Unidade dos Bombeiros, que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 03 (três) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.3 - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0112

Contrato nº 049/05

Processo Administrativo N.º 5/001.137-5 Convite nº 003/05

- 2.5 - A CONTRATADA reserva-se o direito de solicitar amostras dos produtos, a qualquer tempo, para análise em laboratório Oficial de Controle de Qualidade para verificar as especificações técnicas do produto. Os laudos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 8.801,20 (oito mil, oitocentos e um reais e vinte centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO – 02 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUMABOM – 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria requisitante, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0113
Contrato nº 049/05

Processo Administrativo N.º 5/001.137-5 - Condição nº 003/05

na Lei n.ºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

- 8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

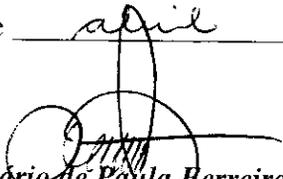
8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de abril de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

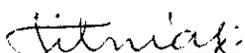

Mauro de Barros Souto Maior
Contratado

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

012/04

Termo de Aditamento ao Contrato nº 337/04

N.º Contrato: 050/05

Processo Administrativo n.º 5/002.362-4 anexado ao 4/013.818-6 - Tomada de Preço n.º 012/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: EMPREITEIRA RESIPLAN LTDA

Objeto: Contratação de Empresa para Reforma e Ampliação do Posto de Saúde da CECAP.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2350	128	07.01.10.301.00370.1042.4.4.90.51	Saúde

Valor: R\$ 39.703,12 (trinta e nove mil, setecentos e três reais e doze centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMPREITEIRA RESIPLAN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.814.586/0001-76, sediada na cidade Botucatu, na Rua Cardoso de Almeida nº 1449, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no Processo nº 5/002.362-4 anexado na tomada de preços nº. 012/04 - processo administrativo nº. 04/013818-6, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela lei nº. 8.666 de 21/06/93, especialmente seu § 1º do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **29 de setembro de 2004**, nos autos do processo administrativo nº 4/013.818-6 – Tomada de Preços nº 012/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº 5/002.362-4, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 60 (sessenta dias), bem como acresce o valor inicialmente contratado a quantia de R\$39.703,12 (trinta e nove mil, setecentos e três reais e doze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada apresenta caução no importe de R\$1.985,15 (um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de fevereiro de 2005

Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Empreiteira Resiplan Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª - *Heriide Silveira*

2ª - *Stênio*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 413/04

A
0115

Contrato nº 051/05

Processo nº 4/027.001-7 – Convite nº 118/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: GRP Engenharia e Arquitetura Ltda.

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para a execução da Cobertura da quadra Poliesportiva da EMEF Luís Tácito Virgínio dos Santos, conforme especificações técnicas constantes dos anexos.

Aditamento: Prorroga prazo em 30 dias e acresce R\$35.128,34

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRP Engenharia e Arquitetura Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.852.296/0001-51, sediada na cidade de Bauru, na Rua Baltazar Rodrigues, 6-60, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no convite nº. 118/04 - processo administrativo nº. 4/027001-7, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **11 de janeiro de 2005**, nos autos do processo administrativo 4/027.001-7 – Convite nº 118/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos em questão, aditando ao presente contrato o valor de R\$35.128,34 (trinta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), bem como, adita o prazo inicialmente contratado em mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo de aditamento será atendido pela seguinte dotação orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Educação – 05 – Fundo Manutenção Desenvolvimento Ensino – Fundef – 0039 – Ensino Fundamental – 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA: A título de caução a empresa oferece a quantia de R\$1.756,41 (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 11 de março de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

GRP Engenharia e Arquitetura Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 052/05

Processo Administrativo N.º 5/002.837-5 – Dispensa

N.º Contrato: 052/05

Processo Administrativo n.º 5/002.837-5 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Jenifer Aparecida De Almeida Donida

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA REFERENTE À ÁREA LITERARIA

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2351	204	14.02.13.392.00190.2002.3.3.90.36	Cultura

Valor: R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **JENIFER PARECIDA DE ALMEIDA DONIDA**, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Napoleão Laureano, 97 – Vila Antártica, inscrita no CPF sob n.º. 029.885.118-02, portadora do RG n.º. 7.705.801-x, inscrita no PIS sob n.º. 108.919.129-13, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo Administrativo n.º. **5/002837-5 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei n.º8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** executará serviços objetivando a contribuição na elaboração do Plano Municipal de Cultura na área de literatura, a ser executado conforme especificações e cronograma

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O s serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado.

3.2 – Os serviços serão executados no espaço Cultural “Dr. Antonio Gabriel Marão”.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - O presente contrato será pago mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo/nota fiscal na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.
- 5.2 - O pagamento será depositado no Banco Itaú (341) – Ag. 1152 - c/c 017016.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta prevista nas fls. 03 do presente processo.
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 02 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA – 00190 – difusão cultural - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0118
Contrato nº 052/05
Processo Administrativo N.º 5/002.837/5 – Dispensa

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de fevereiro de 2.005.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Jenifer Aparecida de Almeida Donida
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0119
Contrato nº 053/05
Processo Administrativo N.º 5/002.838-3 – Dispensa

N.º Contrato: 053/05

Processo Administrativo n.º 5/002.838-3 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: OSNI PONTES RIBEIRO JÚNIOR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA REFERENTE À ÁREA MUSICAL E EVENTOS.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2436	204	14.02.13.392.00190.2002.3.3.90.36	Cultura

Valor: R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **OSNI PONTES RIBEIRO JÚNIOR**, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Antonio Bernardo, 15, inscrito no CPF sob n.º. 027.018.788-02, portador do RG n.º. 10.135.555-1, inscrito no PIS sob n.º. 121.437.015-02, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**, com base **no processo Administrativo n.º. 5/002838-3 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O **CONTRATADO** executará serviços objetivando a contribuição na elaboração do Plano Municipal de Cultura na área de música e eventos, a ser executado conforme especificações e cronograma constantes do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O s serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado.

3.2 – Os serviços serão executados no espaço Cultural “Dr. Antonio Gabriel Marão”.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).



CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 – O presente contrato será pago mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo/nota fiscal na contabilidade do CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.
- 5.2 – O pagamento será depositado no Banco do Brasil – Ag. 0079-5 - c/c 16555-7.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 6.1 – O CONTRATADO deverá prestar à CONTRATANTE os seguintes serviços:
- a) produção e direção musical de eventos organizados pela Secretaria Municipal de Cultura;
 - b) supervisão de programação de eventos musicais culturais pertinentes ao ano comemorativo do sexquicentenário de Botucatu;
 - c) interlocução com instituições e artistas da área musical para difusão de produção local e elaboração de política de inclusão social através da música;
- 6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 – Será de responsabilidade do CONTRATADO a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 02 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA – 00190 – difusão cultural - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0121

Contrato nº 153/05

Processo Administrativo N.º 5/002.838/3 – Dispensa

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarado impedido de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 de fevereiro de 2.005.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Osni Pontes Ribeiro Júnior
Contratado

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0122
Contrato nº 054/05
Processo Administrativo N.º 5/001.698-9 – Pregão nº 007/05

Contrato nº 054/05

Processo Administrativo N.º 5/001.698-9 – Pregão nº 007/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Areia Rays Comércio e Extração e Serviços Ltda.

Objeto: Fornecimento Parcelado de Pedra, Pedrisco e Pedregulho.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2816	229	15.02.15.452.00210.1007.4.4.90.51	Obras

Valor: R\$31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Areia Rays Comércio e Extração e Serviços Ltda.**, sediada nesta cidade, na Rodovia SP 191 Km 160, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 058.533.845/0001-22, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administração N.º 5/001698-9 – Pregão n.º 007/05**, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de 1.500 m³ de pedregulho constantes do Anexo I do Edital (item 3).
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantidade estipulada no convite se encerrar.
 - 2.1.1 – A entrega dos produtos será conforme pedido da Secretaria de Obras, que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.2 – O produto deverá ser entregue na Fábrica de Artefatos de Cimento – ARCRET sito à Rodovia Marechal Rondon, Km 247, conforme Anexo I.



- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$31.050,00 (trinta e um mil e cinqüenta reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 15.02 – DEPTO. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS – 15.452.00210 – VIAS URBANA - 1007 - OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - 4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS .

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0124

Contrato nº 054/05

Processo Administrativo N.º 5/001.698-9 - Pregão nº 007/05

- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de Março de 2.005.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Areia Rays Comércio e Extração e Serviços Ltda.
Contratado

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0125
Contrato nº 055/05
Processo Administrativo N.º 5/001.228-2 - Pregão 006/05

Contrato nº 055/05
Processo Administrativo N.º 5/001.228-2 – Pregão 006/05
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratado: Grega Distribuidora de Asfaltos Ltda
Objeto: Fornecimento parcelado de Emulsão Asfáltica RL - 1 C
Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2632	229	15.02.15.452.002101007.4.4.90.51	Obras

Valor: R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Grega Distribuidora de Asfaltos Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 002.351.006./0001-39, sediada na Av. das Araucárias nº 5.216 – Fundos – Thomaz Coelho, Araucária/PR, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 006/05 - processo administrativo nº. 05/001228-2, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – **Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de Emulsão Asfáltica RL - 1 C , conforme descrição constante dos Anexos I documentos, que passam a fazer parte integrante deste edital.**
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;
- 1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA nos horários e locais determinados conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras .
- 2.2 – O produto deverá ser entregue em 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:
- 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 1502 – DEPTO. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS – 15.452.00210 – VIAS URBANA - 1007 - OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - 4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS .

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços
- 7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;



- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação .
- 8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.



10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 17 de março de 2005.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Grega Distribuidora de Asfaltos Ltda
Contratado

Testemunhas

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

A 0129

Termo de Aditamento ao Contrato nº 338/04

N.º Contrato: 056/05

Processo Administrativo n.º 5/002.823-5 anexado ao 4/017.319-4 – Pregão n.º 030/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: COMERCIAL GONÇALVES-ZORZELLA LTDA

Objeto: Fornecimento parcelado de cimento.

Aditamento: Acresce 1.500 sacos de cimento.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Comercial Gonçalves-Zorzella Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.280.485/0001-90, sediada nesta cidade na Av. Santana nº 150, , neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Administrativo nº 5/002.823-5 anexado ao 4/017.319-4 – Pregão nº 030/04, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial o § 1º. do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **07 de outubro de 2004**, nos autos do processo administrativo nº 4/017.319-4 – Pregão nº 030/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo nº 5/002.823-5, anexado àquele, acrescentando ao valor inicialmente contratado a quantia de mais 1.500 um mil e quinhentos) sacos de cimento com o valor de R\$28.650,00 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 01 de março de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Comercial Gonçalves Zorzella Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0130

Termo de Aditamento ao Contrato nº 254/04

N.º Contrato: 057/05

Processo Administrativo n.º 4/002.263-3 – Tomada de Preços n.º 002/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Proseg Serviços Ltda.

Objeto: **CONTRATAÇÃO** de empresa para o fornecimento de mão de obra de 08 (oito) agentes de trabalho (braçal), para atividades na Secretaria de Saúde, com uma carga horária de 44 horas semanais, conforme Anexo I que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Aditamento: Prorroga o prazo em 06 (seis) meses.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Proseg Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.900.699/0001-60, sediada na Rua Profª Áurea de Campos Gonçalves nº 90, Lins/SP, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 5/003.002-7 anexado ao **processo administrativo 4/002.263-3 – Tomada de Preços 002/04**, têm entre si como justo e avençado o presente termo de aditamento contratual, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei nº 8.666/93 especialmente seu o § 1º do art. 65, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **08 de setembro de 2004**, nos autos do processo administrativo nº 4/002.263-3 – Tomada de Preços nº 002/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo nº 5/003.002-7, anexado àquele, prorrogando o prazo inicialmente contratado em mais 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 01 de março de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Proseg Serviços Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª *Luíza Silveira*

2ª *Silvia*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU 0131
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 058/05

Processo Administrativo N.º 4/016.802-6 - Dispensa

Contrato nº 058/05

Processo Administrativo N.º 4/016.802-6 Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR : HUGO FERREIRA DE SÁ

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO JUDICIAL DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DE BOTUCATU

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2550	49	04.01.04.122.00030.2011.3.3.90.36	Jurídica

VALOR: R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mensais.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, o Sr. **HUGO FERREIRA DE SÁ**, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 3.914.099 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º. 068.470.138-34, e, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 04/016802-6, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel com frente para a Rua General Telles, 1.144, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel, ora dado em locação, irá servir exclusivamente para **instalação e funcionamento do Cartório Judicial Serviço Anexo das Fazendas de Botucatu**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para instalações e funcionamento do Cartório Judicial Serviço Anexo das Fazendas de Botucatu, não podendo ser usado para outra finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0132
Contrato nº 058/05

Processo Administrativo N.º 4/016.802 - Dispensa

- 2.3 - O **LOCADOR** é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com **contas de água e luz correm por conta do locatário.**
- 2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com **início em 09/03/2.005 término em 08/03/2.006**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS - 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.36.14 - Outros Serviços de Terceiros - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento, através de depósito no Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, agência de Botucatu/SP, na conta corrente nº. 01-000533-0.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 - Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0133
Contrato nº 058/05
Processo Administrativo N.º 4/016.802-6 - Dispensa

- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 01 de março de 2.005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Hugo Ferreira de Sá
Locador

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0134
Contrato nº 059/05

Processo Administrativo N.º 5/003.213-5 – Dispensa

Contrato nº 059/05

Processo Administrativo N.º 5/003.213-5 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: WILLIAN ALVES- ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2602	124	07.01.10.301.00370.2066.3.1.90.39	Saúde

Valor: R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WILLIAN ALVES – ME**, sediada na Rua Comendador Pereira Ignácio, 182, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 64.576.812/0001-62, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base **no processo administrativo nº. 05/003213-5** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1– A contratação de prestação de serviços de atendente de telefone junto à Central de Ambulância da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Major Matheus, 07.
- 2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – Os serviços do presente **CONTRATO** serão executados por um período de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados na Rua Matheus, 07., de Segunda a Sexta-feira, de acordo com a escala de serviços da secretaria.



A

Contrato nº 059/05

Processo Administrativo N.º 5/003.1135 – Dispensa

- 3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 1.295,00 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 05 (cinco) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pelo Senhor Secretário da área**, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.
- 5.2 – Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 5.3 – As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;
- 5.4 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.5 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectiva e/ou pagamentos seguintes;
- 5.6 – Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.
- 5.7 – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”.
- 5.8 – Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:
- a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta; e informando:
- a 1) nome dos segurados;



Contrato nº 059/05

Processo Administrativo N.º 5/003.213-5 – Dispensa

- a 2) cargo ou função;
- a 3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- a 4) descontos legais;
- a 5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
- a 6) totalização por rubrica e geral;
- a 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;
- b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - b.1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;
 - b.2) data da emissão do documento de cobrança;
 - b.3) número do documento de cobrança;
 - b.4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - b.5) totalização dos valores e sua consolidação
- c) os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;
- d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais
- 6.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3 - Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- 6.4 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.



- 6.5 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.
- 6.6 - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessários à execução total dos serviços contratados.
- 6.7 - A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.
- 6.8 - A CONTRATADA se obriga a apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.
- 6.9 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.
- 6.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.1.90.34 – OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR. CONTR. TERCEIRIZAÇÃO – 00370- - ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 8.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0138
Contrato n° 059/05

Processo Administrativo N.º 5/003.213-5 – Dispensa

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de março de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Willian Alves
WILLIAN ALVES – ME
Contratado

Testemunhas:

1ª *Verônica Salveira*

2ª *Itamar*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0139
Contrato nº 060/05

Processo Administrativo N.º 5/003.612-2 – Dispensa

Contrato nº 060/05

Processo Administrativo N.º 5/003.612-2 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: 614 TVC Interior S/A

Objeto: contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet e TV a cabo.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2625	26	02.02.06.182.00050.2002.3.3.90.39	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$2.346,00 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **614 TVC INTERIOR S/A**, sediada nesta cidade na Rua Antonio Ferrúcio Mori, 207 – Jardim Paraíso, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 03.722.616/0002-45, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 05/003612-2**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet e TV a cabo, conforme especificações constantes do processo administrativo acima elencado, o qual faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O provimento de serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet com velocidade de 256 Kbps, sistema flash em banda larga, já com provedor, sem limites de downloads, conexão 24 horas, e o aparelho de cable modem que será executado no 2.º Sub-Grupamento de Bombeiros nesta cidade.

2.2 - O prazo para início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 2.346,00 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais) divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 195,50 (cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) no qual inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO - 02 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUT. DO CORPO DE BOMBEIROS – 0050 – SERVIÇOS



ESPECIAIS DE SEGURANÇA - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento será mensal, em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente processo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

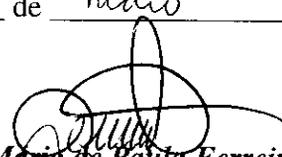
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

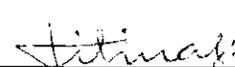
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de maio de 2005


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


614 TVC INTERIOR S/A (BIG TV)
Contratado

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0141

Processo Administrativo N.º 5/001.699-7 Contrato n.º 061/05
Convite n.º 008/05

Contrato n.º 061/05

Processo Administrativo N.º 5/001.699-7 – Convite n.º 008/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: José Aparecido Zonta Botucatu

Objeto: Fornecimento parcelado de tijolo maciço e tijolo tipo “baiano”

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2676	226	15.02.15.452.00210.2031.3.3.90.30	Obras

Valor: R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa José Aparecido Zonta Botucatu, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 629.617.776/0001-25, sediada nesta cidade na Rua Chico Braz n.º 409, Jardim Ipiranga, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do convite n.º 008/05 - processo administrativo n.º 05/001699-7, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de 100 milheiros de tijolo maciço e 50 milheiros de tijolo “baiano”, conforme descrição constante do Anexo I, que passam a fazer parte integrante deste edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta, apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA nos horários e locais determinados conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras.
- 2.2 – O produto deverá ser entregue em 02 (dois) dias a contar da emissão da ordem de serviço.

Jose Aparecido Zonta



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 02 – DEPTO. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS – 1545200210 – VIAS URBANAS - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.
- 7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3 - As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;



AD

0143

Contrato nº 061/05

Processo Administrativo N.º 5/001.699-7 – Convite nº 008/05

- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

João Abreu

AD



10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

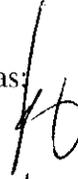
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

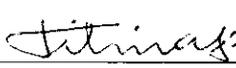
Botucatu, 14 de maio de 2.005.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


José Aparecido Zonta Botucatu
Contratado

Testemunhas:


1ª _____


2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0145

Contrato nº 062/05

Processo Administrativo N.º 5/001.700-4 – Convite nº 009/05

Contrato nº 062/05

Processo Administrativo N.º 5/001.700-4 – Convite nº 009/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Synos Consultoria e Informática Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de licenças e manutenção mensal para o Banco de Dados e Ferramentas de Desenvolvimento da ORACLE

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2680	125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.39	Saúde

Valor: R\$36.791,02 (trinta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e dois centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Synos Consultoria e Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 005.510.654/0001-89, sediada na Rua Paraíba nº 1323 – 11º andar – Savassi – Belo Horizonte - MG, neste ato por seu representante legal abaixo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes do convite nº. 009/05 - processo administrativo nº. 5/001700-4** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE** a manutenção mensal para o Banco de Dados e Ferramentas de Desenvolvimento da ORACLE conforme Anexo I.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente convite e seus respectivos anexos;
 - b) proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – A **CONTRATADA** entregará a licença, dando início a manutenção mensal em até 30(trinta) dias após a assinatura deste.

Deo

[Handwritten signature]



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura, com possibilidade de renovação por igual ou inferior período a critério da contratante, até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$36.791,02 (trinta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – 07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.00370 – ASSISTÊNCIA MÈDICA SANITÁRIA - 2066 - MANUT. DIV. DA REDE BÁSICA 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS .

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 5º. dia útil após a entrega da nota fiscal na contabilidade devidamente atestada pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - Comparecer na sede do CONTRATANTE , por um de seus diretores sempre que solicitados, para participar de reuniões ou tratar de questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 7.2 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.2 - O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.



- 8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS

- 9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 9.2 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.



0143
Contrato n.º 062/05

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TOLERÂNCIA

11.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 23 de março de 2.005.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Synos Consultoria e Informática Ltda. 23.03.2005
Contratado

Testemunhas:

1ª Neide Silveira

2ª Silviana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 00149
003/c5

Termo de Aditamento Contratual

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Locadora: ROSICLER DE MIRANDA BARCELOS
Objeto: Locação de imóvel para residência do Delegado da 12ª Delegacia de Serviço Militar.
Aditamento: Prorroga prazo em 12 meses, iniciando-se em 06.03.05 e terminando em 05.03.06

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORA, ROSICLER DE MIRANDA BARCELOS**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 093.404.068-00 e portadora do RG 9.704.606, separada judicialmente, residente e domiciliada na cidade de Piedade/SP, na Rua Gal. Waldomiro de Lima, 227, aptº 21, e, de outro lado, como **LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo nº 2/01165-4 e, ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o presente termo de aditamento contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

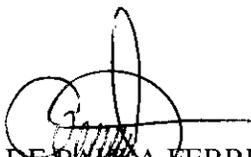
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **06 de março de 2.002**, nos autos do processo administrativo n.º 2/01165-4, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo acima epigrafado, prorrogando o prazo inicialmente contratado para mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias, de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

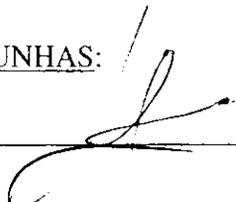
Botucatu, 06 de março de 2005


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

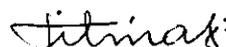

ROSICLER DE MIRANDA BARCELOS
-LOCADORA-

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0150
[Handwritten signature]

Termo de Aditamento ao Contrato nº 319/04

N.º Contrato: 064/05

Processo Administrativo n.º 4/017.187-6 – Convite n.º 097/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Mulotto Construções Cíveis Ltda.

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para a construção de um Posto de Saúde no Jardim Aeroporto.

Aditamento: Prorroga prazo em 60 (sessenta) dias.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Mulotto Construções Cíveis Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.356.948/0001-52, sediada nesta cidade na Rua Amadeu Santi nº 33, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. **097/04 - processo administrativo nº. 4/017.187-6**, têm entre si, como justo e avençado, o presente termo de aditamento contratual, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **06 de outubro de 2004**, nos autos do processo administrativo 4/017.187-6 – Convite nº 097/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo acima epigrafado, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 01 de março de 2005

[Handwritten signature]
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]
MULOTTO CONSTRUÇÕES CÍVILS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª *[Handwritten signature]*

2ª *[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0151
Contrato nº 065/05
Processo Administrativo N.º 5/002.134-6 – Pregão nº 008/05

Contrato nº 065/05

Processo Administrativo N.º 5/002.134-6 – Pregão nº 008/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Transvale Pavimentação e Terraplenagem Ltda

Objeto: fornecimento parcelado de massa asfáltica CBUQ.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2818	229	15.02.15.462.00210.1007.4.4.90.51	Obras

Valor: R\$525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Transvale Pavimentação e Terraplenagem Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 074.693.896/0001-78, sediada na Rod. Presidente Castelo Branco Km 323 + 500 metros Distrito de Lobo, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 008/05 - processo administrativo nº. 5/002.134-6, e ainda com fundamento na lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de 3.500 (três mil e quinhentas) toneladas de massa asfáltica CBUQ, conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;
- 1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA, nas quantidades, em horários e locais determinados conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras.
- 2.2 – O produto deverá ser entregue em 03 (três) dias a contar da emissão da ordem de serviços.

  Página 1 de 4



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:
- 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 1502 – DEPTO. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS - 15.452.00210 – VIAS URBANAS - 1007 – OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO – 4490.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – FICHA 229.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços;
- 7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento.



- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 – Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 14 de março de 2005.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

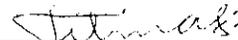

Transvale Pavimentação e Terraplenagem Ltda
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

01/35
70

Termo de Aditamento ao Contrato nº 412/04

Contrato nº 066/05

Processo nº 4/025.787-8 – Convite nº 113/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: B. C. ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para a execução da Cobertura da quadra da EMEF Prof. José Antonio Sartori conforme especificações técnicas constantes dos anexos.

Aditamento:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **B. C. ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.737.316/0001-59, sediada na Rua Piratininga nº 855, na cidade de Assis/SP, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 113/04 - processo administrativo nº. 4/025787-8, têm entre si, justo e avençado o presente termo de aditamento contratual, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela Lei 8666/93, em especial seu § 1º, do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

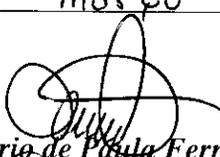
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **10 de janeiro de 2005**, nos autos do Processo Administrativo nº 4/025.787-8 – Convite nº 113/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do Processo acima epigrafoado, aditando ao presente contrato o valor de R\$30.296,92 (trinta mil, duzentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), bem como, adita o prazo inicialmente contratado em mais 30 (trinta) dias.

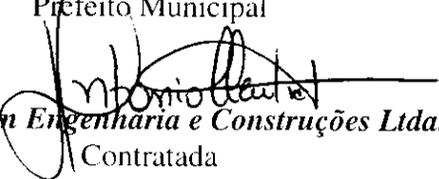
CLÁUSULA SEGUNDA: A título de caução a empresa oferece a quantia de R\$ 1.514,84 (um mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 18 de março de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

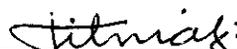

B.C. Artplan Engenharia e Construções Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 318/04

Ad 0156

N.º Contrato: 067/05

Processo Administrativo n.º 4/017.183-3 – Convite n.º 096/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Mulotto Construções Cíveis Ltda.

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para a construção de um Posto de Saúde no Jardim Monte Mor.

Aditamento: Prorroga prazo em 60 (sessenta) dias.

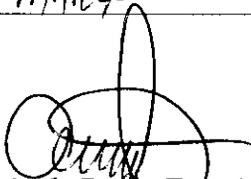
Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Mulotto Construções Cíveis Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.356.948/0001-52, sediada nesta cidade na Rua Amadeu Santi nº 33, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes na carta convite nº. 096/04 - processo administrativo nº. 4/017.183-3**, têm entre si, justo e avençado o presente termo de aditamento contratual, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela Lei 8666/93, em especial seu § 1º, do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **03 de outubro de 2004**, nos autos do Processo Administrativo nº 4/017.183-3 – Convite nº 096/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do Processo acima epigrafado, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 11 de março de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Mulotto Construções Cíveis Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª Luiz de Oliveira

2ª

Titimaf



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento Contratual

AD
0157

Contrato nº 068/05

Processo Administrativo nº 4/006.408-5 apensado ao 02/07.067-7 - Convite nº 040/02

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Data City Serviços Ltda.

Objeto: Contratação empresa especializada para locação de equipamentos de detecção e registro automático de infração (radar) para o Município de Botucatu.

Aditamento: Prorroga prazo por 6 meses, com vencimento para 15/09/05.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, *Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo*, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG 8.943.783 e inscrito no CPF/MF 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Data City Serviços Ltda.*, inscrita no CNPJ/MF 02.679.522/0001-97, sediada na Rua Francisco Luís Molena, nº 57, sala 4 – A Cj 02, Bairro Santo Antonio, na cidade de Morungaba, Estado de São Paulo, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº 4/006.408-5, apensado ao Processo nº 02/07.067-7 - convite nº. 040/02, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **16 de setembro de 2.002**, nos autos do processo licitatório, convite nº 040/02 – Processo nº 02/07.067-7, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do Processo nº 4/006.408-5, apensado àquele, em mais 06 (seis) meses, prorrogando-se seu vencimento para o dia **15 de setembro de 2.005**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal ora aditado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 09 de março de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Data City Serviços Ltda.
-Contratada-

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB
0158

Termo de Aditamento Contratual

N.º Contrato: 069/05

Processo Administrativo n.º 2/01.164-6 - dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Jose Luiz Villas Boas Novelli

Objeto: Locação de imóvel para instalação do Procon e Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

Aditamento: 06/03/05 à 08/03/06

Valor: R\$1.114,31 mensais.

Pelo presente Termo de Aditamento Contratual e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, JOSÉ LUIZ VILLAS BOAS NOVELLI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade n.º 3.363.364 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 339.164.468-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no Processo Administrativo n.º 2/01.164-6, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei n.º 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições, que seguem:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em 06 de março de 2002, nos autos do processo administrativo n.º 2/01.164-6, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos deste processo, prorrogando o prazo do presente contrato de locação do imóvel de sua propriedade, localizado na Rua General Telles, n.º 653, para servir para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer e do Procon, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 09/03/05 e terminando em 08/03/06, ocasião em que o LOCATÁRIO restituirá o imóvel inteiramente livre de pessoas e coisas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O aluguel mensal será de R\$1.114,31 (um mil, cento e quatorze reais e trinta e um centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

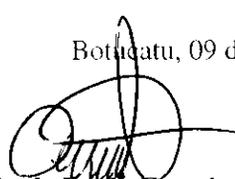
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

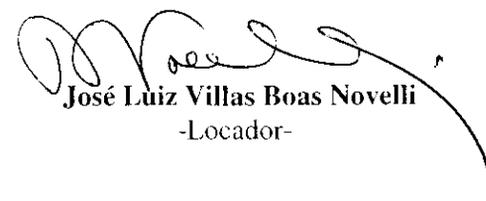
Nota de Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
3105	102	06.02.04.122.00030.2002.3.3.9.36	Administração

CLÁUSULA QUARTA:- As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 09 de março de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


José Luiz Villas Boas Novelli
-Locador-

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 070/05

Processo Administrativo N.º 5/002.452-3 – Pregão nº 010/05

0159

Contrato nº 070/05

Processo Administrativo N.º 5/002.452-3 – Pregão nº 010/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Cimento-Rio Comércio e Representação de Materiais de Construção Ltda.

Objeto: fornecimento parcelado de cimento de 50 kg, CII E32 ou F32.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
3104	229	15.02.15.452.00210.1007.4.4.90.51	Obras

Valor: R\$151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Cimento-Rio Comércio e Representação de Materiais de Construção Ltda.*, inscrita no CNPJ/MF sob nº 062.526.876/0001-23, sediada na Rua Schobell nº 510, Distrito Industrial, Rio Claro/SP, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 010/05 - processo administrativo nº. 5/002.452-3, e ainda com fundamento na lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de 10.000 (dez mil) sacos de cimento de 50 kg CP II E32 ou F32. conforme descrição constante do Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento. como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.
- 1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA, nas quantidades, em horários e locais determinados conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras.
- 2.2 – O produto deverá ser entregue em 03 (três) dias a contar da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:
- 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 1502 – DEPTO. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS - 15.452.00210 – VIAS URBANAS - 1007 – OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO – 4490.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – FICHA 229.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços
- 7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;



CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0162

Contrato nº 070/05

Processo Administrativo N.º 5/002.452-3 - Pregão nº 010/05

11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 07 de abril de 2.005.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

7

Cimento-Rio Comércio e Representação de Materiais de Construção Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0163

Contrato nº 071/05

Processo Administrativo N.º 5/002.278-4 – Convite nº 011/05

Contrato nº 071/05

Processo Administrativo N.º 5/002.278-4 – Convite nº 011/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Eletron Sistemas de Segurança Ltda.

Objeto: Contratação de empresa referente a serviço de manutenção e monitoramento de alarme em diversos postos de saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
3424	125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.39	Saúde

Valor: R\$3.588,00 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Eletron Sistemas de Segurança Ltda**, sediada nesta cidade, na Rua Floriano Simões nº 40, Vila dos Lavradores, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 005.502.768/0001-87, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 5/002278-4– Convite nº. 011/05** bem como, proposta de fornecimento e edital, têm: entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente a Prestação de Serviços de Manutenção das centrais de alarme e Monitoramento 24 horas de acordo com as especificações constantes do Anexo I do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – A contratada deverá fazer todos os “Ajustes” necessários nas respectivas centrais de alarmes, para o perfeito funcionamento do monitoramento.
- 2.2 – O início do serviço será em 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – Os Serviços de Manutenção das centrais de alarme e Monitoramento 24 horas será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período ou inferior período a critério da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$3.588,00 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

- 5.1- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = **Po.I/Io**, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: : 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.00370 – ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA – 2066 – MANUT.DIV. DA REDER BÁSICA – 3.3. 90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 8.1 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0165
Contrato nº 071/05
Processo Administrativo N.º 5/002.278-4 – Convite nº 011/05

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de março de 2005

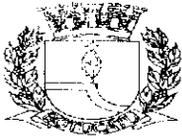
Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Eletron Sistemas de Segurança Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª Mirilde Schiavari

2ª Stênio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0160
Contrato nº 072/05
Processo Administrativo N.º 5/003.732-3 – Dispensa

Contrato nº 072/05

Processo Administrativo N.º 5/003.732-3 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: L.R. Promoções e Eventos Ltda.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO EVENTO DEMONINADO ARENA CROSS.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
3423	10	02.01.04.122.00020.2002.3.3.90.39	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através do Gabinete do Prefeito, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº. 05.650.257/0001-02, estabelecida nesta cidade na Rua Comendador Pedro Stefanini, 251 – Vila Carmelo, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no processo administrativo nº. 5/003732-3 – **inexigibilidade licitatória** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A **CONTRATADA** fará a realização de uma etapa do evento denominado ARENA CROSS, que será realizado no dia 02 de abril de 2.005, no motódromo do Cuesta Moto Clube, em comemoração aos 150 (cento e cinquenta) anos de emancipação político administrativo do Município de Botucatu.
- 2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelos equipamentos, montagem de som, tudo nos termos das especificações e proposta constantes das fls, 04 e 05, constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O evento será realizado no dia 02 de abril de 2.005, no local acima designado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

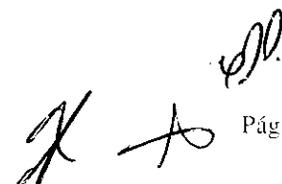
- 3.1 - O s serviços objeto desta avença serão realizados nas datas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do **CONTRATANTE**.


Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0167
Contrato nº 072/05

Processo Administrativo N.º 5/003.732-2 – Dispensa

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO – 01- GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

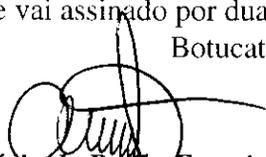
9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

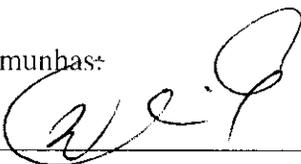
Botucatu, 15 de março de 2.005.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


L.R. Promoções e Eventos Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0168
Contrato nº 073/05
Processo Administrativo N.º 5/003.732-3 – Dispensa

Contrato nº 073/05

Processo Administrativo N.º 5/003.732-3 – Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: GHASSEN MITRI GEORGE SALEH

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CRECHE DA AAMI – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E INFÂNCIA

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
3570	75	05.03.12.365.00160.2054.3.3.90.36	Educação

VALOR: R\$ 700,00 (setecentos reais), mensais.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, o Sr. **GHASSEN MITRI GEORGE SALEH**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º. 24.702.272-X, e inscrito no CPF sob n.º. 414.198.898-15, e, de outro lado como **LOCATÁRIO**, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 4/004656-7 – dispensa de licitação e, ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel com frente para a Rua Cesário Mota nº 270 – Vila dos Lavradores, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para instalação e funcionamento da creche AAMI – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E INFÂNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.

2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para funcionamento e instalação da AAMI – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E INFÂNCIA.

2.3 - O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com **contas de água e luz correm por conta do locatário.**

2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



0169

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com **início em 01/04/2.005** término em **31/03/2.006**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL - 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa física – LOCAÇÃO – 2054 – MANUTENÇÃO CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIS - CEIS

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até 05 dias úteis após seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 - Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 073/05

Processo Administrativo N.º 5/003.731-3 - Dispensa

- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

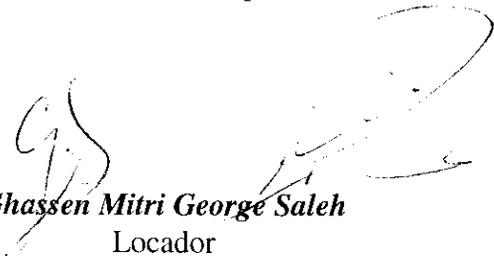
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

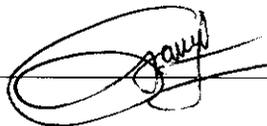
Botucatu, 05 de abril de 2.005.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

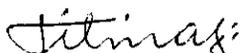

Ghassen Mitri George Saleh
Locador

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0171
A

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

N.º Contrato: 074/05

Processo Administrativo n.º 5/005128-8 anexo ao Processo n.º 09.359/01 - Concorrência Pública 001/01

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Comep Equipamentos e Incorporadora Ltda

Objeto: Prorroga por 06 meses.

Início: 15/03/2005

Término: 15/09/2005

Pelo presente instrumento de aditamento contratual digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.534.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783-4 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa COMEP - EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA., sediada na cidade de Brasília/DF, na Sai/Sul - Quadra 05-C - lote 22 - 1.º Pavimento -, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.616.797/0001-56, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º 5/005128-8, anexado ao processo n.º 09.359/01 - concorrência pública n.º 001/01, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em 16 de setembro de 2002, nos autos do processo licitatório, concorrência pública n.º 001/01 - Processo n.º 09.359/01, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do PROCESSO N.º 05/005128-8, anexado àquele, em mais (06) seis meses, prorrogando-se seu vencimento para o dia 15 de setembro de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

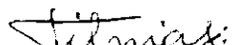
Botucatu, 15 de março de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


COMEP - Equipamentos e Incorporadora Ltda.
-Contratada-

Testemunhas:

1ª _____


2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0172
Contrato nº 075/05
Processo Administrativo N.º 5/003.742-0 - Dispensa

Contrato nº 075/05

Processo Administrativo N.º 5/003.742-0 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Maestro FRANKLIN TIMÓTEO RAMOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS NO INTUITO DE CAPACITAR OS ALUNOS DA EMEFEI JOÃO MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
3606	62	05.02.12.361.00390.2002.3.3.90.36	Educação

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Maestro **FRANKLIN TIMÓTEO RAMOS**, inscrito no CPF sob nº. 285.240.078-26, portador do RG nº. 33.224.052-6, NIT 116.265.477-20, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Rua Lourenço Carmelo, 1.023, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base **no processo administrativo nº. 05/003742-0 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O **CONTRATADO** executará uma oficina para capacitação dos alunos do Ensino Fundamental para compor uma banda marcial, conforme proposta de fls. 03 a 06 e, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços serão executados em um prazo de 10 (dez) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão ministrados na EMEFEI Dr. João Maria de Araújo Júnior, sendo que as oficinas terão carga horária semanal de 08 (oito) horas.

3.4 – Das 08 (oito) horas, duas devem ser destinadas aos ensaios da banda e 06 (seis) horas para aulas de instrumento.

 Página 1 de 3



- 3.5 – O CONTRATADO ficará responsável também pela apresentação da banda nos dias 14/04/05 (aniversário da cidade), 07/09/05 (dia da independência) e no mês de outubro, quando será realizado o 69º. jogos abertos do interior.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), divididos em 10 parcelas mensais de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, em 05 dias úteis, após o fornecimento do atestado pelo Secretário da Educação, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 – O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02- DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 00390 – ENSINO FUNDAMENTAL.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 075/05

Processo Administrativo N.º 5/003.742-0 - Dispensa

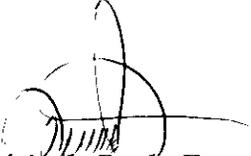
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 24 de maio de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

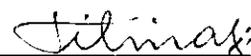

Maestro FRANKLIN TIMÓTEO RAMOS
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0175
Contrato nº 076/05
Processo Administrativo N.º 5/004.048-0 - Dispensa

Contrato nº 076/05

Processo Administrativo N.º 5/004.048-0 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Moacir Vilela Júnior

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE EDUCAÇÃO MUSICAL NA EMEF PROF. LUIS TÁCITO VIRGÍNIO DOS SANTOS.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
3612	62	05.02.12.361.00390.2002.3.3.90.36	Educação

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. MOACIR VILLELA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob nº. 033.240.668-75, portador do RG nº. 10593.164, PIS 10668234064, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Rua Major Matheus, 376, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº. 65/004048-0 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O CONTRATADO executará visando a implantação de projeto para educação musical na EMEF Prof. José Tácito Virgílio dos Santos no Jardim Flamboyant, conforme proposta de fls. 03 a 09 e, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços serão executados em um prazo de 10 (dez) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão ministrados na EMEF do jardim Flamboyant, executando 32 (trinta e duas) horas mensais para desenvolvimento do projeto.



- 3.5 – O CONTRATADO ficará responsável também pela apresentação de 03 audições à toda comunidade escolar, sendo uma no primeiro semestre e duas no segundo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 10 parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, em 05 dias úteis, após o fornecimento do atestado pela Secretaria ordenadora da despesa, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 – O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02- DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 00390 – ENSINO FUNDAMENTAL.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

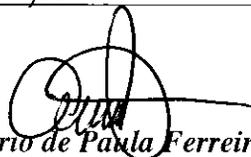
- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

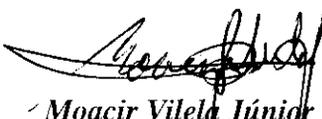
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

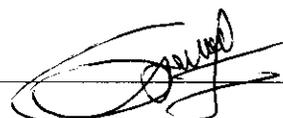
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

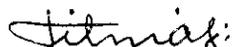
Botucatu, 01 de abril de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Moacir Vilela Júnior
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0178
Contrato nº 077/05
Processo Administrativo N.º 5/002.135-4 – Pregão nº 009/05

Contrato nº 077/05

Processo Administrativo N.º 5/002.135-4 – Pregão nº 009/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Biotec Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MISTURA P/ O PREPARO DE BEBIDA LÁCTEA SABOR CHOCOLATE.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
3775	88	05.04.12.361.00380.2047.3.3.90.30	Educação

Valor: R\$ 140.250,00 (cento e quarenta mil, duzentos e cinquenta reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Biotec Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.**, sediada na cidade de São Paulo, na Rua Dr. Orácio da Costa, 3ª - Jardim Vila Formosa, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 005.906.781/0001-00, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administração N.º 5/002135-4– Pregão n.º 009/05**, e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos. da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de mistura p/ o preparo de bebida láctea sabor chocolate, conforme Anexo I do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecedor será de aproximadamente 12 (doze) meses ou quando a quantidade estipulada no pregão se encerrar, conforme Anexos.
 - 2.1.1 – A entrega do produto será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0179
Contrato nº 077/05

Processo Administrativo N.º 5/002.135-4 – Pregão nº 009/05

- 2.2 – O produto deverá ser entregue na Cozinha Piloto na Divisão de Alimentação Escolar.
- 2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$140.250,00 (cento e quarenta mil, duzentos e cinquenta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 05.04 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 12.361.00380 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – 2047 - CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

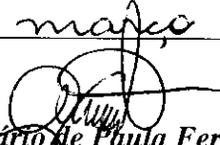
8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

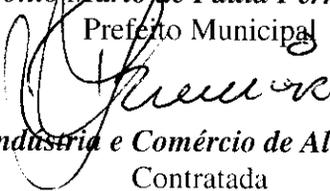
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

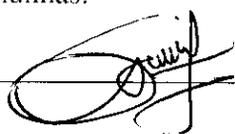
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

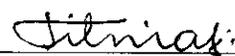
Botucatu, 29 de maço de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Biotec Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0181
Contrato nº 078/05

Processo Administrativo N.º 5/002.279-2 – Convite nº 012/05

Contrato nº 078/05

Processo Administrativo N.º 5/002.279-2 – Convite nº 012/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Serv Alimentos Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Objeto: fornecimento parcelado 1.500 (mil quinhentas) Cestas Básicas.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
3751	183	12.02.08.244.00320.2045.3.3.90.30	Assistência Social

Valor: R\$29.820,00 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Serv Alimentos Comércio, Importação e Exportação Ltda.*, sediada na cidade de Rio Claro/SP, na Rua 6 nº 307 – Jardim São João, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 063.983.092/0001-97, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo n.º 5/002.279-2 – Convite N.º 012/05**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado 1.500(mil quinhentas) Cestas Básicas, compostas dos itens descritos no ANEXO I do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – As Cestas deverão ser entregues na Secretaria Municipal. de Assistência Social sito à Rua Silva Jardim, nº 395, no horário das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas
- 2.2 – A entrega das cestas será mensal conforme pedido da Secretaria Municipal. de Assistência Social que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.3 – Os produtos das cestas deverão ser acondicionados em sacos plásticos transparentes e resistentes.
- 2.4 – Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.
- 2.5 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$29.820,00 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0182
Contrato nº 078/05
- Convite nº 012/05

Processo Administrativo N.º 5/002.279-1

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 12,02 – FDO.MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244.00320 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - 2045 - MANUT.SERV. FR ASSIST. SOCIAL – 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS .

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

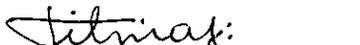
Botucatu, 07 de abril de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Serv Alimentos Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0183
Contrato nº 079/05

Processo Administrativo N.º 5/002.537-6 – Convite nº 014/05

Contrato nº 079/05

Processo Administrativo N.º 5/002.537-6 – Convite nº 014/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Orlando Facioli EPP

Objeto: fornecimento parcelado de gêneros alimentícios – hortifrutigranjeiros, de acordo com as especificações constantes do Anexo I.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
3723	89	05.04.12.365.00380.2084.3.3.90.30	Educação

Valor: R\$27.633,60 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Orlando Facioli EPP**, sediada nesta cidade, na Travessa Particular nº 14 – Jardim Europa, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 045.524.469/0001-68, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 5/002.537-6 – Convite N.º 014/05**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios – hortifrutigranjeiros, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregue nas Creches Municipais nas quantidades e horários estipulados pelas Diretoras, que o fará com cinco dias de antecedência.
- 2.2 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.3 - O **CONTRATANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da **CONTRATADA** no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$27.633,60 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 05.04 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR - 12.365.00380 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – 2084 - MERENDA ESCOLAR – FNDE – PNAC - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO ..



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

0134
Contrato nº 079/05
Processo Administrativo N.º 5/002.537-6 – Convite nº 014/05

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 01 de abril de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo

Prefeito Municipal


Orlando Facchi EPP

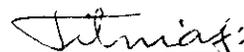
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0185
Contrato nº 080/05

Processo Administrativo N.º 5/002.810-3 – Convite nº 015/05

Contrato nº 080/05

Processo Administrativo N.º 5/002.810-3 – Convite nº 015/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Engepol Geossintético Ltda.

Objeto: Fornecimento e instalação de Geomembrana PEAD, em Área de 2.100 m².

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
3715	237	15.02.18.541.00280.1028.4.4.90.51	Obras

Valor: R\$33.390,00 (trinta e três mil, trezentos e noventa reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Engepol Geossintético Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 093.273.985/0001-00, sediada na Rua Juscelino K. de Oliveira nº 250, Canoas/RS, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os **elementos constantes na carta convite nº. 015/05 - processo administrativo nº. 5/002810-3** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA se obriga a fornecer e instalar 2.100 m² Geomembrana no Aterro Sanitário, conforme descrição no Anexo I do edital.
- 1.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada, partindo de preços unitários, com fornecimento de material e mão de obra a ser executado.
- 2.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da PASTA TÉCNICA do **presente CONVITE nº. 015/05, constante do Processo nº. 05/002.810-3**, e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA, Anexo I do presente convite.
- 2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:
- 3.1.1 - para início da obra: até 10 (DEZ) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO;
- 3.1.2 - para conclusão da obra: 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do CONTRATO.
- 3.2 - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 10, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.
- 3.3 - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.
- 3.4 - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no item 6.8, da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$33.390,00 (trinta e três mil, trezentos e noventa reais).
- 4.2 - O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 15.02 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 18 541 00280 - LIMPEZA PÚBLICA - 10280 OBRAS DO ATERRO SANITÁRIO - 4.4.90.00- APLICAÇÕES DIRETAS - 44.90.51 OBRAS/INSTALAÇÕES - ATERRO SANITÁRIO.



CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados observado no prazo 05 (cinco) dias, a contar da entrada dos documentos relacionados no item 6.5 e seus subitens na Contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação da fatura;
- 6.2 - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela FISCALIZAÇÃO e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.
- 6.3 - A critério da CONTRATANTE, diretamente vinculado à existência de recursos financeiros, será efetuado o pagamento do(s) serviço(s) autorizado(s), a título de antecipação do cronograma físico.
- 6.4 - A CONTRATANTE terá prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da realização da medição, para expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO, que propiciará a emissão da fatura pela CONTRATADA.
- 6.5 - O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
- 6.5.1 – As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios;
- a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
 - b) cópia autenticada da GFIP pré emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
 - c) cópia autenticada da 2ª. Via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da GFIP, contendo o carimbo CIEF – cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica;
- 6.5.2 – A não comprovação das exigências retro referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais;
- 6.5.3 – A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com as devidas discriminações referentes aos valores de materiais e mão de obra, sob pena de RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL na forma da lei.
- 6.6 - A medição alcançará os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE.
- 6.7 - A expedição do ATESTADO DE HABILITAÇÃO e o pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.



- 6.8 - A não aceitação da obra/serviço e a prorrogação do prazo de validade de sua conclusão, sem a correspondente alteração da validade da garantia, quando for o caso, nos termos do item 3.4 da Cláusula terceira, acarretarão a suspensão imediata do pagamento, independentemente das demais prescrições legais.
- 6.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste CONTRATO, seu objeto, o número do Processo, com os seus campos integralmente preenchidos.
- 6.10 - O pagamento dos serviços transferidos ou subcontratados obedecerá as mesmas condições retro delineadas, condicionado, ainda, a apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos indicados nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 desta CLAUSULA, envolvendo os empregados da SUBCONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - A CONTRATANTE manterá profissional/comissão legalmente habilitado (s) para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, mantendo tudo devidamente anotado no DIÁRIO DE OBRA.
- 7.2 - Poderá a CONTRATANTE se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.
- 7.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 - A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLAUSULA SEGUNDA, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.
- 8.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:
- 8.2.1 - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- 8.2.2 - Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
- 8.2.3 - Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0189

Contrato nº 080/05

Processo Administrativo N.º 5/002.810-3 – Convite nº 015/05

- 8.2.4 - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 8.2.5 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- 8.2.6 - Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;
- 8.2.7 - Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à CONTRATANTE, para que os defeitos sejam sanados;
- 8.2.8 - Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação;
- 8.2.9 - Manter, no local dos serviços, o Diário de Obras, em 03 (três) vias, onde tanto a CONTRATADA como a CONTRATANTE deverão registrar tudo o que julgarem conveniente, para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do CONTRATO;
- 8.2.10 - Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA e com o currículo aprovado pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao CONTRATO, com plenos poderes perante a CONTRATANTE;
- 8.2.11 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.12 - Não alojar seu pessoal de produção na área da obra da CONTRATANTE, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela CONTRATANTE;
- 8.2.13 - Fornecer e colocar, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- 8.2.14 - Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da CONTRATANTE, após a lavratura do TERMO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0100
Contrato nº 080/05
Comite nº 015/05

Processo Administrativo N.º 5/002.810-3

RECEBIMENTO DEFINITIVO e dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE;

- 8.2.15 - Manter a obra e serviços executados em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;
- 8.2.16 - Manter a guarda e a vigilância da obra/serviços até a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, inexistindo, por parte da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade por furtos, roubos, extravios ou deteriorações;
- 8.2.17 - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- 8.2.18 - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 8.2.19 - Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todos as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA NONA : DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 9.1 - Nos serviços a serem executados a CONTRATADA empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.
- 9.2 - A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.
- 9.3 - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.
- 9.4 - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que seja servidor da CONTRATANTE.
- 9.5 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLAUSULA SEXTA, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

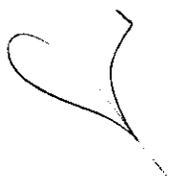
- 11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.
- 11.2 - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do CONTRATO poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a CONTRATADA sujeito à multa de 100/o (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido;
- 11.3 - O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela CONTRATADA, com **30** (trinta) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA;
- 11.3 - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do CONTRATO será a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 12.3 - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles constantes no mercado.
- 12.4 - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.
- 12.5 - O pagamento decorrente da alteração do CONTRATO seguirá a mesma disposição da CLAUSULA SEXTA, mediante FATURA separada e observância das demais condições, com menção ao TERMO DE ADITAMENTO correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECEBIMENTO DA OBRA

- 13.1 - Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da CONTRATADA, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, com validade de 60 (**sessenta**) dias, assinado também pelo preposto da CONTRATADA.
- 13.2 - Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 60 (**sessenta**) dias do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo de até 15 (quinze) dias, condicionado à limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 9.2.14da CLAUSULA NONA.
- 13.3 - Recebida a obra, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.





0192
Contrato nº 080/05
Convite nº 015/05

Processo Administrativo N.º 5/002.810-3

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

**PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES
CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS
OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 14.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 14.2 - O descumprimento do prazo final de conclusão da obra resultará na aplicação de multa de mora de 0,80/o (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 14.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.
- 14.4 - A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.
- 14.5 - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.
- 14.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.
- 14.7 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 14.8 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 14.9 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 14.10 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 14.11 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



0193
Contrato nº 080/05
Comite nº 015/05

Processo Administrativo N.º 5/002.810-3

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 15.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: TOLERÂNCIA

- 16.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do **CONTRATO** e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

- 17.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 08 de abril de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Engapol Geossintético Ltda.
Contratada

Testemunhas

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0194
Contrato n.º 081/05
Processo Administrativo N.º 5004110-0 - Dispensa

N.º Contrato: 081/05

Processo Administrativo n.º 5004110-0-5 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: Jerônimo Figueiredo de Oliveira

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA IMPLANTAÇÃO DE EDUCAÇÃO MUSICAL NA EMEF PROF. LUIS TÁCITO VIRGÍNIO DOS SANTOS

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
3900	62	05.02.12.361.00390.2002.3.3.90.36	Educação

Valor: R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. JERÔNIMO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob n.º. 285.095.103-00, portador do RG n.º. 93002263300 - SSPCE, PIS 12549887-656, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Rua Alfredo Cardinalli, 105, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no processo administrativo n.º. **05/004110-0 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O **CONTRATADO** fará a implantação de projeto para educação musical na EMEF Prof. Luiz Tácito Virgílio dos Santos no Jardim Flamboyant, conforme proposta de fls. 03 a 11, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços serão executados em um prazo de 10 (dez) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão ministrados na EMEF do jardim Flamboyant, executando 32 (trinta e duas) horas mensais para desenvolvimento do projeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

0195
Contrato nº 081/05
Processo Administrativo N.º 5004110-0 Dispensa

3.2 – O CONTRATADO ficará responsável também pela apresentação de 03 audições à toda comunidade escolar, sendo uma no primeiro semestre e duas no segundo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais), divididos em 10 parcelas mensais de R\$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, em 05 dias úteis, após o fornecimento do atestado pela Secretaria ordenadora da despesa, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.

6.2 – O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.

6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02- DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 00390 – ENSINO FUNDAMENTAL.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0196
Contrato nº 081/05
Processo Administrativo N.º 5004/10-0 – Dispensa

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 01 de abril 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Jerônimo Figueiredo de Oliveira
Contratado

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0197
Contrato nº 082/05
Processo Administrativo N.º 5/004358-7 - Dispensa

Contrato nº 082/05

Processo Administrativo N.º 5/004358-7- Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: WILLIAN ALVES ME

Objeto: contratação da empresa para prestação de serviços de padeiro junto a merenda escolar .

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
4043	61	05.02.12.361.00390.2002.3.1.90.39	Educação

Valor: R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WILLIAN ALVES ME.**, sediada na Rua Comendador Pereira Ignácio, 182, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 64.576.812/0001-62, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base **no processo administrativo nº. 5/004358-7** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A contratação de empresa para prestação de serviços de padeiro para a Merenda Escolar do Município, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, s/n.
- 2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – Os serviços do presente **CONTRATO** serão executados por um período de 05 (cinco) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados no prédio da Merenda Escolar, na Rua Quintino Bocaiúva, s/n , da seguinte forma:
 - de segunda à sexta feira, 08:48 horas por dia.

 Página 1 de 5




- 3.2 - Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais), totalizando a quantia de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 05 (cinco) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pelo Senhor Secretário da área**, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.
- 5.2 - Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 5.3 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;
- 5.4 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.5 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes;
- 5.6 - Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subseqüente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.
- 5.7 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”.
- 5.8 - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:
- a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
- a 1) nome dos segurados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 082/05

Processo Administrativo N.º 5/0043587 - Dispensa

- a 2) cargo ou função;
- a 3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- a 4) descontos legais;
- a 5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
- a 6) totalização por rubrica e geral;
- a 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;
- b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - b.1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;
 - b.2) data da emissão do documento de cobrança;
 - b.3) número do documento de cobrança;
 - b.4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - b.5) totalização dos valores e sua consolidação
- c) os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;
- d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais;
- 6.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3 - Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- 6.4 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.



- 6.5 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.
- 6.6 - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessários à execução total dos serviços contratados.
- 6.7 - A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.
- 6.8 - A CONTRATADA se obriga a apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.
- 6.9 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.
- 6.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 8.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.



CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 01 de abril de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Willian
WILLIAN ALVES ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0202
N.º Contrato: 083/05
Processo Administrativo n.º 4/013.925-5 - Dispensa

N.º Contrato: 083/05

Processo Administrativo n.º 4/013.925-5 - Dispensa

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locador: CARLOS ALBERTO ALVES

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA TRANSITÓRIA.

Período:

Dotação Orçamentária:

Nota de Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
3946	176	12.01.08.244.00320.2002.3.3.90.36.	Assistência Social

Valor: R\$ 742,50 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), mensais.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, o Sr. **CARLOS ALBERTO ALVES**, brasileiro, casado, auditor, residente na Rua Conselheiro Dantas, 70 – Caxias do Sul, portador da cédula de identidade RG n.º 6.398.365 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º. 749.349.028-72, e, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 4/013.925-5, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel com frente para a Rua Cruz Pereira, 74 – Vila dos Lavradores, tudo conforme matrícula n.º. 21.581 do 2.º. CRI, cujo imóvel ora dado em locação, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente para **ser instalada a casa transitória**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, no entanto, caso o LOCADOR assim, não o queira o Município, através de sua Secretaria Municipal de Obras, reverterá as reformas feitas ao estado original, quando da locação do imóvel.

2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para instalações e funcionamento da Casa Transitória, não podendo ser usado para outra finalidade.

2.3 - O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com **contas de água e luz correm por conta do locatário**.

2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



0203

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 06 (seis) meses, com **início em 24/03/2005 e término em 23/09/2005**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.
- 3.2 - Tendo em vista que o LOCADOR ofereceu tal imóvel para compra o LOCATÁRIO compromete-se a desocupar o imóvel no prazo acima avençado caso não tenha interesse na compra.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de **R\$ 742,50 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.36.14 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Física – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - 0822440032.2002 – Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, em até 05 (cinco) dias úteis após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 - Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.



0204

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 24 de março de 2005

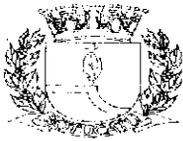
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO ALVES
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 084/05

0205

N.º Contrato: 084/05

Processo Administrativo n.º 5/005.579-8 anexado ao 4002456-3 - convite n.º 09/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Ibanez Advogados Associados

Objeto: prestação de serviço técnico jurídicos e consultoria e assessoria em matéria relacionadas a prestação de contas junto ao tribunal de contas do estado de São Paulo.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF scb N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IBANEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua José Getulio, Bairro da Aclimação, inscrita no CNPJ sob n.º. 02.090.979/0001-61, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no processo administrativo n.º 5/005.579-8 anexado ao 4/002456-3 – Convite N.º. **009/04**, têm entre si, justo e avençado o presente termo de aditamento contratual, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: -

As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **19 de abril de 2004**, nos atos do processo administrativo 4/002456-3 – Convite n.º 009/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo n.º 5/005.579-8, prorrogando o prazo inicialmente contrato em mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA : As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de março de 2005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

IBANEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª *Silvina* _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 085/05

Processo Administrativo N.º 5/003.743-9 – Dispensa

Contrato nº 085/05

Processo Administrativo N.º 5/003.743-9 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: DANILO RAFAEL RAMOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DA EMEFEI JOÃO MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
4369	62	05.02.12.361.00390.2002.3.3.90.36	Educação

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **DANILO RAFAEL RAMOS**, inscrito no CPF sob nº. 313.959.598-03, portador do RG nº. 42.659.489-7, NIT 1.167.333.523-8, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Rua Prof. Amaro Alves de Almeida, 280 – Jardim Peabiru, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº. 05/003743-9 – inexigibilidade licitatória** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O **CONTRATADO** executará serviços de monitoramento de instrumentos musicais na Escola “João Maria de Araújo Júnior”, conforme proposta de fls. 03 a 06 e, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços serão executados em um prazo de 10 (dez) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão ministrados na EMEFEI Dr. João Maria de Araújo Júnior.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), divididos em 10 parcelas mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, em 05 dias úteis, após o fornecimento do atestado pelo Secretário da Educação, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 - O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02- DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 00390 - ENSINO FUNDAMENTAL.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB

Contrato nº 085/05
 Processo Administrativo N.º 5/003.7-3-9 Dispensa

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de abril de 2.005.

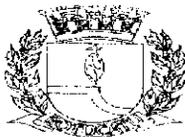
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
 PREFEITO MUNICIPAL

DANILO RAFAEL RAMOS
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

A0203
Contrato nº 86/05
Processo nº 3/003.341-1 - dispensa

Nº Contrato: 86/05

Processo Administrativo nº 3/003.341-1 - Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADORA: Arquidiocese de Sant'Ana de Botucatu

OBJETO: Locação de imóvel para servir de instalação e funcionamento da secretaria municipal de educação objetivando a implantação de atividades de educação continuada.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
4376	62	05.0212.361.00390.2002.3.3.90.39	Educação

VALOR: R\$3.000,00 (três mil reais), mensais.

Período: 01/04/05 a 31/03/07.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORA, a Arquidiocese de Sant'Ana de Botucatu, representada legalmente pelo Arcebispo Dom Aloisyo José Leal Penna, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 2.822.257 e inscrito no CPF sob nº. 142.065.248-66, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, com base no processo administrativo nº. 03/003341-1, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A LOCADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel com frente para a Rua Dr. Costa Leite, 176 – centro, nesta cidade de Botucatu, que neste ato dá em locação o 1º. e 2º. Pavimentos dos fundos, com área total de 400 metros quadrados cada pavimento, que servirão, exclusivamente, para instalação e funcionamento de atividades da Secretaria Municipal de Educação abrigando o centro municipal de educação permanente que proporciona cursos de educação continuada, pedagogia cidadã, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para instalações e funcionamento de parte da Secretaria Municipal de Educação objetivando a realização e implantação de atividades de educação continuada, não podendo ser usado para outra finalidade.
- 2.3 - A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário.



- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 24 (vinte quatro) meses, com início em 01/04/2005 término em 31/03/2007, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO – 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – pessoa física – 1236100392002 – Manutenção da Unidade.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.



CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

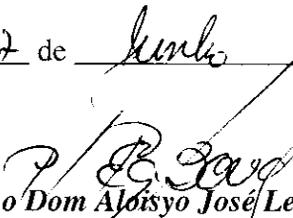
- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

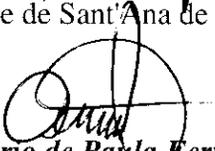
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

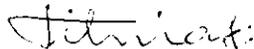
Botucatu, 07 de Junho de 2.005

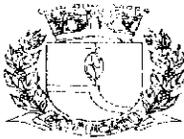

Arcebispo Dom Aloisyo José Leal Penna
Arquidiocese de Sant'Ana de Botucatu


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

12
Contrato nº 087/05
Processo n.º 5/006.307-3 - Dispensa

N.º Contrato: 087/05

Processo Administrativo n.º 5/006.307-3 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: 614 TVC Interior S/A

Objeto: Contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso à Internet e TV a cabo, junto a central de cadastro único.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
4428	115	06.04.04.122.00030.2002.3.3.90.39	Administração

Valor: R\$1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **614 TVC INTERIOR S/A**, sediada nesta cidade na Rua Antonio Ferrúcio Mori, 207 – Jardim Paraíso, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 03.722.616/0002-45, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 5/006.307-3 – dispensa licitatória**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet e TV a cabo, para utilização junto à Central do Cadastro Único, conforme especificações constantes do processo administrativo acima elencado, o qual faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O provimento de serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet com velocidade de 256 Kbps, sistema flash em banda larga, já com provedor, sem limites de downloads, conexão 24 horas, e o aparelho de cable modem em sistema de comodato, e será executado junto à Central do Cadastro Único nesta cidade.

2.2 - O prazo para início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses..

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos) no qual inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento será mensal, em 05 (cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente processo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 08 de abril de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

614 TVC INTERIOR S/A (BIG TV)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

214
Contrato n.º 088/05
Processo n.º 5/006182-8 - Dispensa

N.º Contrato: 088/05

Processo Administrativo n.º 5/006182-8 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Associação Botucatuense de Árbitros de Futebol

Objeto: Serviços de Arbitragem no Evento 4ª taça cidade de Botucatu futebol sub 21

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
4646	147	08.01.27.812.00030.2002.3.3.90.39	Esportes

Valor: R\$4.125,00 (quatro mil cento e vinte cinco reais)

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE ÁRBITROS DE FUTEBOL, estabelecida nesta cidade na Rua Júlio Dorini, 142 – Vila Jaú, inscrita no CNPJ sob n.º 07.188.863/0001-93; abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADO, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste representado por seu Prefeito Municipal, SR. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no Processo Adm. n.º 5/006182-8, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA prestará serviços de arbitragem, no evento, 4ª. TAÇA “CIDADE DE BOTUCATU” de futebol sub-21. a ser nos dias e locais constantes da tabela anexada ao presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA para a execução dos serviços contratado, observará as normas técnicas vigentes, bem como os horários previamente agendados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1- Os serviços, objetos do presente contrato, serão realizados nos dias e horários constantes da Cláusula Primeira, sendo o prazo de vigência do mesmo de 09 a 30 de abril de 2.005.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a quantia de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais) pelo total dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.39– Outros serviços de terceiros – pessoa JURÍDICA – 0030 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE



0213

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1- O valor objeto da presente será pago com a entrega da nota fiscal em até cinco dias úteis após o fornecimento do atestado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1- A CONTRATADA deverá prestar os serviços de arbitragem nos eventos constantes da tabela juntada aos autos, de forma adequada, de acordo com as determinações técnicas, seguindo-se os horários previamente estipulados, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos do presente contrato, bem como pela normal execução do serviço ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco) por cento, mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês.
- 8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1- As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 06 de abril de 2005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO BOTUCATUENSE DE ÁRBITROS DE FUTEBOL
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____

2 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0216

Termo de Aditamento ao Contrato nº 408/04

Contrato nº 089/05

Processo nº 4/025.785-1 – Convite nº 111/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Target Empreendimentos Imobiliários Ltda

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para a execução da Cobertura da quadra da EMEF Antenor Serra, conforme especificações técnicas constantes dos anexos.

Aditamento: Prorroga prazo em 30 (trinta) dias.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Target Empreendimentos Imobiliários Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.392.081/0001-85, sediada na Av. Augusto Ceriliani, nesta cidade, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o processo nº 5/006.178-0 anexado ao convite nº. 111/04 - processo administrativo nº. 4/025785-1, têm entre si como justo e avençado o presente Termo de Aditamento Contratual, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, especialmente seu § 1º do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **28 de dezembro de 2004**, nos autos do processo administrativo nº 4/025.785-1 – Convite nº 111/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº 5/006.178-0, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: - As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 de abril de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Target Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

A0217

Termo de Aditamento ao Contrato n.º 118/04

N.º Contrato: 090/05

Processo Administrativo n.º 5/006.282-4 anexado ao 4/005.263-0 - Convite n.º 034/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Orlando Facioli.

OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios

Aditamento: Prorroga prazo em 60 (sessenta) dias.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ORLANDO FACIOLI sediada nesta cidade, à Travessa Particular. 14 - Estrada de acesso à CPFL, no Jardim Europa, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 45.524.469/0001-68, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 5/006.282-4 anexado ao 4/005.263-0 - Convite n.º 034/04, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial o § 1.º, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **07 de junho de 2004**, nos autos do processo administrativo 4/005.263-0 - Convite n.º 034/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo 5/006.282-4, anexado àquele, prorrogando o prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

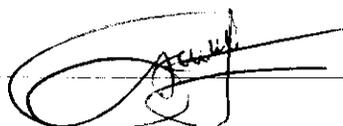
Botucatu, 04 de abril de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Orlando Facioli
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 417/04

Ad 0213

Contrato nº 091/05

Processo nº 5/005.539-9 anexado ao 4/028.303-8 – Convite nº 119/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Target Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para a execução da Reforma da Cozinha Piloto, conforme especificações técnicas constantes dos anexos.

Valor: Prorroga prazo em 60 (sessenta) dias e acresce R\$54.020,26

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Target Empreendimentos Imobiliários Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.392.081/0001-85, sediada na Av. Augusto Ceriliani nº 315, nesta cidade, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o processo nº 5/005.539-9 anexado ao **convite nº. 119/04 - processo administrativo nº. 4/028303-8**, têm entre si como justo e avençado o presente Termo de Aditamento Contratual, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, especialmente seu § 1º do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **17 de janeiro de 2005**, nos autos do processo administrativo nº 4/028.303-8 – Convite nº 119/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº 5/005.539-9, aditando ao presente contrato o valor de R\$18.595,27 (dezoito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), bem como adita o prazo inicialmente contratado em mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A título de caução a **CONTRATADA** oferece a quantia de R\$929,76 (novecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: - As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de ABRIL de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Target Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 416/04

A 0219

Contrato nº 092/05

Processo nº 5/005.783-9 anexado ao 4/028.312-7 – Convite nº 122/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Premaso – Comercial e Serviços Ltda.

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para a execução da Reforma e Ampliação da Escola de Rubião Junior – João Queiroz Marques, conforme especificações técnicas constantes dos anexos do edital.

Adiamento: Prorroga prazo em 60 dias e acresce R\$54.020,26

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Exceientíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Premaso – Comercial e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.685.416/0001-16, sediada na Rua Prudente de Moraes nº 540, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo nº 5/005.783-9 **anexado ao convite nº. 122/04 - processo administrativo nº. 4/028312-7**, têm entre si como justo e avençado o presente Termo de Aditamento Contratual, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, especialmente seu § 1º do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

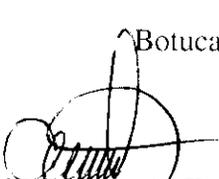
CLÁUSULA PRIMEIRA: - As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **10 de janeiro de 2005**, nos autos do processo administrativo nº 4/028.312-7 – Convite nº 112/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo nº 5/005.783-9, aditando ao presente contrato o valor de R\$54.020,26 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e vinte e seis centavos), bem como adita o prazo inicialmente contratado em mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A título de caução a **CONTRATADA** oferece a quantia de R\$2.701,11 (dois mil, setecentos e um reais e onze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: - As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

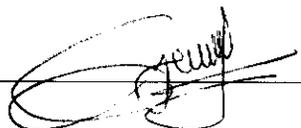
Botucatu, 19 de abril de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

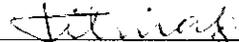

Premaso Comercial e Serviços Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 093/05
Processo n.º 5/004.049-9 - **Dispensa**

N.º Contrato: 093/05

Processo Administrativo n.º 5/004.049-9 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: José Alberto Corulli

Objeto: Projeto de educação musical, visando o desenvolvimento da literatura musical

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
4833	62	05.02.12.361.00390.2002.3.3.90.36.	Educação

Valor: R\$4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. JOSÉ ALBERTO CORULLI**, inscrito no CPF sob n.º. 106.363.098-35, portador do RG n.º. 13.076.705-0, PIS 12426293766, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Rua Cel. Manoel Luis dos Santos, 421 – apto. 2, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base **no processo administrativo n.º. 05/004.049-9 - dispensa licitação** e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O **CONTRATADO** executará serviços de implantação de projeto para educação musical na EMEF Prof. José Tácito Virgílio dos Santos no Jardim Flamboyant, com o objetivo de desenvolver a leitura musical, visando a compreensão e interpretação de partitura, conforme proposta de fls. 04 a 06, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços serão executados em um prazo de 10 (dez) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão ministrados na EMEF do jardim Flamboyant, executando 24 (vinte e quatro) horas mensais para desenvolvimento do projeto.

3.2 – O **CONTRATADO** ficará responsável também pela apresentação de 03 audições à toda comunidade escolar, sendo uma no primeiro semestre e duas no segundo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte reais), divididos em 10 parcelas mensais de R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, em 05 dias úteis, após o fornecimento do atestado pela Secretaria ordenadora da despesa, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – O **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA**, quando solicitado todos os esclarecimentos, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.



- 6.2 O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.
- 6.3 Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02- DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA - 00390 – ENSINO FUNDAMENTAL.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

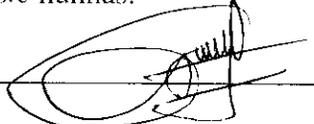
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

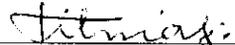
Botucatu, 12 de abril de 2.005.

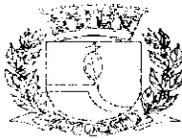

Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


José Alberto Corulli
Contratado

Testemunhas:

1 - 

2 - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0222
A
Contrato n.º 094/05
Processo n.º 5/006.060-0 - Dispensa

N.º Contrato: 094/05

Processo Administrativo n.º 5/006.060-0 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **H.R.P. PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR DANIEL, BANDA, BALLET E CORAL.

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
4568	163	10.01.23.696.00090.2002.3.3.90.39	Turismo

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através da sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **H.R.P. PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.431.101/0001-42, estabelecida nesta cidade na Rua Papoula, 89, por seu representante o Sr. HAMILTON RÉGIS POLICASTRO, abaixo assinado, brasileiro, casado, empresário artístico, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n.º 051.471.508-11 e portador do RG n.º 16.608.483, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no processo administrativo n.º 5/006.060-0 – **inexigibilidade licitatória** e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA fará a realização de um show no Largo da Catedral, com duração mínima de 01:15 (uma hora e quinze minutos) com o cantor Daniel, Banda, Ballet e Coral, no dia 14 de abril de 2.005 em comemoração aos 150 anos do Município de Botucatu, iniciando-se às 19:00 horas, oportunidade em que será efetuada a Gravação do DVD, com ensaios aberto ao público no dia 13 de abril do mesmo ano.
- 1.2 - A CONTRATADA enredará esforços para o cumprimento do horário previsto para início da apresentação, sendo que, por ato da CONTRATADA, nunca a apresentação poderá ter início após a 0:00 (meia noite) do dia determinado neste instrumento. Havendo pedido prévio escrito da CONTRATANTE aceito pela CONTRATADA, poderá ser tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 30 (trinta) minutos. Caso não haja tal comunicação aceita, a CONTRATADA iniciará a apresentação sem responsabilidades de conseqüências futuras, no horário determinado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 - O presente contrato vigorará de 12 a 14 de abril de 2.005.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS

- 4.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1- DA CONTRATANTE

- 5.1.1 – A CONTRATANTE efetuará a contratação de empresa DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA, para garantir a guarda de instrumentos musicais e equipamentos do palco desde o início de montagem até seu término e carregamento, e ainda fornecer elementos capacitados para organização do evento devidamente uniformizados e identificados em quantidade compatível ao local do evento.
- 5.1.2 – Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do artista, músicos, bailarinos, equipamentos da CONTRATADA e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade do evento, estendendo o sistema de segurança em todos os lugares, principalmente aeroporto, palco, frente do palco, laterais do palco, acessos para o palco camarins, traslados e hotel.
- 5.1.33 – Não serão permitidas filmagens, gravações ou fotografias, sobre o palco, após o início do show, bem como, no caso do CONTRATANTE contratar empresa de filmagem e transmissão simultânea para telões e fotografia o profissional contratado não poderá utilizar o palco para desempenho de seu trabalho, bem como, não será fornecido em hipótese alguma pela CONTRATADA, sinal de vídeo e áudio para simples transmissão simultânea, transmissão e/ou gravação de rádio e TV. Caso no referido evento seja necessária a gravação e/ou transmissão de qualquer espécie, a CONTRATANTE deverá solicitar autorização para captação e/ou gravação de áudio e vídeo por escrito à CONTRATADA e, que caso haja gravação sem autorização ou clandestina de qualquer espécie, e tal gravação seja constatada pela CONTRATADA, o material será apreendido pela segurança da mesma e, se necessário por apoio policial, e, se posterior a realização da apresentação surgirem no mercado gravações de qualquer espécie comprovadamente, extraídas da apresentação citada neste instrumento, fica o CONTRATANTE civil e criminalmente responsável direto por este ato na ação judicial eventualmente promovida.

5.2 – DA CONTRATADA:

- 5.2.1 – Providenciar todos os alvarás e autorizações necessárias para a realização do evento, atendendo as regulamentações no âmbito Municipal, Estadual e Federal.
- 5.2.2 – Comparecer e participar dos espetáculos públicos promovidos pela CONTRATANTE, nos dias, horas e locais estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer durante o período mínimo de 01:15 (uma hora e quinze minutos), uma apresentação artística com o compositor, cantor e intérprete e artista – Daniel – que deverá apresentar músicas de seu repertório.
- 5.2.3 – Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- 5.2.4 – Montar o palco, com luz, som, camarins, fechamentos laterais, frontais e um gerador, disponibilizando-os entre os dias 13 a 14 de abril, exclusivamente para o evento previsto neste contrato;



0224

Contrato nº 094/05
Processo n.º 5/006.060-0 – Dispensa

- 5.2.5 – Divulgar o show em mídia local e regional;
- 5.2.6 – Fornecer 20 (vinte) carregadores para carga e descarga dos equipamentos no dia 13 de abril, ensaio geral e gravação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - 2002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 – Fica vedado à CONTRATANTE, a utilização de merchandising através de placas, back light, bunnars, faixas ou outros meios em todo o local do evento.
- 7.2 – Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, seção de fotos, entrevistas, sessão de autógrafos, promoções de rádio, comprometendo o comparecimento do artista e, etc, sem autorização expressa da CONTRATADA por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 8.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-ão as partes, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

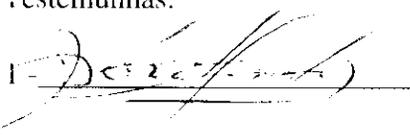
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

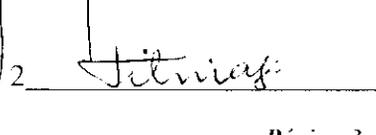
Botucatu, 05 de abril de 2.005.


Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


H.R. Promocões Artísticas Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1 - 

2 - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0225
Contrato n° 095/05
Processo n.º 5/005.676-0 Dispensa

N.º Contrato: 095/05

Processo Administrativo n.º 5/005.676-0- Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: TV Stúdio de Jaú S/A

Objeto: Contratação de empresa para divulgação em mídia televisada para a campanha institucional referente a comemoração dos 150 anos de Botucatu

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5025	248	17.01.04.122.00030.2002.3.3.90.39	Comunicação

Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TV STÚDIOS DE JAÚ S/A**, sediada na cidade de Jaú, na Av. João Sanzovo, 2.621, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 49.931.645/0001-37, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 05/005676-0** - inexigibilidade de licitação, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de divulgação em mídia falada para campanha institucional referente às comemorações dos 150 (cento e cinquenta) anos de Botucatu, na conformidade dos documentos e propostas constantes do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Ao **CONTRATANTE** poderá dispor durante todo o período contratual do total de 90 (noventa) inserções de 30 (trinta) segundos cada uma, ficando ao exclusivo critério do **CONTRATANTE** a escolha do horário que melhor convier para divulgação dos anúncios, bem como a quantidade de inserções a serem veiculadas.

2.2 - Os serviços serão solicitados pelo **CONTRATANTE** através da Secretaria de Comunicação, mediante ordem de serviço, conforme a necessidade a partir da assinatura do contrato, podendo o número total de inserções descrito na cláusula terceira deste termo de contrato, ser utilizado total ou parcialmente, ficando tal procedimento ao exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato serão executados diretamente pela **CONTRATADA** por preço unitário de inserção de 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – As inserções serão divulgadas no período de 15 a 30 de abril de 2.005.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor conforme tabela constante do processo, fls., para cada inserção, conforme horário, que não ultrapassará o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que poderão ser utilizados ou não na sua totalidade, ficando ao exclusivo critério do **CONTRATANTE**.



0226
Contrato nº 095/05

Processo n.º 5/005.676-0 Dispensa

4.2 – O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO; 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 2002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestada pela Secretaria em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Inserir os textos nos horários contratados e nos espaços publicitários determinados;
- Realizar a apresentação dos spots conforme planejamento e determinação da secretaria de comunicação;
- disponibilizar estúdio e técnico para gravação do material a ser veiculado;
- apresentar mensalmente fita cassete contendo as gravações das inserções que foram realizadas em cada mês;

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Cabe a CONTRATANTE a seu critério e através da Secretaria de Comunicação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados.

8.2 – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

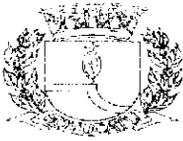
8.3 – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas leis nº. 8.666/93 e 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

- I – advertência;
- II – multa penal, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD-0227
Contrato nº 095/05

Processo n.º 5/005.676-0 Dispensa

a) as multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III – suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de abril de 2.005.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

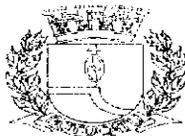
Luz Fernando Brammer
GERENTE REGIONAL Contratada

David Antonio Thebaldi
SUPERVISOR ADM. FINANCEIRO

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0228

Contrato n.º 096/05
Processo n.º 5/005.676-0 Dispensa

N.º Contrato: 096/05

Processo Administrativo n.º 5/005.676-0- Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: TV Record Bauru Ltda

Objeto: Contratação de empresa para divulgação em mídia televisada para a campanha institucional referente a comemoração dos 150 anos de Botucatu

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5035	248	17.01.04.122.00030.2002.3.3.90.39	Comunicação

Valor: R\$15.000,00 (quinze mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TV RECORD DE BAURU LTDA.**, sediada nesta cidade de Bauru, na Av. Dr. José Henrique Ferraz, 19-20 – Jd. Ferraz, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 58.018.441/0002-81, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 05/005676-0** - inexigibilidade de licitação, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de divulgação em mídia falada para campanha institucional referente às comemorações dos 150 (cento e cinquenta) anos de Botucatu, na conformidade dos documentos e propostas constantes do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – A **CONTRATANTE** poderá dispor durante todo o período contratual do total de 90 (noventa) inserções de 30 (trinta) segundos cada uma, ficando ao exclusivo critério do **CONTRATANTE** a escolha do horário que melhor convier para divulgação dos anúncios, bem como a quantidade de inserções a serem veiculadas.

2.2 - Os serviços serão solicitados pelo **CONTRATANTE** através da Secretaria de Comunicação, mediante ordem de serviço, conforme a necessidade a partir da assinatura do contrato, podendo o número total de inserções descrito na cláusula terceira deste termo de contrato, ser utilizado total ou parcialmente, ficando tal procedimento ao exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato serão executados diretamente pela **CONTRATADA** por preço unitário de inserção de 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – As inserções serão divulgadas no período de 15 a 30 de abril de 2.005.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor conforme tabela constante do processo, fls., para cada inserção, conforme horário, que não ultrapassará o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que poderão ser utilizados ou não na sua totalidade, ficando ao exclusivo critério do **CONTRATANTE**.



4.2 – O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO; 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 2002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestada pela Secretaria em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Inserir os textos nos horários contratados e nos espaços publicitários determinados;
- Realizar a apresentação dos spots conforme planejamento e determinação da secretaria de comunicação;
- disponibilizar estúdio e técnico para gravação do material a ser veiculado;
- apresentar mensalmente fita cassete contendo as gravações das inserções que foram realizadas em cada mês;

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Cabe a CONTRATANTE a seu critério e através da Secretaria de Comunicação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados.

8.2 – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

8.3 – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas e remotas.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas leis nº. 8.666/93 e 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

I – advertência;

II – multa penal, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.



a) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1- Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N°. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de abril de 2.005.

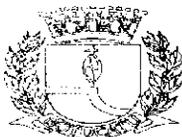
Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

TV Record Bauru Ltda
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0231
Contrato n° 097/05

Processo n.º 5/005.676-0 Dispensa

N.º Contrato: 097/05

Processo Administrativo n.º 5/005.676-0- Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: TV Tem Bauru S/A

Objeto: Contratação de empresa para divulgação em mídia televisada para a campanha institucional referente a comemoração dos 150 anos de Botucatu

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5050	248	17.01.04.122.00030.2002.3.3.90.39	Comunicação

Valor: R\$15.000.00 (quinze mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TV BAURU S/A**, sediada na cidade de Bauru/SP na Rua Padre Anchieta, 9-41, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º. 45.033.859/0001-35, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º. 5/005676-0** - inexigibilidade de licitação, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de divulgação em mídia televisada, para campanha institucional referente às comemorações dos 150 (cento e cinquenta) anos de Botucatu, na conformidade dos documentos e propostas constantes do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O **CONTRATANTE** poderá dispor durante todo o período contratual do total de 30 (trinta) inserções de 30 (trinta) segundos cada uma, ficando ao exclusivo critério do **CONTRATANTE** a escolha do horário que melhor convier para divulgação dos anúncios, bem como a quantidade de inserções a serem veiculadas.

2.2 - Os serviços serão solicitados pelo **CONTRATANTE** através da Secretaria de Comunicação, mediante ordem de serviço, conforme a necessidade a partir da assinatura do contrato, podendo o número total de inserções descrito na cláusula terceira deste termo de contrato, ser utilizado total ou parcialmente, ficando tal procedimento ao exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato serão executados diretamente pela **CONTRATADA** por preço unitário de inserção de 30 (trinta) segundos.

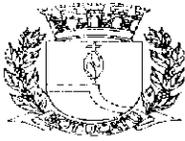
CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – As inserções serão divulgadas no período de 15 a 30 de abril de 2.005.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme tabela constante do processo fls. para cada inserção, conforme o horário, que não ultrapassará o valor total

[Handwritten signature]



de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que poderão ser utilizados ou não na sua totalidade, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE.

4.2 – O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - 2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestada pela Secretaria em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Inserir os textos nos horários contratados e nos espaços publicitários determinados;
- Realizar a apresentação dos spots conforme planejamento e determinação da secretaria de comunicação;
- disponibilizar estúdio e técnico para gravação do material a ser veiculado;
- apresentar fita cassete contendo as gravações das inserções que foram realizadas;

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – Cabe a CONTRATANTE a seu critério e através da Secretaria de Comunicação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados.

8.2 – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

8.3 – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas e remotas.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas leis nº. 8.666/93 e 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

I – advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0233
Contrato nº 097/05

Processo n.º 5/005.676/0 Dispensa

- II – multa penal, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- a) as multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de abril de 2.005.

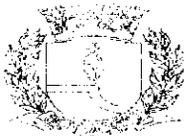
Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

TV Tem Baurá S/A
Contratada

Testemunhas:

1ª [Handwritten signature]

2ª [Handwritten signature]



N.º Contrato: 098/05

Processo Administrativo n.º 3/001.775-0- Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: João Lumina Neto

Objeto: Locação de imóvel para servir de instalação e funcionamento de biblioteca municipal

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
4945	209	14.02.13.392.00190.2002.3.3.90.39	Cultura

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, com os **LOCADORES**, o **Sr. JOÃO LUMINA NETO**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob n.º. 514.952.108-63 e portador do RG n.º. 4.205.459 sua mulher **VIRGÍNIA ROSSI LUMINA**, brasileira, bióloga, inscrita no CPF sob n.º. 077.133.928-31 e portadora do RG n.º. 3.283.745, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua João Passos, 904, e, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base **no processo administrativo n.º 03/001775-0 – dispensa de licitação**, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - OS **LOCADORES** são senhores e legítimos possuidores do imóvel com frente para a Rua João Passos, 808 – Centro, nesta cidade de Botucatu cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente para **instalação e funcionamento da Biblioteca Municipal “Emílio Pedutti”**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa dos **LOCADORES**, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao **LOCATÁRIO**.

2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para instalações e funcionamento de uma Biblioteca Municipal, não podendo ser usado para outra finalidade.

2.3 – OS **LOCADORES** são responsáveis pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com **contas de água e luz correm por conta do locatário**.

2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com **início em 12/04/2.005 término em 1/04/2.006**, data em que deverá o **LOCATÁRIO** devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.



A 0235
Contrato n.º 098/05

Processo n.º 3/001.775-0 Dispensa

- 3.2 – Havendo interesse entre as partes poderá o presente contrato ser aditado por igual ou inferior período.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 14 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** – 02 – **FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA** – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa física – 2026 – Manutenção das Bibliotecas Municipais

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

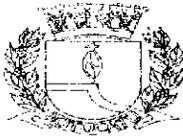
- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo **LOCATÁRIO**, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente *informada pela LOCADORA*.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O **LOCATÁRIO**, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 - Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado a pagar à **LOCADORA**, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do **LOCATÁRIO**, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.



CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 12 de abril de 2.005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO LUMINA NETO
VIRGÍNIA ROSSI LUMINA

LOCADORES

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AB
0237

Termo de Aditamento ao Contrato nº 412/04

N.º Contrato: 099/05

Processo Administrativo n.º 4/025.787-8 - Convite n.º 113/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: B.C. Artplan Engenharia e Construções LTDA.

Objeto: Contratação da Empresa para a cobertura da quadra do EMEF José Antonio Sartori

Aditamento : Prorroga prazo em 6 meses

Pelo presente instrumento de aditamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783-4 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **B.C. ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, empresa estabelecida na cidade de Assis/SP, na Rua Piratininga, 855, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 03.737.316/0001-59, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base **no processo administrativo n.º. 04/025787-8 - convite n.º. 113/04**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial o § 1º. do art. 65 da Lei n.º. 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **10 de janeiro de 2005**, nos autos do processo n.º. 4/025787-8 – Convite n.º. 113/04, pelos motivos devidamente justificados nos autos, aditando ao presente contrato o valor de R\$832,00 (oitocentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: A título de caução a empresa oferece a quantia de R\$41,60 (quarenta e um reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de *Jan* de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
B.C. ARTPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª *[Assinatura]*

2ª *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 319/04

0233

N.º Contrato: 100/05

Processo Administrativo n.º 4/017.187-6 - Convite n.º 097/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Mulotto Construções Civis LTDA.

Objeto: Contratação da Empresa para a construção de um Posto de Saúde no Jardim Aeroporto.

Aditamento : Prorroga prazo em 4 meses ..

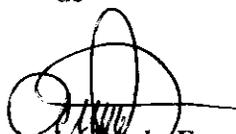
Pelo presente instrumento de aditamento contratual datilografado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º. 8.943.783-4 e inscrito no CPF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MULOTTO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, sediada nesta cidade, na Rua Amadeu Santi, 33, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 50.356.948/0001-52, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, com base **no processo administrativo n.º. 4/017187-6, convite n.º. 097/04**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **06 de outubro de 2.004**, nos autos do convite n.º. 097/04 – processo n.º. 4/017187-6, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos acima epigrafado, aditando o valor inicialmente contratado a quantia de R\$ 7.263,75 (sete mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), bem como, acresce em mais 30 (trinta) dias, o prazo inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

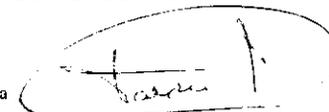
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

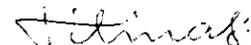
Botucatu, 02 de MAIO 2005.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Mulotto Construções Civis Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

A 0239
Contrato n.º 101/05
Processo n.º 5/001.226-6 – Convite n.º 006/05

N.º Contrato: 101/05

Processo Administrativo n.º 5/001.226-6 - Convite n.º 006/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista

Objeto: fornecimento parcelado de 28.440 litros de LEITE tipo "C" pasteurizado com no mínimo 3% (três) por cento de gordura ou esterilizado pela VAT, embalados em saquinhos de um litro cada.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5326	183	12.02.08.244.00320.2045.3.3.90.32	Assistência Social

Valor: R\$27.018,00 (vinte e sete mil e dezoito reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista*, sediada na cidade de Tupã/SP, na Rua Coroados, n.º 1.755, Tupã-Mirim I, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 005.566.713/0001-30, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo n.º 05/001226-6 – Convite N.º 006/05**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de 28.440 litros de LEITE tipo "C" pasteurizado com no mínimo 3% (três) por cento de gordura ou esterilizado pela VAT, embalados em saquinhos de um litro cada, conforme Anexo I do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantidade estipulada no convite se encerrar.

2.1.1 – A entrega do produto será nos locais e nas quantidades constantes do Anexo I.

2.2 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.

2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

Página 1 de 3



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de: R\$0,95 (noventa e cinco centavos), que consubstancia a importância total contratada de R\$27.018,00 (vinte e sete mil e dezoito reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2045 - MAN. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria requisitante, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite, o número da ordem de empenho e ordem de compra.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas



0241
Contrato nº 101/05

Processo n.º 5/001.226-6 – Convite n.º 006/05

na Lei n.ºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de Maio de 2.005.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista

Contratada
Nilton Guandalini
Diretor Presidente

Testemunhas:

1ª [Handwritten Signature]

2ª [Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0242

Contrato nº 102/05

Processo n.º 5/004.160-6 – Pregão nº 011/05

N.º Contrato: 102/05

Processo Administrativo n.º 5/004.160-6 -- Pregão nº 011/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Progresso Alimentos Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5162	88	05.04.12.361.00380.2047.3.3.90.30	Educação

Valor: R\$53.010,00 (cinquenta e três mil e dez reais)

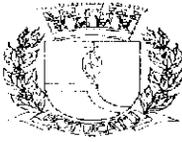
O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Progresso Alimentos Importação e Exportação Ltda.**, sediada na Rua Salomão Camargo nº 64 – Jardinópolis – Belo Horizonte/MG, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 005.305.068/0001-00, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 5/004.160-6– Pregão n.º 011/05 e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de 46.500 kg de arroz agulha tipo 1, constante do Anexo I do Edital.
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Os itens 4 e 6 do Anexo I, deverão ser entregues em até 05(cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra e os itens 1, 2, 3 e 5 deverão ser entregues de acordo com as necessidades da merenda escolar que comunicará a contratada as quantidades a serem entregues, com 5(cinco) dias de antecedência; os produtos deverão ter a data de fabricação do mês da entrega.
- 2.2- Os produtos deverão ser entregues na Cozinha Piloto – Merenda Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiúva, s/n Botucatu SP.
- 2.3 - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.



- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$53.010,00 (cinquenta e três mil e dez reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 05.04.00 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 12.361.00380 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – 2047 - CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR – 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO .

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
- a) Advertência por escrito;
 - b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
 - c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0244
Contrato nº 102/05

Processo n.º 5/004.160-6 – Pregão nº 011/05

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de Maio de 2.005.

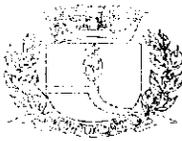
Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Progreso Alimentos Importação e Exportação Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0245
Contrato nº 103/05
Processo n.º 5/004.160-6 – Pregão nº 011/05

N.º Contrato: 103/05

Processo Administrativo n.º 5/004.160-6 – Pregão nº 011/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5161	88	05.04.12.361.00380.2047.3.3.90.30	Educação

Valor: R\$36.510,00 (trinta e seis mil, quinhentos e dez reais)

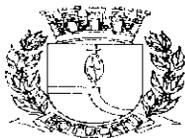
O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.**, sediada na Av. Feliciano Sales Cunha nº 2141 – Distrito Industrial – São José do Rio Preto, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 000.172.400/0001-84, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 5/004.160-6– Pregão n.º 011/05 e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado 30.000kg de farinha de trigo, 600kg de fermento biológico fresco e 600kg de pasta de goiabada, constantes do Anexo I do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os itens 4 e 6 do Anexo I, deverão ser entregues em até 05(cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra e os itens 1, 2, 3 e 5 deverão ser entregues de acordo com as necessidades da merenda escolar que comunicará a contratada as quantidades a serem entregues, com 5(cinco) dias de antecedência; os produtos deverão ter a data de fabricação do mês da entrega.
- 2.2– Os produtos deverão ser entregues na Cozinha Piloto – Merenda Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiúva, s/n Botucatu SP.
- 2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.



- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$36.510,00 (trinta e seis mil, quinhentos e dez reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 05.04.00 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 12.361.00380 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – 2047 - CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR – 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO .

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0347
Contrato nº 103/05
Processo n.º 5/004.160-6 - Pregão nº 011/05

- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 03 de maio de 2.005.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Saul Sartorone Filho
Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0248
A

Termo de Aditamento ao Contrato nº 400/04

N.º Contrato: 104/05
Processo Administrativo n.º 4/023.214-0 - Convite n.º 109/04
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Comercial Salomão LTDA.
Objeto: Aquisição de Leite de vaca in natura, UHT integral.
Aditamento: Prorroga prazo em 2 meses

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COMERCIAL SALOMÃO LTDA.**, sediada nesta cidade na Rua Amando de Barros, 1.221, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.517.083/0001-29, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo n.º 05/007754-6, anexado ao convite n.º 109/04 – processo n.º 4/023214-0**, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial o § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **16 de dezembro de 2.004**, nos autos do processo administrativo 4/023214-0 – Convite n.º 109/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do presente processo 5/007754-6, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de abril de 2.005

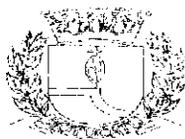
Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Comercial Salomão Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0249

Contrato nº 105/05
Processo n.º 5/007.166-1 - Dispensa

N.º Contrato: 105/05

Processo Administrativo n.º 5/007.166-1 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Bertani & Vagem Ltda. ME

Objeto: curso de corte e costura para família beneficiárias do programa Fortalecendo a Família, sendo que tal curso visa à capacitação para geração de renda alternativa para auto-sustento

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5236	183	12.02.08.244.00320.2002.3.3.90.39.	Assistência Social

Valor: R\$ 7.023,60 (sete mil e vinte três reais e sessenta centavos).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa **BERTANI & VAGEM LTDA. – ME**, empresa estabelecida nesta cidade de Botucatu na Rua Amando de Barros, 1.393, inscrita no CNPJ sob n.º. 04.267.414/0001-32 e inscrição estadual n.º. 224.158.307.11, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no processo administrativo n.º. 5/007.166-1 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A *CONTRATADA* oferecerá curso de corte e costura para família beneficiárias do programa Fortalecendo a Família, sendo que tal curso visa à capacitação para geração de renda alternativa para auto-sustento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O presente curso terá início no dia 19/04/05 e término no dia 02/09/05.

2.2 – O curso será ministrado para 20 alunas com carga semanal de 08 horas, sendo a 1ª. turma com aulas às segundas e quartas das 15:30 às 17:30 horas e a 2ª. turma com aulas às terças e quintas, das 15:30 às 17:30 horas.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 – Os serviços serão executados nos moldes constantes da proposta de fls. 03 e 04 constante dos autos e do qual passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.023,60 (sete mil e vinte e três reais e sessenta centavos), sendo R\$ 351,20 (trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) por aluna.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 – O presente contrato será pago em 04 parcelas mensais de R\$ 1.755,90 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).
- 5.2 – Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias após a entrada da Nota fiscal devidamente atestada na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRATADO deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma previsto nas fls. 03 e 04 do presente processo.
- 6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 – O CONTRATADO deverá ministrar semanalmente 08 horas/aula, na sede do mesmo, sito na Rua Amando de Barros, 1.383 – Centro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02 - FDO. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2045 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.



0251

Contrato nº 105/05
Processo n.º 5/007.166-1 – Dispensa

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 03 de maio de 2.005.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Bertani & Vagem Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0252
Contrato nº 106/05

Processo n.º 4/005.166-8 - Dispensa

N.º Contrato: 106/05

Processo Administrativo n.º 4/005.166-8 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Jayro Giacóia

Objeto: locação de imóvel para instalação e funcionamento da Secretaria de Municipal de Educação

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5549	56	05.01.12.122.00030.2002.3.3.90.36.	Educação

Valor: R\$650,00 (seiscentos e cinqüenta reais) mensais.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, o Sr. **JAYRO GIACÓIA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 2.032.493, e inscrito no CPF sob n.º 071.260.348-49, e, de outro lado como **LOCATÁRIO**, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base **no processo administrativo n.º 4/005166-8 e - DISPENSA DE LICITAÇÃO**, ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O **LOCADOR** é senhor e legítimo possuidor do imóvel com frente para a Rua Dr. Cardoso de Almeida, 447, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para instalação e funcionamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do **LOCADOR**, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao **LOCATÁRIO**.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para funcionamento e instalação da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.3 - O **LOCADOR** é responsável pelo pagamento do **IPTU** do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com **contas de água e luz correm por conta do locatário**.
- 2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de locação será de 06 (seis) meses, com **início em 27/04/2.005 término em 26/10/2.005**, data em que deverá o **LOCATÁRIO** devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO - 3.3.90.36.14 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa física – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – 0501.121220003.2.002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 05 dias úteis após seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 - Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0254

Contrato n.º 106/05
Processo n.º 4/005.166-8 – Dispensa

8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 27 de abril de 2.005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

JAYRO GIACÓIA
LOCADOR

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0255

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Nº Contrato: 107/05

Processo Administrativo nº 5/007.539-0, anexado ao 3/003.265-2 - Convite nº 14/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Ronaldo da Silva & Silva Botucatu Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme, com patrulhamento através de unidades volantes vinte e quatro horas e instalação de alarme.

Aditamento: prorroga prazo por 12 meses a partir de 12/04/05 e acresce o valor de R\$586,58.

Pelo presente Termo de Aditamento Contratual, devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RONALDO DA SILVA & SILVA BOTUCATU LTDA.**, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua General Telles, n.º 1.182, Vila Guimarães, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 01.919.980/0001-93, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 5/007.539-0, anexado ao 3/003.265-2 - Convite nº 014/03, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como pela Lei nº 8.666/93, especialmente o seu § 1º do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em 16 de abril de 2003, nos autos do Processo Administrativo n.º 3/003.265-2 - Convite n.º 014/03, pelos motivos devidamente justificados autorizados nos autos do Processo Administrativo n.º 5/007.539-0, prorrogando o prazo de que trata o Termo de Aditamento Contratual celebrado em 12/04/04 por mais 12 (doze) meses.

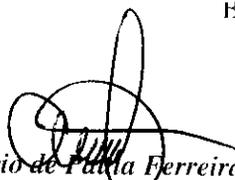
CLÁUSULA SEGUNDA: Face o lapso de 12 (doze) meses, o valor inicialmente contratado foi reajustado em mais R\$ 586,58 (quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica suprimido o anexo III da presente licitação, que se trata do monitoramento dos imóveis pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que foi realizada uma nova licitação.

CLAUSULA QUARTA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem assim juntos e contratados, assim o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de abril de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

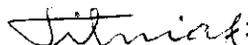

Ronaldo da Silva & Silva Botucatu Ltda
Contratada

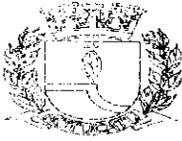
TESTEMUNHAS:

1-



2-





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0256
A

Termo de Aditamento ao Contrato n° 246/04

N.º Contrato: 108/05

Processo Administrativo n.º 5/007.919-0, anexado ao 4/007.840-0 – Tomada de Preços n° 004/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR

Aditamento: Prorroga prazo em 03 (três) meses.

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.*, sediada na Avenida Feliciano Sales Cunha, 2141, São José do Rio Preto/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 57.312.167/0001-05, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo n.º 5/007.919-0 anexado ao 4/007.840-0 – Tomada de Preços n.º 004/04**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela Lei 8666/93, em especial seu § 1º, do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **20 de agosto de 2004**, nos autos do Processo Administrativo n° 4/007.840-0 – Tomada de Preços n° 004/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do Processo n° 5/007.919-0, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 28 de abril de 2005

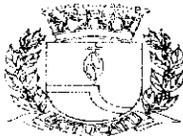
Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0257
A

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 065/05

Contrato nº 109/05

Processo Administrativo N.º 5/007.862-3 anexo ao 5/002.134-6 – Pregão nº 008/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Transvale Pavimentação e Terraplenagem Ltda

Objeto: fornecimento parcelado de massa asfáltica CBUQ.

Aditamento: acresce 875 toneladas de massa asfáltica ao valor de R\$131.250,00.

Pelo presente Termo de Aditamento Contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Transvale Pavimentação e Terraplenagem Ltda*, inscrita no CNPJ/MF sob nº 074.693.896/0001-78, sediada na Rod. Presidente Castelo Branco Km 323 + 500 metros Distrito de Lobo, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no processo administrativo nº 5/007.862-3, anexado ao pregão nº. 008/05 - processo administrativo nº. 5/002.134-6, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, bem como pela Lei n.º 8.666/93, em especial o § 1º, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **14 de março 2003**, nos autos do Processo Administrativo n.º 5/002.134-6 – Pregão n.º 008/05, pelos motivos devidamente justificados autorizados nos autos do Processo Administrativo n.º 5/007.862-3, anexado àquele, aditando o valor inicialmente contratado em mais 875 (oitocentos e setenta e cinco) toneladas de massa asfáltica, acrescendo em R\$131.250,00 (cento e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes retificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de abril de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Transvale Pavimentação e Terraplenagem Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD 0258

Termo de Aditamento ao Contrato n° 318/04

N° Contrato: 110/05
Processo Administrativo n° 4/017.183-3 - Convite n° 096/04
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: Mulotto Construções Cíveis Ltda.
Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para a construção de um Posto de Saúde no Jardim Monte Mor.
Aditamento: Prorroga prazo em 30 (trinta) dias e acresce R\$ 8.937,64

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n° 8.943.783-4 e inscrito no CPF/MF sob n° 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Mulotto Construções Cíveis Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 50.356.948/0001-52, sediada nesta cidade na Rua Amadeu Santi n° 33, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os **elementos constantes na carta convite n° 096/04 - processo administrativo n° 4/017.183-3**, têm entre si, justo e avençado o presente termo de aditamento contratual, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela Lei 8666/93, em especial seu § 1º, do art. 65, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

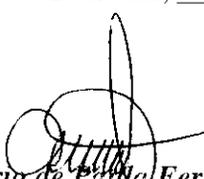
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em **03 de outubro de 2004**, nos autos do Processo Administrativo n° 4/017.183-3 - Convite n° 096/04, pelos motivos devidamente justificados e aditando o valor inicialmente contratado em mais R\$ 8.937,64 (oito mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), bem como prorroga o prazo de que trata o Termo de Aditamento Contratual firmado em 11 de março de 2005 em 30 (trinta) dias.

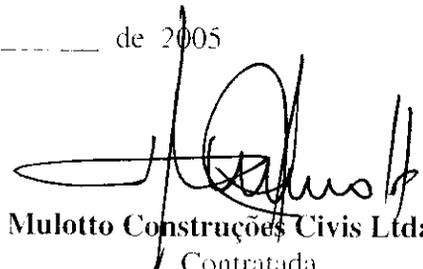
CLÁUSULA SEGUNDA: A título de caução a Contratada apresenta o valor de R\$ 446,88 (quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem assim justo e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias, de igual teor e forma, que vai assinado conteúdo, por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

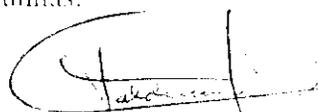
Botucatu, 11 de MAIO de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

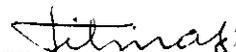

Mulotto Construções Cíveis Ltda
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0259

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Nº Contrato: 111/05

Processo Administrativo nº 5/007.539-0, anexado ao 3/003265-2 e 4/004.653-2 - Convite nº 014/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: THM COMÉRCIO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: Adita valor e prazo da Contratação de empresa especializada para serviços de monitoramento de alarme, com patrulhamento através de unidades volantes vinte e quatro horas e instalação de alarme, na EMEFEI Antonio Serra e Jose Antonio Sartori.

Aditamento: prorroga prazo por 12 meses a partir de 12/04/05 e acresce R\$56,14.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **THM COMÉRCIO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, sediada na cidade de Botucatu/SP, na Rua General Telles, n.º 403, Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 74.554.247/0001-96, neste ato por seu representante legal Helvio Marcos Vannuchi, inscrito no CPF/MF nº 514.953.098-00 e, portador do RG n.º 4.406.262 – SSP/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Processo n.º 5/007.539-0 anexado ao Convite n.º 014/03 – Processo n.º 03/003.265-2 –, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como pela Lei n.º 8.666/93, em especial o § 1º, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

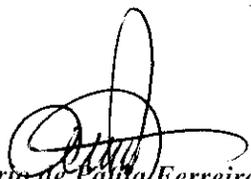
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entra ambas celebrado em **10 de março 2003**, nos autos do Processo Administrativo n.º 03/003.265-2 – Convite n.º 014/03, pelos motivos devidamente justificados autorizados nos autos do Processo Administrativo n.º 4/004.653-2, prorrogando o prazo de que trata o Termo de Aditamento Contratual celebrado em 12/04/04 em mais 12 (doze) meses.

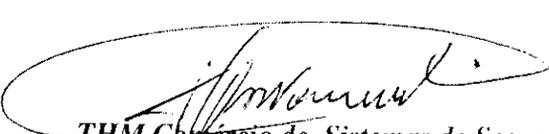
CLÁUSULA SEGUNDA: Face o lapso de 12 (doze) meses, o valor inicialmente contratado foi reajustado em mais R\$56,14 (cinquenta e seis reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes retificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

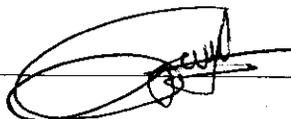
Botucatu, 25 de abril de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

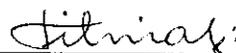

THM Comércio de Sistemas de Segurança Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-



2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0263
Contrato n.º 112/05
Processo n.º 5/005.113-0 - Convite n.º 019/05

N.º Contrato: 112/05
Processo Administrativo n.º 5/005.113-0 - Convite n.º 019/05
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: Orlando Facioli
Objeto: fornecimento parcelado de Hotifrutigranjeiro
Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5698	26	02.02.06.182.00060.2002.3.3.90.30	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$ 2.077,60 (dois mil, setenta e sete reais e sessenta centavos).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRÍC DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Orlando Facioli - EPP**, sediada nesta cidade na Travessa Particular n.º 14 - Jardim Europa, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 045.524.469/0001-68, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 5/005113-0 - Convite N.º 019/05, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de Hotifrutigranjeiro, conforme especificações abaixo, constantes do Anexo I do edital e do qual fazem parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

ITENS DA NOTA						
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	100,000	KG	03.0037/CHUCHU		
2	0	400,000	KG	03.0040/BATATA	1,2000	120,00
3	0	80,000	KG	03.0070/PEPINO	1,5000	600,00
4	0	72,000	DZ	03.0078/LIMÃO TAITI	1,2500	100,00
5	0	30,000	CX	03.0135/MAÇÃ GALA NACIONAL	0,8000	57,60
					40,0000	1.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

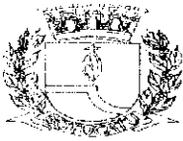
- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.2 - Os produtos deverão ser entregues no Corpo de Bombeiros de Botucatu, à Av. Prof. José Pedretti Neto, 65
- 2.3- A entrega dos produtos será conforme pedido, que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 03 (três) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$2.077,60 (dois mil, setenta e sete reais e sessenta centavos).



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: : 02.00.00. -GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS ESPECIAIS - 02.02.00 FUNDO MUNICIPAL MANUTENÇÃO CORPO DE BOMBEIROS-FUMABOM -06.182.00050 - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA - 2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

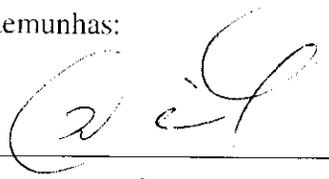
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

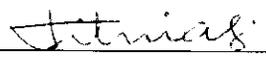
Botucatu, 05 de maio de 2.005.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Orlando Facioli
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0262
A
Contrato nº 113/05
Processo n.º 5/005.113-0 – Convite nº 019/05

N.º Contrato: 113/05
Processo Administrativo n.º 5/005.113-0 – Convite nº 019/05
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: Gianina e Santi & Cia.
Objeto: fornecimento parcelado de Hotifrutigranjeiro

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5700	26	02.02.06.182.00060.2002.3.3.90.30	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$ 3.383,00 (Três mil e trezentos e oitenta e três reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783-4 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Gianina e Santi & Cia*, sediada nesta cidade na Rua Rangel Pestana s/n – Centro, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 554/622790001-170, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 5/005113-0 – Convite N.º 019/05, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de Hotifrutigranjeiro, conforme especificações abaixo, constantes do Anexo I do edital e do qual fazem parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

ITEM	CODIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	100,000	KG	03.0036/ABOBRINHA	1,5000	150,00
2	0	100,000	KG	03.0039/VAGEM TIPO MACARRÃO	3,0000	300,00
3	0	350,000	KG	03.0041/TOMATE	1,5000	525,00
4	0	250,000	PES	03.0042/ALFACE LISA	1,0000	250,00
5	0	100,000	PES	03.0043/CHICORIA	0,9000	90,00
6	0	130,000	KG	03.0044/CENOURA	1,5000	195,00
7	0	80,000	KG	03.0045/REPOLHO LISO	0,7000	56,00
8	0	60,000	KG	03.0046/BETERRABA	1,5000	90,00
9	0	30,000	KG	03.0047/ALHO	7,5000	225,00
10	0	100,000	KG	03.0048/CEBOLA	1,3000	130,00
11	0	96,000	MÇ	03.0049/CHEIRO VERDE	0,5000	48,00
12	0	100,000	MÇ	03.0051/COUVE MANTEIGA	0,9000	90,00
13	0	380,000	DZ	03.0063/BANANA MAÇA	1,3000	494,00
14	0	80,000	KG	03.0064/BERINGELA	1,5000	120,00
15	0	100,000	MÇ	03.0073/COUVE FLOR	2,0000	200,00
16	0	200,000	MÇ	03.0133/MAÇO DE RUCULA	1,2000	240,00
17	0	100,000	MÇ	03.0134/MAÇO DE BRÓCOLIS	1,8000	180,00

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

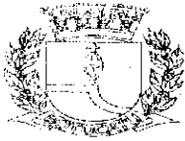
- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.2 - Os produtos deverão ser entregues no Corpo de Bombeiros de Botucatu, à Av. Prof. José Pedretti Neto, 65
- 2.3 - A entrega dos produtos será conforme pedido, que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 03 (três) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da entrega dos gêneros.

[Assinatura]

A



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$3.383,00 (três mil, trezentos e oitenta e três reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: : 02..00.00. -GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS ESPECIAIS – 02.02.00 FUNDO MUNICIPAL MANUTENÇÃO CORPO DE BOMBEIROS-FUMABOM – 06.182.00050 – SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA – 2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

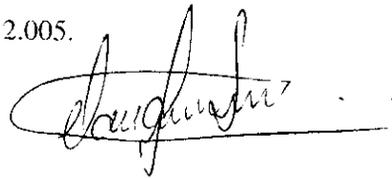
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

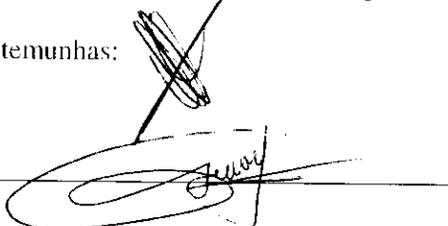
Botucatu, 17 de Junho de 2.005.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

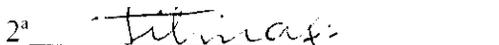

Gianina e Santi & Cia.
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD 0264
Contrato nº 114/05
Processo Administrativo nº 4/007.097-2 - dispensa

Nº Contrato: 114/05

Processo Administrativo nº 4/007.097-2 - Dispensa

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locador: NATAL SCHINCARIOL.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA "CENTRAL DE TRIAGEM" DO PROJETO COLETA SELETIVA.

Dotação Orçamentária:

Nota de Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5573	243	16.01.18.541.00030.2002.3.3.90.36	Meio Ambiente

VALOR: R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), mensais.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, o Sr. NATAL SCHINCARIOL, viúvo, comerciante, portador da cédula de identidade RG 2.460.465-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 013.367.978-00, e de outro lado como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783-4 inscrito no CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, com base no processo administrativo nº 4/007.097-2, e, ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

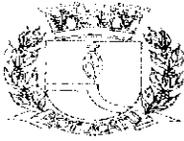
- 1.1 - O LOCADOR é usufrutuário do imóvel com frenal para a Av. Paula Vieira, 91, tudo conforme matrícula nº 15.007 do 2º serviço de imóveis desta cidade.
- 1.2 - Tal imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para instalação e funcionamento da "Central de Triagem" do projeto Coleta Seletiva.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessária, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para funcionamento e instalação da Central de Triagem do projeto Coleta Seletiva.
- 2.3 - O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário.
- 2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 27/04/2.005 término em 26/04/2.006, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O aluguel mensal será de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5573	243	16.01.18.541.00030.2002.3.3.90.36	Meio Ambiente

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 05 dias úteis após seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.

7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.

7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

7.4 - Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

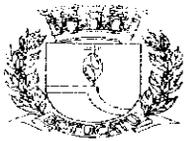
CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.

8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.



AD

0266

Contrato nº 114/05
Processo Administrativo nº 4/007.097-2 - dispensa

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 29 de abril de 2.005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

NATAL SCHINCARIOL
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª

RG-8.263 253

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0267
Contrato nº 115/05
Processo n.º 5/005.591-7 - Convite nº 022/05

N.º Contrato: 115/05

Processo Administrativo n.º 5/005.591-7 - Convite nº 022/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: DEC Distribuidora de Gás Ltda.

Objeto: fornecimento parcelado de recargas de botijões de Gás GLP/13Kg e Gás GLP/45 Kg para a Secretaria de Educação.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5710	62	05.02.12.361.00390.2002.3.3.90.30	Educação
5711	75	05.03.12.366.00160.2054.3.3.90.30	Educação

Valor: R\$ 16.290,00 (dezesseis mil, duzentos e noventa reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DEC Distribuidora de Gás Ltda.**, sediada nesta cidade na Rua Galvão Severino nº 213, Vila dos Lavradores, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 006.124.988/0001-87, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 05/005591-7 - Convite N.º 022/05, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado, de acordo com a tabela abaixo, de recargas de botijões de Gás GLP/13Kg e Gás GLP/45 Kg para a Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexos constantes do edital.

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	150,000	UN	71.0004/RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS GLP PARA 13 KG	24,9000	3.735,00
2	0	50,000	UN	71.0005/RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS GLP PARA 45 KG	98,0000	4.900,00

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	150,000	UN	71.0004/RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS GLP PARA 13 KG	24,9000	3.735,00
2	0	40,000	UN	71.0005/RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS GLP PARA 45 KG	98,0000	3.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Os produtos deverão ser entregues nos endereços constantes do Anexo III do edital na quantidade que será informada pela Divisão de Alimentação, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência
- 2.2 - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.3 - Os produtos deverão ser de primeira qualidade e seus recipientes não deverão conter defeitos (amassados, ferrugem ou vazamentos) devendo estar de acordo com as normas da A.N.P. (Agência Nacional de Petróleo)
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do objeto do presente contrato.

Juarez

[Assinatura] Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0268
Contrato nº 115/05
Processo n.º 5/005.917 - Convite nº 022/05

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 16.290,00 (dezesesseis mil, duzentos e noventa reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 05.03.00 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL - 12.365.00160 - ENSINO INFANTIL - 2054 - MANUT.CENTROS EDUC. INFANTIS - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 05.02.00 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL/SUPLETIVO - 12.361.00390 ENSINO FUNDAMENTAL - 2002 MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS -

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

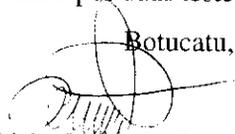
- 8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
 - b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

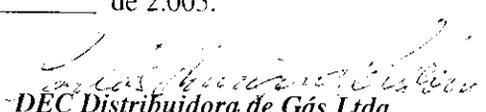
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

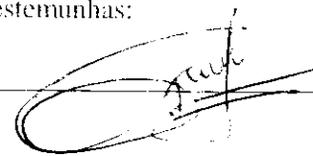
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

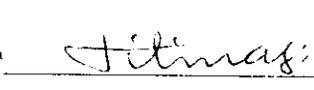
Botucatu, 06 de Março de 2.005.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


DEC Distribuidora de Gás Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 

CONTRATO QUE ENTRE SÍ FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

0269

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, doravante designado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº., com sede na, , neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, e de outro lado a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, doravante designada **CPFL-PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº. 33.050196/0245-24, com sede na Rodovia Campinas Mogi-Mirim km 2,5, Campinas, neste ato representado por seu Diretor Comercial, Eng. Airton Salton Rosek, celebram o presente contrato de compromisso para execução de serviços de eficientização e modernização do sistema de iluminação convencional de vias públicas, no **MUNICÍPIO**, mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a formalização do interesse do **MUNICÍPIO** na participação do Projeto de Eficientização de Iluminação Pública da **CPFL-PAULISTA**, com a execução de obras e serviços de eficientização e modernização do Sistema de Iluminação Pública, a serem realizadas pela **CPFL-PAULISTA**, conforme quantidades estipuladas na Clausula Segunda, e especificação técnica existente na **CPFL-PAULISTA**.

Parágrafo Único – Para a execução dos serviços contratados de eficientização dos pontos de iluminação no **MUNICÍPIO**, a **CPFL-PAULISTA** poderá utilizar-se de financiamento pleiteado junto a ELETROBRAS/PROCEL, dentro do Programa RELUZ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de eficientização e modernização do sistema de iluminação convencional de vias públicas do **MUNICÍPIO**, serão executados na substituição de:

- 99 lâmpadas Vapor de Mercúrio 125 Watts por Vapor de Sódio de 70 Watts

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

3.1 – O valor total dos serviços descritos na Cláusula Segunda é de **R\$ 25.453,89**, sendo que o **MUNICÍPIO** receberá uma **BONIFICAÇÃO de 100,00%** do valor dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Apresentar a **CPFL-PAULISTA** a relação dos logradouros onde deverá ocorrer a Eficientização da Iluminação Pública Convencional de acordo com o cadastro existente.
- b) Comprovar adimplência em relação aos pagamentos de contas de energia e de outras dívidas porventura existentes para com a **CPFL-PAULISTA**.
- c) Comprovar a inexistência de registro de obrigação de sua responsabilidade no Cadastro Informativo (CADIN).
- d) Acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos projetos e serviços em conjunto com a **CPFL-PAULISTA**.
- e) Autorizar a **CPFL-PAULISTA** a adotar as providências necessárias à execução das obras e serviços de apoio às obras ora contratadas, participando financeiramente, nos termos da



- legislação vigente, caso seja necessário investimentos na rede elétrica, para não gerar descontinuidade nos serviços principais, objeto deste contrato.
- f) Registrar este Contrato em Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado no **MUNICÍPIO**.
- g) Realizar o pagamento das contas de energia e eventuais parcelamentos rigorosamente nas datas de vencimento, mantendo-se adimplente para com a CPFL pelo prazo correspondente ao período de renegociação da dívida igual a 36 meses.
Caso não ocorram os pagamentos previstos acima a CPFL poderá cobrar do **MUNICÍPIO** os valores investidos na prestação de serviços de eficiência energética objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPFL-PAULISTA

- a) Analisar, aprovar e, eventualmente, elaborar, dentro dos critérios de efficientização de sistemas de iluminação pública, o projeto referente à modernização e efficientização do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.
- b) Avaliar a adimplência do **MUNICÍPIO** em relação aos pagamentos de contas de energia e de outras dívidas porventura existentes para com a **CPFL-PAULISTA**.
- c) Viabilizar a implantação do programa de efficientização de iluminação pública convencional no **MUNICÍPIO**, com a realização de obras que utilizem o padrão técnico atual aprovado na **CPFL-PAULISTA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESTINO DAS LÂMPADAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS RETIRADOS

- a) Todos materiais e equipamentos que atualmente compõem a rede de iluminação e que serão substituídos para adequação ao novo padrão de fornecimento definido neste Contrato **que são de propriedade da CPFL-PAULISTA**, terá destinação definida pela **CPFL-PAULISTA**, inclusive com relação a descontaminação do mercúrio existente nas lâmpadas substituídas.
- b) Todos materiais e equipamentos que atualmente compõem a rede de iluminação e que serão substituídos para adequação ao novo padrão de fornecimento definido neste termo **que são de propriedade do MUNICÍPIO** terá destinação definida pelo **MUNICÍPIO**, que deverá ter logística e centro de armazenagem próprio, inclusive com relação às providências para descontaminação do mercúrio existente nas lâmpadas substituídas. A **CPFL-PAULISTA** e o **MUNICÍPIO** deverão definir as responsabilidades para realização desta tarefa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Em caso de utilização de financiamento do PROGRAMA RELUZ, os recursos financeiros serão liberados pela ELETROBRAS / PROCEL diretamente para a **CPFL-PAULISTA**, a fim de que, somando-se com os recursos próprios, a mesma possa, de acordo com suas normas e procedimentos internos, executar os serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro – O cronograma para a execução dos serviços de que trata o presente contrato será elaborado em conjunto entre a **CPFL-PAULISTA** e o **MUNICÍPIO**, a contar da data de assinatura do mesmo.

Parágrafo Segundo – A falta ou atraso na transferência de recursos por parte da ELETROBRAS, no prazo estabelecido em contrato específico entre a CPFL-PAULISTA e a ELETROBRAS, implicará no atraso do início e conclusão dos serviços, sem que esse fato constitua qualquer infração por parte da CPFL-PAULISTA, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO

8.1 - A CPFL-PAULISTA apresentará ao MUNICÍPIO, quando da elaboração das prestações de contas para o PROGRAMA RELUZ, da ELETROBRAS, relatórios demonstrativos de dispêndios e ingressos, bem como da execução física-financeira dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O contrato a ser assinado entre a partes, vigorará por **12 meses** a partir de sua assinatura, podendo seu término ocorrer antes desse prazo, caso se verifique a conclusão dos seus objetivos e o cumprimento de todas as obrigações nele pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES

10.1 - O presente contrato poderá ser modificado, mediante termo aditivo, respeitados os objetivos e as limitações impostas pelos instrumentos que o integram, desde que sejam modificações aprovadas previamente e de comum acordo por ambas as partes, e que não impliquem em desrespeito aos padrões e normas técnicas, bem como os regulamentos ora existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO PARA FASES POSTERIORES

11.1 - Atendidas as condições plenas desse contrato e concluídos os serviços objeto deste, o MUNICÍPIO se a habilita às próximas fases do Programa de efficientização e modernização do sistema de iluminação convencional de vias públicas, vinculada à liberação dos recursos do PROGRAMA RELUZ, pela ELETROBRAS / PROCEL ou diretamente pela CPFL-PAULISTA.

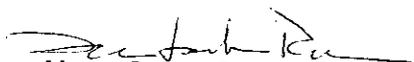
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca da Cidade de Botucatu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes deste contrato.

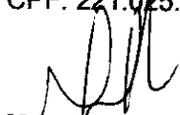
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

BOTUCATU, 28 de março de 2005.

Pela **CPFL-PAULISTA**:

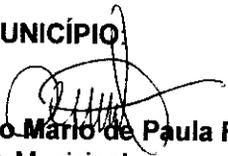


Airtton Salton Rosek
Diretor Comercial de Varejo
CPF: 221.025.310-15



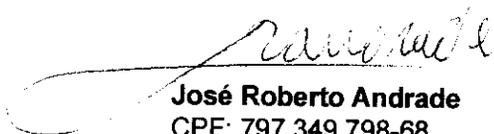
Marcos Oliveira Liborio
Departamento de Recuperação de
Receita e Poder Público
CPF: 044.784.118-16

Pelo **MUNICÍPIO**

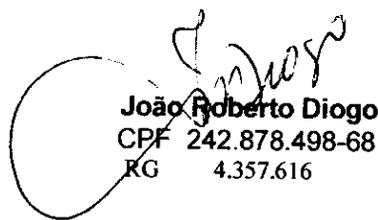


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal
CPF 058.804.048-70
RG 8.943.783

Testemunhas:



José Roberto Andrade
CPF: 797.349.798-68
RG 8.750.157



João Roberto Diogo
CPF 242.878.498-68
RG 4.357.616



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0273

Contrato nº 117/05
Processo nº 5/004.357-9 – Dispensa

N.º Contrato: 117/05

Processo Administrativo n.º 5/004.357-9 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Willian Alves

Objeto: Prestação de serviços de vigilância não armada junto à Escola do Meio Ambiente, localizada na Av. José Ítalo Bacchi.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5627	62	05.02.12.361.00390.2002.3.3.90.39.	Educação

Valor: R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) mensais.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783-4 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **WILLIAN ALVES ME.**, sediada na Rua Comendador Pereira Ignácio, 182, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 64.576.812/0001-62, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com base no Processo Administrativo n.º. **5/004357-9 – DISPENSA DE LICITAÇÃO** e ainda com fundamento na lei n.º8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A contratação de prestação de serviços de vigilância diurno, junto à Escola do Meio Ambiente, localizada na Av. José Ítalo Bacchi, ao lado do Cemitério Jardim.
- 1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados por um período de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.
- 2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei n.º. 8666./93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados no prédio da ESCOLA DO MEIO AMBIENTE localizada na Av. José Ítalo Bacchi, antiga estrada do Aeroporto ao lado do Cemitério Jardim, da seguinte forma:
 - 01 – posto: de segunda à sexta-feira, das 06:30 às 18:30 horas.
- 3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

A



- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 1.120,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em até 05 (cinco) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pelo Senhor Secretário da área**, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.
- 5.2 - Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de serviço e informações à Previdência Social – GFIPE, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 5.3 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução à mão de obra alocada para esse fim;
- 5.4 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.5 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectiva ou pagamentos seguintes;
- 5.6 - Em obediência ao art. 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, Ordem de Serviço nº. 209, de 20.05.99, da Diretoria da Arrecadação e Fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou do próximo dia útil, caso não o seja.
- 5.7 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL”.
- 5.8 - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:
- a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - a 1) nome dos segurados;
 - a 2) cargo ou função;
 - a 3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - a 4) descontos legais;
 - a 5) quantidade de quotas e valor pago à título de salário família;
 - a 6) totalização por rubrica e geral;



- a 7) resumo geral consolidado da folha de pagamento;
- b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
- b.1) nome e CNPJ da CONTRATANTE;
 - b.2) data da emissão do documento de cobrança;
 - b.3) número do documento de cobrança;
 - b.4) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - b.5) totalização dos valores e sua consolidação
- c) os documentos solicitados em a e b anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;
- d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos ou as incorreções verificadas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais
- 6.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.3 - Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda a vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- 6.4 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.
- 6.5 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as disposições legais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, e normas técnicas relativas à execução dos serviços.
- 6.6 - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessários à execução total dos serviços contratados.



- 6.7 – A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada por funcionários e empregados devidamente uniformizados com parâmetros que identifiquem a CONTRATADA.
- 6.8 – A CONTRATADA se obriga a apresentar quando do pagamento a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos empregados que executarão os serviços objetos deste contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa na forma da legislação respectiva, bem como, quando for exigido pela CONTRATANTE.
- 6.9 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte do pessoal para execução dos serviços, desde suas instalações até o local de trabalho.
- 6.10 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.11 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

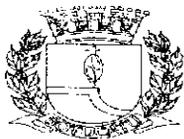
- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 8.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento)



0277

Contrato n° 117/05

Processo n.º 5/004.357-9 – Dispensa

sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de abril de 2.005.

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
PREFEITO MUNICIPAL

William Alves
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 419/04

0278
A

Contrato nº 118/05

Processo nº 4/028.313-5 – Convite nº 121/04

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Comercial 3D do Brasil Ltda.

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa para a execução da Reforma e Ampliação do Prédio para Implantação de Serviço de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais, à R. Amando de Barros conforme especificações técnicas constantes dos anexos do edital.

Aditamento: Prorroga o prazo em 60 (sessenta) dias.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Comercial 3D do Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.867.953/0001-40, sediada na Rua La Salle nº 188, nesta cidade, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 121/04 - processo administrativo nº. 4/028313-5, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como pela Lei nº 8.666/93, em especial o § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entra ambas celebrado em **17 de janeiro de 2005**, nos autos do Processo Administrativo nº 4/028.313-5 – Convite nº 121/04, pelos motivos devidamente justificados autorizados nos autos do Processo acima epigrafado, prorrogando o prazo inicialmente contratado em mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes retificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 de abril de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Comercial 3D do Brasil Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0279

Termo de Aditamento ao Contrato nº 266/04

N.º Contrato: 119/05

Processo Administrativo n.º 5/007.920-4 anexado ao 4/006.100-0 – Tomada de Preços nº 003/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda.

Objeto: Fornecimento Parcelado de carnes bovina tipo acém e em cubos, salsichas de frango, lingüiça frescal, tipo toscana e filé de frango.

Aditamento: Prorroga prazo em 3 meses.

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda.*, sediada na cidade de Poços de Caldas/SP, na Rodovia Anna Antonio Merli, km 12, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 23.647.688/0001-00, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 5/007.920-4, anexado ao 4/006.100-0 – Tomada de Preços n.º 003/04, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, bem como pela Lei 8.666/93, em especial o § 1º. do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **24 de agosto de 2004**, nos autos do processo administrativo 4/006.100-0 – Tomada de Preços nº 003/04, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo nº 5/007.920-4, aditando o prazo inicialmente contratado em mais 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 27 de abril de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD 0230

Termo de Aditamento ao Contrato nº 110/03

N.º Contrato: 0120/05

Processo Administrativo n.º 5/005.425-2 anexado ao 3/004.719-6 – convite n.º 020/03

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Criação Indústria de Artes Gráficas Editora Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de impressão e distribuição do periódico - Semanário Oficial, conforme Anexo I do edital.

Aditamento: Prorroga prazo em 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783-4 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CRIAÇÃO INDÚSTRIA DE ARTES GRÁFICAS EDITORA LTDA.**, sediada na cidade de Botucatu, na Rua Dr. Costa Leite, 1.917, inscrita no CNPJ/MF n.º 96.437.033/0001-72, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente designado **CONTRATADO**, com base no processo n.º 5/005425-2 anexado ao processo n.º 3/004719-6 convite n.º 020/03, têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do presente instrumento contratual entre ambas celebrado em **02 de maio de 2004**, nos autos do **convite n.º 020/03 – processo n.º 3/004719-6**, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos autos do **processo n.º 5/005425-2**, prorrogando seu prazo **em mais (12) doze meses**, bem como face o lapso temporal de 12 (doze) meses, reajusta o valor inicialmente contratado em mais R\$3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 03 de maio de 2005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CRIAÇÃO INDÚSTRIA DE ARTES GRÁFICAS EDITORA LTDA

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 121/05
Processo n.º 5/008.394-5 - dispensa

0281

N.º Contrato: 121/05

Processo Administrativo n.º 5/008.394-5 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: SECTOR INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: contratação de empresa para locação de um servidor para o departamento de informática deste Município.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5775	103	06.02.04.122.00030.2002.4.4.90.52	Administração

Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SECTOR INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.770.219/0002-80, sediada na Avenida Gupê nº 10.767 – galpão 11 – km 30 (Rod. Castelo Branco) Jd. Belval– Barueri – São Paulo, Cep. 06.422-120, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo nº. 05/008394-5, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do presente processo e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Contratação de empresa para locação de um servidor para conclusão da implantação do “sistema de informação e administração municipal”, conforme proposta e documentação constante dos autos.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) proposta apresentada pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar tal equipamento, cinco dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura, com possibilidade de renovação por igual período a critério da contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – 2002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.390.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.



CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade devidamente atestada pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.2 - O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.
- 8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 121/05
Processo n.º 5/008.394-5 - dispensa

0283

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS

- 9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.
- 9.2 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo **CONTRATADO**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 12 de MAIO de 2.005.

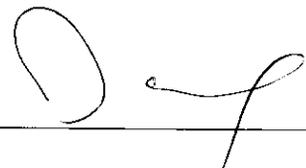
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

SECTOR INFORMÁTICA LTDA.

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª  _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0284

Contrato nº 122/05

Processo n.º 5/002.240-7 – Convite nº 010/05

N.º Contrato: 122/05

Processo Administrativo n.º 5/002.240-7 – Convite nº 010/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Café Tesouro Ltda.

Objeto: fornecimento parcelado de pó de café.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5701	10	02.01.04.122.00020.2002.3.3.90.30	Gabinete do Prefeito
5702	42	03.03.04.122.00080.2002.3.3.90.30	Planejamento
5703	102	06.02.04.122.00030.2002.3.3.90.30	Administração
5704	125	07.01.10.301.00370.2002.3.3.90.30	Saúde
5705	147	08.01.27.812.00030.2002.3.3.90.30	Esportes
5706	149	08.01.27.812.00030.2002.3.3.90.30	Esportes
5707	183	12.02.08.244.00320.2002.3.3.90.30	Assistência Social
5708	231	15.02.15.452.00220.2002.3.3.90.30	Obras
5709	235	15.02.17.512.00280.2002.3.3.90.30	Obras
5966	243	16.01.18.541.0030.2002.3.3.90.30	Meio Ambiente

Valor: R\$6.342,30 (seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Café Tesouro Ltda.**, sediada nesta cidade na Rua Paleólogo Guimarães nº 931, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 045.515.277/0001-95, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administração N.º 05/002240-7 – Convite N.º 010/05, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de 783 kg de pó de café torrado e moído embalado, conforme especificações técnicas constantes dos Anexos I a X, do qual faz parte integrante do presente, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 10 (dez) meses ou quando a quantidade estipulada no convite se encerrar.
- 2.1.1 – A entrega do produto será nas quantidades e nos locais, constantes dos anexos, com início 05 (cinco) dias após a assinatura do presente.
- 2.2 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 10 (dez) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

 -  Página 1 de 3



0283
Contrato nº 122/05
Convite nº 010/05

Processo n.º 5/002.240-7

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos), que consubstancia a importância total contratada de R\$ 6.342,30 (seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS ESPECIAIS - 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS - 2005 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - 03 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 2002 - MANUTENÇÃO UNIDADE - 2014 - MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2066 - MANUTENÇÃO DIVISÃO DA REDE BÁSICA - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 2057 - MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS ESPORTIVAS - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02 - FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL - 2045 - MAN. SERV. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 02 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - 2029 - MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS - 2028 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

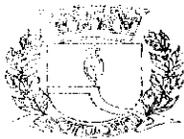
CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo.



sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

- 7.2 -- A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 12 de maio de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

CAFÉ TESOURO LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 123/05
Processo n.º 4/008.533-3 - Dispensa

N.º Contrato: 123/05

Processo Administrativo n.º 4/008.533-3 - Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: ANTONIO SPADOTTO

OBJETO: LOCAÇÃO DE BARRACÃO PARA EVENTOS RECREATIVOS E LÚDICOS DE ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "PROF. NAIR P. SARTORI"

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5968	75	05.03.12.366.00160.2054.3.3.90.36	Educação

VALOR: R\$ 180,87 (cento e oitenta reais e oitenta e sete centavos) mensais

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, o Sr. **ANTONIO SPADOTTO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade RG n.º. 6.149.424 e inscrito no CPF sob n.º. 166.334.078-15, residente e domiciliado na cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG n.º. 6.149.424 e inscrito no CPF sob n.º. 166.334.078-15 e de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º **04/008533-3**, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O **LOCADOR** é senhor e legítimo possuidor do imóvel com frente para a Rua Darcílio Pinheiro Machado, s/n.º. – Vila Carmelo, nesta cidade de Botucatu, conforme matrícula 7.215 do 1.º. CRI, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para nele ser realizado eventos recreativos e lúdicos para alunos **portadores de necessidades especiais da Escola de Educação Especial "Prof. Nair Peres Sartori"**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da **LOCADORA**, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao **LOCATÁRIO**.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para serem realizados eventos recreativos e lúdicos para alunos portadores de necessidades especiais para Escola de Educação Especial "Prof. Nair Peres Sartori"
- 2.3 - O **LOCADOR** é responsável pelo pagamento do **IPTU** do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com **contas de água e luz correm por conta do locatário**.
- 2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com **início em 06/05/2.005 e término em 05/05/2.006**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de **R\$ 180,87 (cento e oitenta reais e oitenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 03 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPECIAL - 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa física - 2054 – Manutenção dos centros Educacionais Infantis - CEIS**

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0289
Contrato nº 123/05
Processo n.º 4/008.533-3 – Dispensa

- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 04 de maio de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

ANTONIO SPADOTTO
Locador

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0290
Contrato n.º 124/05
Processo n.º 3/007.508-4 - Dispensa

N.º Contrato: 124/05

Processo Administrativo n.º 3/007.508-4 - Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: DOMINGOS SCARPELINI

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR DE INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5967	102	06.02.04.122.00030.2002.3.3.90.36	Administração

VALOR MENSAL: R\$ 1.284,28 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado LOCATÁRIO, e de outro lado o LOCADOR, **DOMINGOS SCARPELINI**, brasileiro, advogado, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 377- centro, inscrito no CPF sob n.º 144.128.618/72, portador da cédula de identidade RG N.º 1.551.767 - SSP/SP, com base no **processo administrativo n.º 3/007508-4 - dispensa de licitação**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei n.º 8.245, de 08 de outubro de 1.991, tem entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor do imóvel, sito na Rua João Passos, n.º 246 - centro, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a instalação e funcionamento da *Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho*.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que procedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento da *Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho*, não podendo ser usado para outra finalidade;
- 2.3 - O LOCATÁRIO é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII da Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta da *Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho*;
- 2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em 30 de abril de 2.005 e término em 29 de abril de 2.006, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 1.284,28 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 2002 - Manutenção da Unidade - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do banco - Banespa, agência n.º 0039 em Botucatu/SP, em conta corrente n.º 01-27243-7.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta, cor atual, instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas em pleno funcionamento, ventilador com três velocidades, nenhum vidro quebrado, carpete em todos os quartos e salas, tudo verificado pelo locatário;
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo;
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0292
Contrato n° 124/05

Processo n.º 3/007.108-4 - Dispensa

- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o Foro desta Comarca de Botucatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 26 de abril de 2005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

DOMINGOS SCARPELINI
Locador

Testemunhas:

1ª

2ª



N.º Contrato: 125/05

Processo Administrativo n.º 5/007.137-8 – Pregão 022/05

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: Pedreira Botucatu Ltda.

OBJETO: Aquisição de Pedra 01 e Pedrisco.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
6393	226	15.02.15.452.00210.2031.3.3.90.30	Obras

VALOR Total: R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Pedreira Botucatu Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 002.313.036/0001-50, sediada nesta cidade, na Rod. Alcides Soares, Km 10 s/n, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 022/05 - processo administrativo nº. 5/007.137-8, e ainda com fundamento na lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de 500 m² de pedra nº. 01 e 800 m² de pedrisco, conforme descrição constante dos Anexos I documento, que passa a fazer parte integrante deste edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.
- 1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA, nas quantidades, em horários e locais determinados conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras.
- 2.2 – O produto deverá ser entregue em 03 (três) dias a contar da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.



AB

0294

Contrato n.º 125/05
Processo n.º 5/007.137-8 - Pregão 022/05

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$ 33.800,00. (trinta e três mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:
- 5.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 1502 – DEPTO. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS - 15.452.00210 - VIAS URBANAS – 2031 – MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO VIAS URBANAS – 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – FICHA Nº. 226.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços
- 7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

AB



- 8.5 - O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais:

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 30 de maio de 2.005

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

PEDREIRA BOTUCATU LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0297

Termo de Aditamento ao Contratual

N.º Contrato: 126/05

Processo Administrativo n.º 5/000.376-3 anexado ao 2/06.925-3 - Concorrência Pública n.º 003/02

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Sérgio Franco Garcia-ME

Objeto: Concessão remunerada dos Compartimentos 18 e 19 do Mercado Municipal.

Aditamento: Prorroga prazo em 24 (vinte e quatro) meses.

Pelo presente devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa **SÉRGIO FRANCO GARCIA – ME**, empresa estabelecida nesta cidade no Mercado Municipal Box 19, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 55.396.808/0001-21, por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no processo administrativo n.º 5/000376-3 anexado ao **Processo Administrativo n.º 2/06925-3 – Concorrência Pública N.º 003/02**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em **08 de janeiro de 2.003**, nos autos do processo administrativo 2/06925-3 – Concorrência Pública n.º 003/02, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do processo administrativo n.º. 5/000376-3, aditando o prazo inicialmente contrato em mais 24 (vinte e quatro) meses, **retroagindo à data de 08 de janeiro de 2005**.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 09 de maio de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO FRANCO GARCIA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0298
Contrato nº 127/05
Processo n.º 2/004.649-0 - Dispensa

N.º Contrato: 127/05

Processo Administrativo n.º 2/004.649-0 - Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADORA: IONE CELESTINO DA SILVA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, RAMAL III

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
6432	209	14.02.13.392.00190.2026.3.3.90.36	Cultura

VALOR: R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORA**, a **Sra. IONE CELESTINO DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG nº. 9.772.820 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº. 072.020.108-01, e, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, com base no processo administrativo nº. 204649-0, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A LOCADORA é senhora é legítima possuidora do imóvel com frente para a Rua Zairo Zucari, 40 – Distrito de Rubião Júnior, nesta cidade de Botucatu cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente para **instalação e funcionamento da Biblioteca Municipal, Ramal III.**

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.

2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para instalações e funcionamento da Biblioteca Municipal Ramal III, não podendo ser usado para outra finalidade.



- 2.3 – A **LOCADORA** é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n°. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com **contas de água e luz correm por conta do locatário.**
- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com **início em 17/05/2005 e término em 16/05/2006**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O aluguel mensal será de **R\$ 300,00 (trezentos reais).**

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 02 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA – 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa física – 2026 – MANUTENÇÃO BIBLIOTECAS MUNICIPAIS

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.



- 7.4 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 17 de maio de 2.005

Ione Celestino Da Silva
Locadora

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0301
Contrato nº 128/05
Processo n.º 5/006.629-3 – Pregão nº 020/05

N.º Contrato: 128/05
Processo Administrativo n.º 5/006.629-3 – Pregão nº 020/05
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: Comercial Botucatuense de Pneus Ltda
Objeto: Fornecimento parcelado de Pneus, Câmaras e Protetores.
Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
6-431	240	15.02.26.782.00260.2030.3.3.90.30	Obras

Valor: R\$220.841,40 (duzentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Comercial Botucatuense de Pneus Ltda*, inscrita no CNPJ/MF sob nº 002.327.372/0001-52, sediada nesta cidade na Avenida Floriano Peixoto nº 767, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 020/05 - processo administrativo nº. 5/006.629-3, e ainda com fundamento na lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de pneus, câmaras e protetores, conforme descrição abaixo:

N.	CODIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	22,000	UN	PNEUS 1,75X25 LONAS	2.435,0000	53.570,00
2	0	22,000	UN	CAMARAS 1,75 25	125,0000	2.750,00
3	0	34,000	UN	PNEUS 1400X24 12 LONAS	1.519,0000	51.646,00
4	0	34,000	UN	CAMARAS 1400X24	119,0000	4.046,00
5	0	34,000	UN	PROTETORES	31,0000	1.054,00
6	0	66,000	UN	PNEUS 1000XR20 16L LISO CANAVIEIRO	964,0000	63.564,00
7	0	34,000	UN	PNEUS 1000X20 16 LONAS	724,0000	24.616,00
8	0	102,000	UN	CAMARAS 1000X20	57,0000	5.814,00
9	0	102,000	UN	PROTETORES 1000X20	15,7000	1.601,40
10	0	16,000	UN	PNEUS 900X20 BORRACHUDO 14 LONAS	637,0000	10.192,00

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos;
- b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA, nas quantidades, em horários e locais determinados conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

2.2 – O produto deverá ser entregue em 03 (três) dias a contar da emissão da ordem de serviços.



 Página 1 de 4



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$220.841,40 (duzentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 1502 - DEPTO. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS - 26.782.00260 - ESTRADAS VICINAIS - 2030 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RODAGEM MUNICIPAIS - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - FICHA Nº. 240.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços
- 7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento.
- 8.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3 - As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;



- 8.4 - As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 8.5 - O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal n.º, 8.666/93, alterada pela lei n.º. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.
- 11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 17 de maio de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

COMERCIAL BOTUCATUENSE DE PNEUS LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª Silvina _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD 0305
Contrato n.º 129/05
Processo n.º 4/023.131-3 – Dispensa

N.º Contrato: 129/05

Processo Administrativo n.º 4/023.131-3 – Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADORA: JOSEFINA LOPES

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM POSTO DE SAÚDE.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
6467	125	07.01.10.301.00370.2066.3.3.90.36	Saúde

VALOR: R\$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais), mensais.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORA**, a Sra. **JOSEFINA LOPES**, brasileira, divorciada, profissão, portador do RG n.º 5.034.132 – SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 211.061.858-20, e, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 4023131-3, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei Federal n.º 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - A LOCADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel, sito na **Rua Capitão José Paes de Almeida, 213 – Bairro Alto**, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente para **instalação e funcionamento de um Posto de Saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento de um Posto de Saúde.
- 2.3 - A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei n.º 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com **contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO**.
- 2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo de locação será de 06 (seis) meses, com **início em 12/05/2.005** término em **11/11/2.005**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal, bem como, o mesmo poderá ser aditado por igual ou inferior período à critério do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 – O aluguel mensal será de R\$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais)

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 3.3.90.36.14 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física – 2066 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar a LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0307
Contrato nº 129/05
Processo n.º 4/023.131-7 - Dispensa

será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.

- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 14 de maio de 2.005.

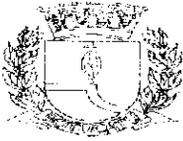
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSEFINA LOPES
LOCADORA

Testemunhas:

1ª Luanda Silveira

2ª Titinafi



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

0308

Contrato nº 130/05
Processo n.º 5/006.630-7 – Pregão nº 021/05

N.º Contrato: 130/05

Processo Administrativo n.º 5/006.630-7 – Pregão nº 021/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Comercial Botucatuense de Pneus Ltda

Objeto: Fornecimento parcelado de Pneus, Câmaras e Protetores.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
6650	240	15.02.26.782.00260.2030.3.3.90.30	Obras

Valor: R\$65.884,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Comercial Botucatuense de Pneus Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 002.327.372/0001-52, sediada nesta cidade na Avenida Floriano Peixoto nº 767, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do pregão nº. 021/05 - processo administrativo nº. 5/006.630-7, e ainda com fundamento na lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto da presente licitação o fornecimento parcelado de Pneus, Câmaras e Protetores, conforme descrição constante dos Anexos I documentos, que passam a fazer parte integrante deste edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.
- 1.3 – O objeto do presente contrato poderá, durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 – O material deverá ser entregue pela CONTRATADA conforme ordem de serviço emitida pelo Administrador da Garagem, que a emitirá com um mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.
- 2.2 – O produto deverá ser entregue em 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de R\$65.884,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 15.02.00 - DEPTO. DE OBRAS E SERV. MUNICIPAIS - 26.782.00260 ESTRADAS VICINAIS - 2030 MANUT. ESTRADAS RODAGEM MUNICIPAIS - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS .

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 dias úteis, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria responsável..

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos
- 7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços
- 7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;
- 7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que expedirá o atestado de recebimento.



0310
Contrato nº 130/05
Processo n.º 5/006.630-7 - Pregão nº 021/05

- 8.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos produtos da presente aquisição;
- 8.3 - As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;
- 8.4 - As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.
- 8.5 - O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.
- 9.3- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 9.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 9.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 9.7- Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 9.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 9.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.



0311
Contrato n° 150/05

Processo n.º 5/006.630-7 - Pregão n.º 021/05

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 24 de março de 2.005.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

COMERCIAL BOTUCATUENSE DE PNEUS LTDA.
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª fitinasi _____

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este Livro nº 28 (Vol.I), 311 (trezentos e onze) folhas, tipograficamente numeradas, e é destinado ao fim declarado no “Termo de Abertura”.

Botucatu, 03 de janeiro de 2005.

**ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL**